



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE– ESMAT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO

**O DIREITO POLÍTICO-ELEITORAL DOS MIGRANTES VENEZUELANOS NO
TRE-RR: DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO
HUMANO**

Boa Vista-RR
2025

ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO

**O DIREITO POLÍTICO-ELEITORAL DOS MIGRANTES VENEZUELANOS NO
TRE-RR: DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO
HUMANO**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

Boa Vista-RR
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

Y83d YoussefNeto, Adnan Assad.
O DIREITO POLÍTICO-ELEITORAL DOS MIGRANTES VENEZUELANOS
NO TRE-RR: DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO
HUMANO. / Adnan Assad YoussefNeto. – Palmas, TO, 2025.
186 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação
(Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
Orientador: Paulo Sérgio Gomes Soares

1. Justiça Eleitoral. 2. Migração. 3. Direitos Políticos. 4. Direito à
Informação. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO

**O DIREITO POLÍTICO-ELEITORAL DOS MIGRANTES VENEZUELANOS NO
TRE-RR: DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO COMO UM DIREITO
HUMANO**

Relatório Técnico apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 15 de agosto de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profª. Drª. Márcia Maria de Oliveira
Membro Externo
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Palmas, TO
2025

À minha amada esposa Ana Aparecida, aos meus pais, Adnan Assad Youssef Filho e Abigail Santos Garcia, aos meus irmãos Farid e Tarek e ao meu sobrinho Kaled, sem vocês a jornada seria impossível.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, criador de todas as coisas, fonte de tudo o que existe. Sem a presença d'Ele em minha vida, restariam apenas a desesperança, o desânimo e os constantes desencontros. O amor com que conduz meus passos transcende qualquer lógica. A esperança no porvir me permite prosseguir, apesar de todas as minhas limitações.

Ao meu orientador, professor e doutor Paulo Sérgio Gomes Soares, expresso minha sincera gratidão. Com firmeza e generosidade, guiou-me nesta jornada acadêmica, intervindo nos momentos cruciais e apontando sempre a direção mais adequada. A orientação à distância, que naturalmente impõe desafios, foi conduzida por ele com excelência e dedicação. Sua experiência, serenidade e respeito se manifestaram em cada comentário, sendo exemplos concretos de profissionalismo e comprometimento.

Ao professor doutor Gustavo Pascoal, membro da banca, também peça fundamental na organização desta Turma Norte, que, com sensibilidade e competência, possibilitou a participação do Estado de Roraima. Sua atuação tranquila e segura tornou viável todo o processo institucional e legal necessário para a concretização deste programa.

À professora doutora Márcia Maria de Oliveira, pela gentileza em aceitar o convite para integrar a banca e pelos valiosos comentários durante a qualificação. Suas observações, pertinentes e cuidadosas, enriqueceram o trabalho e contribuíram significativamente para o amadurecimento da reflexão apresentada.

À desembargadora Elaine Bianchi, por compreender a relevância da formação continuada, especialmente da pós-graduação stricto sensu, no aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, permitindo, com sensibilidade, as ausências necessárias para minha participação nas aulas.

Ao desembargador Mozarildo Cavalcanti, pelo comprometimento com o conhecimento institucional. Seu apoio irrestrito garantiu a continuidade desta caminhada e fortaleceu os produtos desenvolvidos, que passaram a integrar as ações oficiais do Tribunal.

À Ana Paula Joaquim, coordenadora da Escola Judicial Eleitoral no início do mestrado, que acreditou na proposta desde o princípio. Seu apoio constante e sua escuta atenta foram fundamentais. Além de amiga de longa data, foi também uma parceira generosa, compartilhando saberes e incentivando cada etapa deste processo.

À Iara Calheiros, atual coordenadora da Escola Judicial Eleitoral, por seu acolhimento e apoio contínuo às iniciativas oriundas da pesquisa. Sua confiança viabilizou a

institucionalização dos resultados alcançados, sempre acompanhada de amizade e palavras encorajadoras.

Ao Alex Caon Fin, diretor-geral do TRE/RR à época da implantação do programa, e à sua equipe administrativa, que foram além do necessário para garantir os trâmites necessários à formalização dos convênios e à viabilidade financeira do curso.

Ao Adriano Nogueira Batista, atual diretor-geral do TRE/RR e amigo, que acompanhou de perto esta trajetória. Compreensivo em relação às minhas ausências e afastamentos, sempre valorizou os esforços empreendidos e reconheceu a importância deste trabalho.

Ao Elízio e à Narla, meus chefes na Secretaria Judiciária, no período das aulas, que com generosidade e espírito de colaboração, me apoiaram e assumiram responsabilidades durante minha ausência, permitindo que eu seguisse com tranquilidade.

Aos colegas do mestrado, da Turma Norte, sala Roraima, que sempre demonstraram respeito, leveza e espírito coletivo, tanto nas aulas quanto nas interações virtuais. Foi um privilégio compartilhar essa caminhada com cada um.

Aos colegas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na figura dos mestrandos André, Fábio Leite e Fabão, que dividiram comigo os desafios da rotina acadêmica e os debates intensos que tanto enriqueceram nossas reflexões.

Ao meu pai, que esteve presente desde a elaboração do pré-projeto. Sua disposição em compartilhar conhecimentos científicos, especialmente no campo da migração, foi essencial e profundamente inspiradora.

À minha esposa amada, Ana, minha companheira incansável, que esteve comigo desde o primeiro esboço até o desfecho deste percurso. Seu amor, paciência e apoio incondicional sustentaram-me em todos os momentos. Os dias de distância não voltarão, mas me comprometo a transformar os próximos em celebrações do nosso amor, cultivando cada instante com mais presença e gratidão.

Por fim, mas de modo algum com menor importância, à Justiça Eleitoral, onde atuo há mais de 17 anos. Esta instituição me proporcionou a oportunidade de unir teoria e prática, de investigar e transformar, de devolver à sociedade — por meio da aplicação direta dos resultados — um pouco do que recebi durante este percurso. A cada cidadão alcançado, cumpre-se um pouco mais do propósito desta jornada.

— Não oprimam o estrangeiro que peregrinar na terra de vocês. Tratem o estrangeiro que peregrina entre vocês como tratam quem é natural da terra; amem o estrangeiro como amam a vocês mesmos, pois vocês foram estrangeiros na terra do Egito. Eu sou o SENHOR, o Deus de vocês (**Levítico 19:33-34 - NAA**)

RESUMO

O debate proposto neste trabalho se insere no campo dos Estudos Migratórios (Sayad, 1998), com especial atenção às dinâmicas institucionais de informação, comunicação e atendimento à população migrante, considerando que o direito político-eleitoral se fundamenta no direito à informação como um direito humano e no processo de acolhimento e orientação para requerer a cidadania brasileira. O Estado de Roraima, localizado no extremo norte do Brasil faz fronteira com a Venezuela e o fluxo migratório venezuelano tem impactado significativamente nos serviços públicos prestados à população. Da mesma forma, tem pressionado a Justiça Eleitoral que, apesar da Constituição Federal de 1988 restringir as operações eleitorais a cidadãos não naturalizados, viu-se diante de solicitações de alistamento eleitoral por muitos migrantes venezuelanos. Entre os anos de 2019 e 2020, enquanto exercia a função de chefe da seção judiciária da Corregedoria Regional Eleitoral, no qual confeccionava minutas de relatórios, votos e ementas para o Corregedor Regional Eleitoral, identificou-se que diversos alistamentos realizados em cartórios eleitorais foram cancelados, pois o processo de naturalização não estava concluído, evidenciando um problema com o atendimento da Justiça Eleitoral. Será que os atendentes tinham o conhecimento acertado acerca da documentação necessária para o ato de alistamento? Será que os migrantes tinham algum conhecimento acerca dos seus direitos? Em um contexto marcado por intensos fluxos migratórios, torna-se imperativo examinar as práticas institucionais do TRE-RR e como o sistema de Justiça Eleitoral roraimense responde aos desafios impostos pela diversidade cultural e pela pluralidade dos sujeitos políticos migrantes. A proposta da pesquisa é de vincular o atendimento prestado pelos servidores do TRE-RR ao direito político-eleitoral dos migrantes para deslocar o enfoque tradicional do debate — geralmente centrado apenas em aspectos normativos da naturalização ou da elegibilidade — para a dimensão prática do direito à informação para eliminar os equívocos. Sendo assim, o **objetivo geral** da pesquisa é investigar como se dá a comunicação e os procedimentos de atendimento e informação prestados pelos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Boa Vista-RR no que se refere ao direito político-eleitoral e orientação aos migrantes. Vimos que os migrantes não possuem acesso às informações em seu idioma acerca dos requisitos para a naturalização e não compreendem as funções da Justiça Eleitoral. O **objetivo específico** é sistematizar as informações para requerer o alistamento eleitoral de forma que possam ser traduzidas para o espanhol para orientar os migrantes. Para tanto, realizamos uma pesquisa qualitativa com abordagem etnográfica para evidenciar o problema. A partir da coleta de dados observacionais e com a aplicação de questionários para os 20 servidores dessas zonas eleitorais foi possível avaliar a comunicação e os atendimentos para tecer um diagnóstico e implementar uma capacitação para os servidores, visando atualizar os seus conhecimentos sobre direitos eleitorais, como parte dos produtos dessa pesquisa, bem como elaborar uma cartilha didática em espanhol sobre os direitos políticos-eleitorais dos migrantes, que foi publicada e distribuída gratuitamente pelo TRE-RR em todo o Estado. O aporte documental e as referências bibliográficas sobre a migração, com destaque para a migração na fronteira entre Brasil e Venezuela, serviram de aporte para os debates teóricos e técnicos. Acreditamos, dessa forma, que a pesquisa e a intervenção possam gerar impactos significativos tanto no atendimento dispensado pelos servidores de Roraima aos migrantes quanto no que se refere ao direito à informação como um direito humano para o alistamento eleitoral dos venezuelanos e, fundamentalmente, para se corrigir os equívocos na elegibilidade e direito à cidadania. Por último, a pesquisa contempla as ODS 10 e 16 da agenda 2030.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral; Migração; Direitos Políticos; Direito à Informação; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The debate proposed in this work falls within the field of Migration Studies (Sayad, 1998), with special attention to the institutional dynamics of information, communication, and services for the migrant population. Political-electoral law is based on the right to information as a human right and on the process of reception and guidance for applying for Brazilian citizenship. The state of Roraima, located in the far north of Brazil, borders Venezuela, and the Venezuelan migratory flow has significantly impacted public services provided to the population. Likewise, it has put pressure on the Electoral Court, which, despite the 1988 Federal Constitution restricting electoral operations to non-naturalized citizens, has faced voter registration requests from many Venezuelan migrants. Between 2019 and 2020, while serving as head of the judicial section of the Regional Electoral Inspectorate, where he prepared draft reports, votes and summaries for the Regional Electoral Inspector, it was identified that several registrations carried out in electoral offices were canceled, as the naturalization process was not completed, highlighting a problem with the Electoral Justice service. Did the staff have the correct knowledge of the documentation required for registration? Did the migrants have any knowledge of their rights? In a context marked by intense migratory flows, it is imperative to examine the institutional practices of the TRE-RR and how the Roraima Electoral Justice system responds to the challenges posed by cultural diversity and the plurality of migrant political actors. The aim of this research is to link the services provided by TRE-RR staff to the political and electoral rights of migrants, shifting the traditional focus of the debate—usually focused solely on normative aspects of naturalization or eligibility—to the practical dimension of the right to information and eliminating misunderstandings. Therefore, the overall objective of this research is to investigate the communication and service and information procedures provided by staff in the 1st and 5th Electoral Zones of Boa Vista, RR, regarding political and electoral rights and guidance for migrants. We have seen that migrants do not have access to information in their own language about the requirements for naturalization and do not understand the functions of the Electoral Court. The specific objective is to systematize information required for voter registration so that it can be translated into Spanish to guide migrants. To this end, we conducted qualitative research with an ethnographic approach to highlight the problem. By collecting observational data and administering questionnaires to the 20 employees in these electoral districts, we were able to evaluate communication and services to develop a diagnosis and implement training for the employees, aiming to update their knowledge of electoral rights as part of the research outputs. We also developed a didactic booklet in Spanish on the political and electoral rights of migrants, which was published and distributed free of charge by the TRE-RR throughout the state. The documentary and bibliographical contributions on migration, with a focus on migration across the Brazil-Venezuela border, served as input for the theoretical and technical discussions. We therefore believe that the research and intervention can generate significant impacts both on the services provided by Roraima officials to migrants and on the right to information as a human right for the voter registration of Venezuelans and, fundamentally, for correcting misconceptions regarding eligibility and the right to citizenship. Finally, the research addresses SDGs 10 and 16 of the 2030 agenda.

Keywords: Electoral Justice; Migration; Political Rights; Right to Information; Human Rights.

RESUMEN

El debate propuesto en este trabajo se enmarca en el campo de los Estudios Migratorios (Sayad, 1998), con especial atención a la dinámica institucional de la información, la comunicación y los servicios para la población migrante. El derecho político-electoral se fundamenta en el derecho a la información como derecho humano y en el proceso de recepción y orientación para la solicitud de ciudadanía brasileña. El estado de Roraima, ubicado en el extremo norte de Brasil, limita con Venezuela, y el flujo migratorio venezolano ha impactado significativamente los servicios públicos que se prestan a la población. Asimismo, ha ejercido presión sobre el Tribunal Electoral, que, a pesar de que la Constitución Federal de 1988 restringe las operaciones electorales a los ciudadanos no naturalizados, ha enfrentado solicitudes de registro de votantes de numerosos migrantes venezolanos. Entre 2019 y 2020, mientras jefa de la sección judicial de la Inspección Electoral Regional, donde preparé borradores de informes, votaciones y resúmenes para el Inspector Electoral Regional, se identificó que varias inscripciones realizadas en las oficinas electorales fueron canceladas debido a que no se había completado el proceso de naturalización, lo que puso de manifiesto un problema con el servicio de Justicia Electoral. ¿Conocía el personal la documentación necesaria para el registro? ¿Conocían los migrantes sus derechos? En un contexto marcado por intensos flujos migratorios, es imperativo examinar las prácticas institucionales de la TRE-RR y cómo el sistema de Justicia Electoral de Roraima responde a los desafíos que plantean la diversidad cultural y la pluralidad de sujetos políticos migrantes. La investigación busca vincular los servicios brindados por los funcionarios de TRE-RR con los derechos político-electorales de los migrantes, desplazando el enfoque tradicional del debate —generalmente centrado únicamente en aspectos normativos de la naturalización o la elegibilidad— hacia la dimensión práctica del derecho a la información y eliminando malentendidos. Por lo tanto, el objetivo general de la investigación es indagar en los procedimientos de comunicación, servicio e información brindados por los funcionarios en las Zonas Electorales 1 y 5 de Boa Vista, RR, con respecto a los derechos político-electorales y la orientación para migrantes. Observamos que los migrantes carecen de acceso a información en su propio idioma sobre los requisitos para la naturalización y no comprenden las funciones del Tribunal Electoral. El objetivo específico es sistematizar la información requerida para el registro de votantes para que pueda ser traducida al español para orientación a los migrantes. Con este fin, realizamos una investigación cualitativa con un enfoque etnográfico para resaltar esta cuestión. Mediante la recopilación de datos observacionales y la aplicación de cuestionarios a los 20 funcionarios de estos distritos electorales, pudimos evaluar la comunicación y los servicios prestados para desarrollar un diagnóstico e implementar capacitaciones para el personal, con el objetivo de actualizar sus conocimientos sobre los derechos electorales como parte de la investigación. También elaboramos un folleto educativo en español sobre los derechos político-electorales de los migrantes, que fue publicado y distribuido gratuitamente por el Tribunal Regional Electoral de Rio Grande do Norte (TRE-RR) en todo el estado. Las referencias documentales y bibliográficas sobre migración, con especial atención a la migración a través de la frontera entre Brasil y Venezuela, sirvieron de insumo para las discusiones teóricas y técnicas. Por lo tanto, creemos que la investigación y la intervención pueden generar impactos significativos tanto en los servicios que el personal de Roraima presta a los migrantes como en el derecho a la información como derecho humano para el registro electoral de los venezolanos y, fundamentalmente, para corregir conceptos erróneos sobre la elegibilidad y el derecho a la ciudadanía. Finalmente, la investigación abarca los ODS 10 y 16 de la Agenda 2030.

Palabras clave: Justicia electoral; Migración; Derechos políticos; Derecho a la información; Derechos humanos.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Migração de venezuelanos para o Brasil.....	30
Gráfico 2: Dados sobre autorizações, solicitações e refugiados.....	50
Gráfico 3: Perfil populacional dos abrigados (março de 2025).....	70
Gráfico 4: Distribuição das modalidades de interiorização de venezuelanos (30/12/2024)....	71
Gráfico 5: Quadro funcional do TRE/RR.....	89
Gráfico 6: O (a) senhor (a) já atendeu pessoas da nacionalidade venezuelana?.....	97
Gráfico 7: O (a) senhor(a) compreende o idioma espanhol?.....	97
Gráfico 8: O (a) senhor(a) conhece as regras de naturalização no direito brasileiro?.....	98
Gráfico 9: O(a) senhor (a) já foi capacitado para atender aos venezuelanos?.....	98
Gráfico 10: O(a) senhor(a) sente que está apto a atender os venezuelanos?.....	99
Gráfico 11: ¿Cuál es su edad?.....	102
Gráfico 12: ¿Eres venezolano?.....	103
Gráfico 13: ¿Por qué salió de su país de origen?.....	103
Gráfico 14: ¿Era usted elector(a) en su país? Si es así, ¿votó en alguna elección?.....	104
Gráfico 15: Considerando que usted es elector y votó en una elección, ¿cuál o cuáles fueron esas elecciones?.....	104
Gráfico 16: ¿En algún momento recibió orientación sobre sus derechos políticos (como votar y ser elegido)? ¿Ha buscado información sobre ellos?.....	106
Gráfico 17: ¿Conoce la Justicia Electoral de Brasil?.....	106
Gráfico 18: ¿Ha buscado atención en alguna representación de la Justicia Electoral en Roraima?.....	107
Gráfico 19: ¿Al ser atendido(a), fue en portugués o en español?.....	108
Gráfico 20: O (a) senhor (a) já atendeu pessoas da nacionalidade venezuelana?.....	120
Gráfico 21: O (a) senhor(a) compreende o idioma espanhol?.....	120
Gráfico 22: O (a) senhor(a) conhece as regras de naturalização no direito brasileiro?.....	121
Gráfico 23: O(a) senhor (a) já foi capacitado para atender aos venezuelanos?.....	121
Gráfico 24: O(a) senhor(a) sente que está apto a atender os venezuelanos?.....	122

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1: Imagem do Diário Oficial que regulamentou os limites de Roraima. Fonte: Imprensa Oficial do Estado de Roraima.....	25
Figura 2: Mapa do Estado de Roraima. Fonte: internet.....	27
Tabela 1: Migração venezuelana ano a ano, desde 2017. Fonte: autoria própria.....	45
Figura 3: Mapa do Estado de Roraima dividido por zona eleitoral. Fonte: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.....	90
Figura 4: Nuvem de palavras, com subsídio em pesquisa de opinião aplicada aos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais. Fonte: autoria própria	100
Figura 5: Nuvem de palavras, com subsídios em pesquisa de opinião aplicada aos imigrantes venezuelanos. Fonte: Autoria própria.....	105
Figura 6: QRCode, com o número de autenticação de processo SEI. Fonte: SEI/TRE/RR...114	
Figura 7: QRCode, com o número de autenticação de processo SEI. Fonte: SEI/TRE/RR...117	
Figura 8: Nuvem de palavras, com subsídio em pesquisa de opinião aplicada aos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais. Fonte: autoria própria	122
Figura 9: QRCode, com o número de autenticação de processo SEI. Fonte: SEI/TRE/RR.....	126
Figura 10: Certificado emitido pela Escola Judicial Eleitoral, atestando a função de coordenador-geral do I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e migração venezuelana. Fonte: EJE/TRE/RR.....	137
Figura 11: Certificado comunicação oral do X Seminário Internacional de Direitos Humanos Fundamentais	138
Figura 12: Certificado emitido pela Escola Judicial Eleitoral, atestando comunicação oral no I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e migração venezuelana. Fonte: EJE/TRE/RR.....	139

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AD	Ação Democrática
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CF/88	Constituição Federal do Brasil de 1988
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
Copei	Comitê de Organização Político-Eleitoral Independente
GIGM	Gabinete Integrado de Gestão Migratória
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social
Mercosul	Mercado Comum do Sul
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional de Migrações
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDVSA	Petróleos de Venezuela, S.A
PEI	Planejamento Estratégico Institucional
PIN	Programa de Integração Nacional
R4V	Plataforma Regional de Coordenação Interagencial R4V
RAE	Requerimento de Alistamento Eleitoral
Scielo	Scientific Electronic Library Online
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TRE/RR	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
ZE	Zona Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONTEXTO DA PESQUISA	17
2.1 <i>Design</i> da pesquisa	17
2.2 Contexto da pesquisa	24
3 APORTE TEÓRICO.....	35
3.1 Das migrações e do migrante	35
3.2 Venezuela - Noções gerais - Geografia, economia e história e suas implicações na migração	45
3.3 O Estado de Roraima e os seus processos migratórios.....	59
3.4 A migração venezuelana em Roraima.....	63
3.5 Os direitos políticos como direitos humanos	73
3.6 A Justiça Eleitoral Roraimense e a capacitação dos seus servidores	87
4 PRÁTICA E IMPLICAÇÕES.....	94
4.1 Metodologia aplicada para o levantamento de dados	94
4.2 Pareamento de dados entre os resultados gerais e os resultados obtidos através da aplicação virtual dos questionários.....	97
4.2.1 Pesquisa de opinião realizada junto aos servidores dos cartórios das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais.....	99
4.2.2 Pesquisa de opinião realizada com os migrantes venezuelanos, em espanhol	102
5 PRODUTOS DA PESQUISA.....	113
5.1 Proposta da criação de PODCAST ELEITORAL, em espanhol, visando comunicação com os migrantes venezuelanos.....	113
5.2 Projeto de capacitação para os servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais.....	115
5.3 Cartilha em espanhol, contendo informações sobre aquisição de nacionalidade e direitos políticos	127
5.4 Produtos Bibliográficos	136
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
REFERÊNCIAS.....	144
APÊNDICES	156
APÊNDICE A – CARTILHA EM ESPANHOL	156
APÊNDICE B – CAPACITAÇÃO DIRIGIDA AOS SERVIDORES DO TRE/RR	174

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório Técnico é fruto de uma pesquisa desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, e cumpre a função de dinamizar a prática profissional e oferecer possíveis respostas para problemas emergentes do cotidiano institucional.

O debate se insere no campo dos Estudos Migratórios, com especial atenção às dinâmicas institucionais de informação, comunicação e atendimento por parte dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), no tocante à orientação prestada à população migrante. O direito político-eleitoral da população migrante se fundamenta no direito à informação como um direito humano e no processo de acolhimento e orientação para requerer a cidadania brasileira. Nesse sentido, há uma conexão estreita entre os Direitos Humanos e os direitos políticos.

Este Relatório Técnico debateu o papel da Justiça Eleitoral de Roraima como agente de promoção da cidadania política em territórios marcados pela interculturalidade, convergindo os estudos para os fundamentos do Estado Democrático de Direito, segundo os quais a legitimidade das instituições decorre da sua capacidade de garantir a universalidade do acesso aos direitos fundamentais.

Em um contexto marcado por intensos processos migratórios, torna-se imperativo examinar as práticas institucionais do TRE-RR e como o sistema de Justiça Eleitoral roraimense responde aos desafios impostos pela diversidade cultural e pela pluralidade dos sujeitos políticos migrantes.

A proposta de vincular o atendimento prestado pelos servidores do TRE-RR ao direito político-eleitoral dos migrantes desloca o enfoque tradicional do debate — geralmente centrado apenas em aspectos normativos da naturalização ou da elegibilidade — para a dimensão prática do direito à informação.

No período de 2019 e 2020, ao atuar como chefe da seção judiciária da Corregedoria Regional Eleitoral, em Boa Vista e no interior do Estado de Roraima, realizando correições com o objetivo de verificar a higidez do cadastro eleitoral, principalmente a documentação relativa ao alistamento eleitoral, encontrei diversos títulos expedidos para migrantes venezuelanos que apresentavam problemas. Em tempos passados, isso teria gerado a abertura de um procedimento administrativo para averiguação e, a depender da conclusão, aplicação de penalidade aos servidores, pois a correição tinha um caráter corretivo. Atualmente, as

correções¹ passaram a ser denominadas inspeções, tendo mais uma natureza preventiva do que corretiva.

Ao confeccionar as minutas de relatórios, votos e ementas para o Corregedor Regional Eleitoral, observei que diversos alistamentos realizados em cartórios eleitorais foram cancelados, pois o processo de naturalização não estava concluído, evidenciando um problema com o atendimento da Justiça Eleitoral. Será que os atendentes tinham o conhecimento acertado acerca da documentação necessária para o ato de alistamento? Será que os migrantes tinham algum conhecimento acerca dos seus direitos?

Posteriormente, nos anos de 2021 e 2022, participei de diversas missões no interior do estado em que o objetivo era realizar o alistamento dos eleitores, sendo comum atender migrantes venezuelanos que não eram naturalizados, mas gostariam de realizar o alistamento. Na ocasião, percebi que os colegas estavam realizando o alistamento sem atentar para os procedimentos corretos. Na época, o fluxo de migrante era intenso nos cartórios eleitorais.

Ao escrever o projeto de pesquisa para o mestrado, em 2023, considerei que tais problemas – tanto o do atendimento prestado aos migrantes quanto os direitos dos migrantes – precisavam ser alvo de uma investigação que pudesse equacionar pontualmente os problemas e evidenciar possíveis soluções, dado que o mestrado profissional exige um produto que resolvam os problemas da prática profissional. Atualmente sou Assessor Jurídico da Diretoria-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e continuo lidando com a mesma temática.

A migração venezuelana é uma questão importante para o Estado de Roraima, que se situa no extremo norte do Brasil e faz fronteira com a Venezuela. A diáspora venezuelana impactou os serviços públicos em Roraima, sendo que a Justiça Eleitoral não passou incólume, apesar da Constituição Federal de 1988 somente permitir as operações eleitorais para quem já é naturalizado. Ocorre que, independentemente disso, os venezuelanos se dirigem aos Cartórios Eleitorais com o objetivo de se alistarem como eleitores. Assim, estando na Corregedoria Regional Eleitoral, identifiquei que diversos alistamentos de migrantes foram realizados sem a previsão legal para isso, isto é, sem o processo de naturalização ter sido concluído.

Para delimitação da pesquisa, foram alvos do estudo a comunicação e os atendimentos provenientes dos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Roraima do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), em Boa Vista, acerca do direito político eleitoral e a orientação para a população migrante.

¹ Expressões como correções e higidez (no sentido de limpo e sadio) são antigas, mas permanecem no Código Eleitoral de 1965.

O conhecimento tácito nos permite asseverar como hipótese que a falta de domínio do idioma espanhol para atendimento, somada à ausência de treinamento específico, pode ter resultado no equívoco da expedição de títulos eleitorais, antes que ocorresse o processo de naturalização.

Sendo assim, o **objetivo geral** da pesquisa é investigar como se dá a comunicação e os procedimentos de atendimento realizados pelos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais no que se refere ao direito político-eleitoral e à orientação direcionada aos migrantes venezuelanos residentes em Boa Vista-RR.

O relatório Técnico, como um todo prioriza o direito à informação como um direito humano, e não apenas como um direito autônomo, previsto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal. O direito à informação é um elemento estruturante para o exercício de outros direitos, em especial os direitos políticos assegurados pela TER/RR.

Vimos, no entanto, que os migrantes não possuem acesso às informações em seu idioma acerca dos requisitos para a naturalização e não compreendem as funções da Justiça Eleitoral, em que pese, em um primeiro momento, buscarem seus serviços. Então, elencamos como **objetivo específico** a sistematização de informações para orientar os migrantes no procedimento para requerer o alistamento eleitoral.

Para a realização da pesquisa, buscamos aporte em referências bibliográficas, documentos e análises documentais, com buscas ativas em plataformas científicas como o Scielo, CAPES e BDTD, entre outras, associadas à Plataforma do CNPq. Foram selecionadas referências que contribuíram para fundamentar a pesquisa no que concerne à temática da migração, com ênfase na migração entre Brasil e Venezuela, bem como em estudos sobre aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos da Venezuela. Realizamos uma Pesquisa Qualitativa com design construtivista (Alves-Mazzotti; Gewandsznajder, 1999) e abordagem etnográfica (Mattos, 2011), que se caracteriza, principalmente, por ser descritiva. Para construir o problema de pesquisa o conhecimento tácito foi fundamental, contando com a experiência profissional do pesquisador sobre a prática institucional do TRE/RR e o seu importante papel para a garantia dos direitos políticos. De acordo com Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1999, p. 151), “a maior parte das pesquisas qualitativas se propõe a preencher lacunas no conhecimento, sendo poucas que se originam no plano teórico, daí serem essas pesquisas frequentemente definidas como descritivas ou exploratórias”. Coube ao pesquisador explorar e descrever o *lócus* da pesquisa em sua dinâmica própria no TRE/RR junto aos servidores, que contribuíram com as informações pertinentes sobre os atendimentos aos migrantes.

Além do cotidiano do trabalho e da experiência, que foram fundamentais para observar o problema e trazê-lo para o debate, realizamos uma pesquisa junto aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral por meio de um questionário eletrônico, mediante plataforma *Google Forms*, sendo enviado por *Whatsapp* para os chefes dos cartórios da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais que replicaram para os servidores cartorários. Foi sugerido que todos os servidores prestassem informações, o que totalizou 20 respondentes, que têm contato direto com o público, ou seja, a totalidade daqueles que estavam em exercício naquele momento. Os questionários foram respondidos anonimamente. A obtenção dos dados contribuiu para complementar o diagnóstico inicial com o propósito de informar sobre como se processa a comunicação, os atendimentos e as orientações relativas ao direito político-eleitoral destinado à população migrante.

Com base nos dados foi possível planejar e implementar uma capacitação, a título de **produto**, voltada aos servidores e demais integrantes da estrutura organizacional de Gestão de Pessoas das mencionadas zonas eleitorais, com o objetivo de promover a atualização de conhecimentos sobre os direitos eleitorais dos migrantes no Brasil. Tal capacitação teve uma carga horária de 3h e aconteceu no dia 14 de maio de 2025 junto aos servidores da 1ª e 5ª Zonas, embora servidores de diversos setores participaram, totalizando 73 pessoas.

Além de outras atividades que promoveram a integração, a orientação, a motivação e o aprimoramento de competências interpessoais, como a organização de um evento científico voltado para os servidores do TER-RR, contando com a participação de diversos palestrantes sobre a temática da migração venezuelana.

Entendemos que ao promover uma política de formação continuada dos servidores para o aperfeiçoamento dos canais institucionais de comunicação, com vistas à construção de uma atuação acertada, acessível, dialógica e inclusiva, contribuímos para responder ao problema de pesquisa elencado neste Relatório Técnico.

Para atingir este objetivo específico foi conduzida uma pesquisa de opinião *in loco*, em língua espanhola, junto aos migrantes venezuelanos, abordando temas como naturalização e direitos políticos. A meta inicial era obter respostas de 60 pessoas a título de amostragem, embora o questionário tenha sido distribuído para mais de 100 migrantes. Contudo, a maioria optou por não responder. Entendemos que diversos fatores precisam ser considerados, como o receio, o medo e a própria falta de compreensão sobre a natureza científica do estudo. Apenas 20 questionários foram respondidos.

A despeito disso, a pesquisa junto aos servidores deu conta de trazer à tona os principais problemas para traçarmos os caminhos necessários, senão para a solução do problema, para minimizar os seus impactos junto à população migrante. Durante a pesquisa junto aos

servidores, e munidos da experiência de observação participante nos atendimentos aos migrantes, foi possível coletar informações e materiais para produzir uma cartilha, em formato didático, a título de produto, abordando as questões relacionadas aos direitos políticos-eleitorais da população migrante em Roraima, escrita em idioma espanhol e voltada especificamente para orientar os venezuelanos. A cartilha foi publicada, inicialmente, pelo *Instagram* do TER-RR2, e tem previsão de serem distribuídos gratuitamente 1.000 exemplares impressos aos que procurarem a Justiça Eleitoral.

O Relatório Técnico está estruturado em quatro capítulos, a saber: o primeiro capítulo trata do *design* da pesquisa e o seu contexto regional, trazendo o método utilizado, o seu viés científico, a história de Roraima, os números da migração, os direitos políticos e seu impacto na Justiça Eleitoral.

No segundo capítulo está a fundamentação teórica sobre a questão das migrações e os migrantes, com uma exposição geral sobre a Venezuela, incluindo aspectos geográficos, econômicos, históricos e sua relação com os movimentos migratórios. O texto também explora a trajetória dos fluxos migratórios no Estado de Roraima e a receptividade da população local aos migrantes venezuelanos. Em seguida, estabelece-se uma conexão entre os Direitos Humanos e os direitos políticos, concluindo com uma reflexão sobre a relevância da Justiça Eleitoral e a importância da capacitação contínua de seus servidores.

O terceiro capítulo traz a aplicação das pesquisas com os resultados, realizadas junto aos servidores dos cartórios eleitorais das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais e com os migrantes venezuelanos, bem como suas implicações. Por fim, no quarto capítulo, são apresentados os produtos técnicos decorrentes dos dados coletados: i) Capacitação dos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais³; ii) Confecção e publicação de uma cartilha, em espanhol, direcionada aos migrantes venezuelano, contando com os requisitos para naturalização, os direitos políticos e os endereços das zonas eleitorais⁴; iii) Artigo publicado⁵; iv) Dois capítulos de livro publicado⁶.

2 <https://www.instagram.com/p/DK2EY9bOs70/?igsh=MTVrMXR4d3loczUybw==>

3 <https://www.cnj.jus.br/direitos-politicos-de-imigrantes-e-tema-de-capacitacao-na-justica-eleitoral-de-roraima/>

4 <https://www.instagram.com/p/DK2EY9bOs70/?igsh=MTVrMXR4d3loczUybw==>

5 <https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/issue/view/38/40>

2 CONTEXTO DA PESQUISA

2.1. *Design* da pesquisa

Dentre os atendimentos ao público realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) foi possível observar a grande procura por informações dos migrantes, em especial, os venezuelanos, sobre o alistamento eleitoral, mas eles não encontram informações suficientes no Cartório Eleitoral.

Um fator que dificulta a comunicação entre os servidores do TRE-RR e os migrantes venezuelanos é o idioma, pois boa parte deles compreende e fala somente o espanhol, portanto, não conseguem entender o português, gerando frustração e insatisfação em obter as informações e esclarecimento do seu papel como cidadão na sociedade roraimense.

Por outro lado, os servidores da Justiça Eleitoral não têm o preparo para lidar com a situação, agindo muitas vezes equivocadamente, ou realizando, por exemplo, o alistamento eleitoral ou simplesmente não atendendo os migrantes. Por certo, o migrante, pode se alistar quando preencher os requisitos constitucionais, sendo esses extremamente rígidos.

Assim, estando na Corregedoria Regional Eleitoral, identifiquei que diversos alistamentos de migrantes foram realizados, mesmo não havendo previsão legal para isso. Muitos destes alistamentos foram cancelados, porque a própria Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima enviou comunicados afirmando que cometeu um equívoco no material de confecção da carteira de identidade, induzindo os atendentes da Justiça Eleitoral a erro, uma vez que a identidade brasileira, em tese, permitiria o cadastramento do migrante como eleitor brasileiro, como, por exemplo, o Ofício nº 248/2019-GAB/IIOC/PC/RR.

Na realidade, tem-se notícia que vários foram os expedientes recebidos, contudo, por ser tratar de dados sensíveis, muitos estão acobertados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018), estando na categoria “restrito” do SEI, ou seja, impedindo o acesso às pessoas que não estejam lotadas na Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima. Ressalte-se que o pesquisador não está mais exercendo suas atividades naquela unidade, o que impede seu acesso aos demais documentos que comprovam o cancelamento das carteiras de identidade e títulos eleitorais expedidos.

Destaca-se ainda, que, no âmbito das zonas eleitorais, em especial na 1ª Zona Eleitoral, também ocorreram cancelamento de títulos, uma vez que migrantes realizaram o alistamento sem a sua naturalização, fato este constado em correção naquela serventia, no ano de 2019, não sendo possível colacionar nesta pesquisa em virtude das regras da LGPD (Brasil, 2018).

O fato é que, conforme minhas observações e vivência na Corregedoria Regional Eleitoral, os migrantes não encontram informações que lhes permitam uma forma de exercer seus direitos. Dentre os fatores que contribuem para isso, é a barreira do idioma.

Além disso, os servidores do TRE-RR não tiveram, até aquele momento, capacitação para poder executar o atendimento e a devida comunicação para orientar estes sujeitos sobre os procedimentos que garantam o exercício pleno dos seus direitos, e assim realizar ou não o alistamento eleitoral do migrante.

Sendo assim, como esta pesquisa pôde contribuir com a Justiça Eleitoral de Roraima, no sentido de auxiliar os servidores no atendimento aos migrantes e os próprios migrantes a exercerem os seus direitos políticos? A temática da pesquisa, para responder a esta indagação, se delinea a partir do direito ao acesso à informação. Para tanto, há que se desenvolver políticas institucionais para capacitar os seus servidores para lidar com o atendimento e a comunicação com os migrantes, que precisam ter garantido o direito à informação, como um direito humano.

A pesquisa apresenta as dificuldades de acesso à informação que, por sua vez, impacta no acesso a outros direitos. Os serviços disponibilizados àqueles que tem direitos políticos precisam ser claros para evitar idas “desnecessárias” aos Cartórios Eleitorais, que tem custo econômico para as pessoas, e os equívocos que, porventura, possam ocorrer.

A pesquisa, fundamentalmente, procurou evidenciar como está sendo a comunicação e os atendimentos provenientes dos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Roraima do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) acerca do direito político eleitoral e a orientação para a população migrantes, em Boa Vista-RR.

A Justiça Eleitoral em Roraima recebe diariamente muitas demandas de solicitação de migrantes para exercer os direitos políticos, encontrando, na maioria das vezes, além do impedimento constitucional, a incompreensão da lei brasileira acerca do direito de votar. Além disso, soma-se a ausência de atendimento preciso a possibilidade da ausência de compreensão acerca da orientação dada pelos servidores.

O TRE-RR faz parte do Poder Judiciário e tem como um dos seus macros desafios o estabelecimento do planejamento estratégico com a finalidade de fortalecer a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, necessariamente tem como indicador de desempenho a “promoção de ações de educação e conscientização política” (TRE-RR, 2023, *online*).

A Resolução TRE-RR 472/2021, que orienta o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período 2021–2026, evidencia a importância da garantia dos direitos fundamentais e o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade.

Uma das categorias evidenciadas é a “Perspectiva, Aprendizado e Crescimento”, subdividida em subáreas, sendo que, uma delas atende a um dos objetivos da pesquisa, a saber, o “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas” (TRE-RR, 2023, *online*). Durante a lida cotidiana, vimos que diversos servidores demonstraram dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado no atendimento.

O aperfeiçoamento da gestão, no entanto, precisa incluir a questão das migrações, do deslocamento humano, que tende a se tornar mais frequente em razão das mudanças climáticas, guerras, pobreza, questões políticas etc.

A política de gestão exige indivíduos altamente competentes e dedicados em todos os níveis hierárquicos para responder a tal demanda e para melhorar a transparência, a ética e a produtividade na administração pública. São demandas essenciais no apoio à gestão estratégica, a valorização do pessoal e a aquisição e retenção de talentos. (Oliveira; Oliveira; Bezerra Lau, 2021).

Para tanto, deve investir na educação continuada dos servidores como forma de fortalecer a instituição. Da mesma forma, a busca da competência coletiva e a sua disseminação eficiente é conhecida como gestão do conhecimento. Isso se dá por meio da educação continuada, que engloba capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação, além de garantir a melhoria dos processos e resultados institucionais.

Diante dessa perspectiva, torna-se necessário incorporar diversos saberes na formação continuada dos servidores do TRE-RR de maneira interdisciplinar, com a intenção de aprimorar a compreensão e implementação da lei política eleitoral e como uma ferramenta para promover a justiça, os direitos fundamentais e os direitos humanos.

Em consideração a isso, a partir do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) estabelecido pelo TRE-RR, é importante verificar a atuação do servidor nas suas funções, considerando os seus anseios, dificuldades, dúvidas, interesses, melhorias e renovações necessárias para qualificar a sua função é promover um retorno satisfatório para a própria instituição e para sociedade.

Portanto, a qualificação dos servidores é de extrema relevância para mudar o cenário atual e trazer benefícios nas relações entre a gestão, os servidores e a sociedade. Nesse caso, a comunicação e os atendimentos provenientes dos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais de Roraima do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) acerca do direito político eleitoral e a orientação para a população migrantes ganha relevância.

Vimos como fundamental na pesquisa a realização de um diagnóstico de como ocorre a comunicação, os atendimentos e a orientação proveniente dos servidores das 1ª e 5ª Zonas

Eleitorais de Roraima acerca do direito político eleitoral, considerando as informações prestadas pelos próprios servidores a fim de construirmos ferramentas para uma capacitação, como parte da estrutura organizacional de Gestão de Pessoas.

Pela experiência do pesquisador na lida cotidiana em zonas eleitorais em região fronteiriça, a capacitação precisa trabalhar a questão do direito político como condição para garantir os Direitos Humanos, priorizando o direito à informação prestada aos migrantes. Ou seja, a capacitação do servidor precisa estar atrelada ao direito à informação a que o migrante terá acesso. Os migrantes, por sua vez, precisam ter acesso à informação no seu idioma.

Para atender a essa dupla perspectiva – a de formação dos servidores e o acesso à informação aos migrantes – o *design* da pesquisa procurou articular as dificuldades observadas *in loco* pelos servidores com as demandas dos migrantes a fim de construir soluções que impactam tanto na formação de pessoal quanto no acesso à informação pelos migrantes.

Depreende-se daí, um objetivo geral e um objetivo específico: i) geral - investigar como se dá a comunicação e os procedimentos de atendimento realizados pelos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais e ii) específico - sistematizar as informações para orientar os migrantes no procedimento para requerer o alistamento eleitoral.

Para atingir os objetivos, realizamos uma Pesquisa Qualitativa com design construtivista (Alves-Mazzotti; Gewandsznajder, 1999), ou seja, partimos da prática profissional para construir o problema de pesquisa e os instrumentos de coleta de dados, considerando fundamentalmente o conhecimento tácito do pesquisador para a coleta e escrita dos dados de observação. “Considerando que, nos estudos qualitativos, o pesquisador é o principal instrumento de investigação, alguns autores recomendam que, nesses parágrafos iniciais da metodologia, ele forneça informações sobre suas experiências relacionadas ao tópico, ao contexto ou aos sujeitos” (Alves-Mazzotti; Gewandsznajder, 1999, p. 160).

Atuando como Analista Judiciário, desde 2008, no TER-RR, o pesquisador tem ampla experiência com o objeto da pesquisa e com o público pesquisado, tanto os servidores quanto os migrantes. Em 2019 e 2020, ao exercer a função de Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria Regional Eleitoral e confeccionar minutas, de relatórios, votos e ementas para o corregedor geral, teve o contato direto com o problema de pesquisa, que veio à tona depois com a sua descrição no projeto de pesquisa, embora, hoje, atue como Assessor Jurídico da Diretoria Geral do TRE-RR. Os saberes da prática profissional foram fundamentais para descrever o problema e o contexto em que a pesquisa se desenvolveu, considerando a abordagem etnográfica na condução da escrita em muitos momentos. Para Mattos (2011, p. 54), “Etnografia é a escrita do visível”. Em resumo, para o pesquisador, era visível as dificuldades no

atendimento prestado pelos servidores e a compreensão das informações por parte dos migrantes, representando um problema de acesso à informação, que ocasiona um problema maior: o direito ao acesso à informação como condição de exercício a outros direitos.

Sem os saberes da prática não seria possível verificar que existem entraves culturais – como o próprio idioma, por exemplo, dentre outros, – que podem impedir o acesso à informação.

Toda a experiência do pesquisador converteu-se em premissas que foram consolidadas durante a pesquisa, fundamentadas por aportes documentais e referências bibliográficas, com buscas ativas em plataformas científicas como o Scielo, CAPES e BDTD, entre outras, associadas à Plataforma do CNPq, com ênfase em estudos sobre migração e aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos da Venezuela.

As pesquisas qualitativas permitem ao pesquisador explorar e descrever o *lôcus* da pesquisa em sua dinâmica própria de forma que pode transitar da teoria à prática para coletar os dados pertinentes sobre o objeto da pesquisa.

A coleta de dados ocorreu mediante a aplicação de um questionário junto aos 20 servidores da 1ª e 5ª Zonas Eleitoral de Roraima, em Boa Vista. A análise dos dados contribuiu para o planejamento e execução de uma capacitação sobre o direito do migrante no Brasil ao voto. Da mesma forma, foi aplicada pesquisa de opinião, em espanhol, com os migrantes venezuelanos, sem identificação, tendo por tema questionamentos sobre naturalização e direitos políticos. A meta era atingir 60 migrantes com a solicitação para mais de 100 pessoas, mas a maioria optou por não responder, por variados motivos que não cabe elencar nessa pesquisa (não é o foco), embora entendamos que questões como o receio e o medo, estão para além de questões como a ausência de compreensão sobre do que se tratava a pesquisa. Enfim, somente 20 responderam. A despeito disso, nada impactou no desenvolvimento geral da pesquisa, já que observamos as dificuldades no cotidiano dos atendimentos.

Para atender à proposta do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, cuja natureza é profissional, apresentamos dois produtos para atender às demandas: i) Um curso de formação para os servidores públicos do TRE-RR e ii) Para os migrantes, fizemos uma cartilha didática em espanhol acerca dos direitos políticos eleitorais para a população migrante, como forma de garantir o direito de acesso à justiça.

Outrossim, deve ser destacado que os questionários e outros artefatos foram aplicados logo no início da pesquisa, constando neles as nomenclaturas “estrangeiros” e “imigrantes”, porém, trata-se de formas inapropriadas. Com advento da Lei de Migrações (Lei 13.445/2017), estas expressões foram atualizadas conforme tratados de direitos humanos internacionais. A

expressão “estrangeiro” está muito vinculada ao antigo “Estatuto do Estrangeiro” (Lei 6.815/1980), que tem sua natureza em postulados da soberania nacional e não na cidadania.,

As diferenças existentes entre essas duas normas legais podem ser notadas, de imediato, a partir de seus títulos, com alterações na nomenclatura do “estrangeiro” para a de “migrante”, o que representa mudança significativa de posição política e social no contexto brasileiro. Notadamente, a mudança na definição dos sujeitos destinatários da Lei de Migrações/2017 não é apenas uma questão de terminologia. É importante para fins não apenas de explicação sobre os grupos a serem protegidos em conformidade com os marcos jurídico-normativos nacionais e internacionais consagrada em prol dos direitos humanos. E, sobretudo, relevante para fins de interpretação da Lei de Migração/2017 para quem irá aplicá-la e executá-la, de maneira ampliada e relacionada, no âmbito das políticas sociais incluindo a política de Assistência Social (Kreutz; Damasceno, 2023, p. 616).

O blog do Museu da Imigração do Estado de São Paulo (2023) apresenta contribuições para a compreensão dos termos migrante, imigrante, emigrante, refugiado e estrangeiro, ressaltando suas particularidades conceituais de forma sensível e academicamente consistente; migrante é o termo mais amplo, utilizado para designar qualquer pessoa em situação de deslocamento, seja dentro do território de um mesmo país (migração interna) ou entre diferentes países (migração internacional), independentemente da condição documental ou regularidade jurídica do movimento; imigrante é aquele que ingressa em território estrangeiro com a intenção de nele residir, sendo compreendido sob a ótica do país de acolhimento; emigrante é a pessoa que deixa seu país de origem, sendo identificado a partir do ponto de vista do Estado de partida; ambos os termos referem-se ao mesmo fenômeno de mobilidade, mas com enfoques geográficos distintos; refugiado possui definição jurídica específica, sendo a pessoa que, diante de perseguições, conflitos armados ou graves violações de direitos humanos, busca proteção internacional em outro país; estrangeiro, por fim, é o indivíduo que não possui nacionalidade brasileira, independentemente dos motivos que o trouxeram ao país, não pressupondo necessariamente deslocamento recente, mas sim uma condição jurídica relacionada à nacionalidade e ao vínculo formal com o Estado.

Uma questão importante a ser tratada no design da pesquisa é o referencial teórico local, isto é, aquele que trata especificamente do problema relacionado à migração entre Brasil e Venezuela. Este Relatório Técnico procurou valorizar a produção intelectual local, com especial ênfase à contribuição de autores vinculados ao campo da História e aos estudos migratórios em Roraima. No campo da historiografia, destaca-se a professora e doutora Maria das Graças Santos Dias, cujo livro intitulado “Amazônia: o extrativismo vegetal no sul de Roraima – 1973 a 1988” constitui referência central para a compreensão dos processos socioeconômicos da região. Nelvio Paulo Dutra Santos, por sua vez, autor do capítulo “Resumo histórico de Roraima: um projeto político inacabado?”, inserido no livro “Do passado ao

presente: voto e institucionalidade da Assembleia Legislativa de Roraima (1991-2021)”, contribuiu para o debate sobre as instituições políticas no estado de Roraima. No tocante às migrações, novamente a professora Maria das Graças Santos Dias se faz presente, com o livro “Democracia e Direitos Humanos: mulheres migrantes venezuelanas e a inserção laboral em Boa Vista – Roraima”, em que aborda as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo social. Soma-se a esse conjunto a tese de doutorado de Max André de Araújo Ferreira, intitulada “A migração venezuelana na sociedade roraimense (2016-2020)”, que oferece importante leitura sobre os impactos sociais e culturais da migração na fronteira norte do Brasil. Além desses autores, foram consultados diversos artigos científicos produzidos por pesquisadores roraimenses ou vinculados ao contexto regional, os quais enriquecem o referencial teórico com abordagens situadas e comprometidas com a realidade amazônica e roraimense e a pauta migratória.

Sendo assim, os textos vinculados ao relatório contribuíram para construir um cenário e para auxiliar no uso das terminologias corretas, embora os questionários aplicados e os demais expedientes oficiais permaneceram com a nomenclatura original, visto que não havia como retroagir no recebimento destes documentos no Tribunal Regional de Roraima e nem reaplicar a pesquisa, visto que os questionários foram anônimos.

Por último, destacamos que neste Relatório Técnico os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS Brasil, 2015) 10 e 16 foram atendidos com o devido cuidado e observância diante do cenário em constante transformação.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. [...] **10.2** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. [...] **10.7** Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

Da mesma forma, satisfaz plenamente a “ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ODS Brasil, 2015).

Tendo em vista a ODS 16, o elemento fundamental na valorização das instituições, como o TER-RR, enquanto meio de acesso à justiça é promover o fator humano no que diz respeito à inclusão social independente da raça, da etnia e da origem, caso dos migrantes venezuelanos. No que concerne ao objetivo 10, a cidade de Boa Vista acaba sendo a porta de entrada para os venezuelanos que se deslocam para outros estados brasileiros, de maneira que a intervenção do TRE-RR é fundamental para disponibilizar o primeiro atendimento e conferir

cidadania – no sentido de observar os Direitos Humanos – e facilitar a migração e a mobilidade ordenada dessa população em deslocamento.

2.2 Contexto da pesquisa

O Estado de Roraima, como ente federativo autônomo é relativamente novo, sendo previsto na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 14 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Brasil, 1988), porém, possui uma história rica antes de ser território federal. A ocupação territorial começou pelos povos originários, dentre os quais os macuxi, wapichana, ingarikó, dentre outros. A partir de meados do século XVII, a Coroa portuguesa criou o Regimento de Missões, delegando as ordens religiosas o governo da região. Deve ser dito que a convivência em Roraima nunca foi pacífica entre índios e não índios. A bem da verdade, o Reino de Portugal não possuía, à época, os recursos financeiros para efetivamente ocupar o território e a delegação à Igreja Católica garantiu a posse para ele (Santos, 2022).

No século XVIII, houve um certo avanço em termos de ocupação do território, uma vez que Portugal fundou a Capitania de São José do Rio Negro, atual estado do Amazonas, e construiu o Forte São Joaquim, hoje, considerado o monumento histórico mais importante de Roraima. Esta edificação fica localizada estrategicamente na confluência dos rios Urariquera e Tacutu, que dão origem ao Rio Branco, principal rio de Roraima e que cruza todo o espaço do estado. Neste mesmo âmbito, foi introduzido a criação de gado em campos próximos ao Forte São Joaquim, que era um instrumento de defesa e enfrentamento aos povos indígenas (Santos, 2022).

Já no século XIX, a Amazônia passou por uma transformação, visto que houve o “milagre das drogas do sertão”, sendo destacado a exploração dos seringais, em busca da borracha. O Estado do Amazonas passou por um período de ouro, pois os navios a vapor levavam a borracha para todos os cantos do mundo, em especial para Europa. Roraima foi beneficiado nesse período, remetendo carne e couro para aquele mercado consumidor, em especial Manaus, devendo ser lembrando que, no período, o território ainda pertencia ao Amazonas (Santos, 2022).

Com a Proclamação da República, houve avanços institucionais com a criação do Município de Boa Vista, em 1890, e a edição, pelo Estado do Amazonas, do Decreto nº 4, que permitiu a regularização fundiária das terras em Roraima, a despeito de não respeitar as posses indígenas. O art. 4, §5º e 6º deste Decreto assegurou a propriedade da terra adquiridas por

compra, doação, partilha, herança ou permuta, de pessoas habilitadas com título de propriedade nas condições dos precedentes e as posses mansas e pacíficas adquiridas e conservadas em boa-fé por mais de 30 anos, com cultura efetiva ou criação de gado e morada habitual (Farage, 1991, *apud* Santos, 2022).

Figura 1: fragmentos do decreto histórico



Fonte: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 2022, online). disponível em: <https://www.sect.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/1903.pdf>

Por volta do mesmo período, em 1909, a Ordem Beneditina estabeleceu-se em Boa Vista, marcando sua presença institucional na região. No ano subsequente, o governo federal, em uma iniciativa que refletia a política indigenista da época, instituiu o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), organismo destinado a exercer controle sobre as populações originárias sob o pretexto de tutela e integração forçada à sociedade nacional (Santos, 2022).

Simultaneamente, observa-se uma transformação econômica significativa: a atividade extrativista, especialmente voltada à exploração de recursos minerais e da balata — um látex de elevado valor comercial —, começou a se expandir de maneira progressiva, suplantando, de forma gradativa, a predominância da pecuária tradicional. Diante desse cenário de mudança, os pecuaristas, percebendo a diminuição de sua influência econômica direta, passaram a direcionar seus esforços e capitais para o financiamento das novas atividades extrativas e para o comércio associado a esses empreendimentos, gerando inevitáveis tensões, uma vez que diferentes grupos de interesse disputavam não apenas o acesso e o controle sobre os recursos naturais, mas também a apropriação da força de trabalho indígena e a posse territorial (Santos, 2022). A

competição por essas riquezas intensificou conflitos, que se refletiam tanto nas relações de poder econômico quanto nas estratégias de dominação social e territorial, evidenciando a exploração sistemática das populações indígenas e a apropriação arbitrária de suas terras ancestrais, frequentemente legitimada por políticas oficiais e práticas colonizatórias disfarçadas de progresso, como demonstrado pelo Decreto nº 4 do Estado do Amazonas.

Em 1943, em plena Segunda Guerra Mundial, foram criados os Territórios do Amapá, Rio Branco (atual estado de Roraima), com o objetivo de garantir a segurança das fronteiras. Não seria diferente, Roraima faz fronteira com dois países, Venezuela e Guiana, devendo ser lembrado que, à época da edição da normativa, a Guiana ainda era colônia do Reino Unido, que estava totalmente envolvido na Segunda Guerra Mundial, sendo bombardeado diariamente pela Alemanha Nazista. O art. 1º, §2º, delimita os limites, que até hoje estão em vigor:

§ 2º O Território do Rio Branco terá os seguintes limites: - a Noroeste, Norte, Nordeste e Leste, pelos limites com a República da Venezuela e Guiana Inglesa; - a Sueste e Sul, pelo rio Anauá, até sua foz no rio Branco, e por este à sua confluência com o rio Negro; - a Sudoeste, subindo pelo rio Negro da foz do rio Branco até à foz do rio Paduari e por este até à foz do rio Mararí e subindo às suas cabeceiras na Serra do Tapirapecó (Brasil, 1943, online).

A instituição do território representou um marco decisivo para a dinâmica econômica local, promovendo um significativo impulso nas atividades produtivas e comerciais, com a promessa de desenvolvimento e progresso. Posteriormente, com a derrocada do regime democrático em 1964, desencadeada pelo golpe militar, o cenário se transformou de maneira abrupta e profunda, visto que a ascensão dos militares ao poder trouxe consigo uma visão geopolítica marcada por um forte viés estratégico, na qual Roraima passou a ser enxergada não apenas como uma região periférica, mas como um espaço crucial para a segurança nacional e a integridade do território brasileiro, conforme argumenta Santos (2022, p. 30): “[...] Entre 1965 e 1967, o governo federal desenvolveu o que se chamou ‘Operação Amazônia’, iniciando uma série de medidas visando proteger e desenvolver a região, ocupando-a ‘racionalmente’ e integrando-a a outras partes do país”.

Figura 2: mapa do estado de Roraima, com os atuais limites políticos (internet, 2025, online):



Fonte: <https://seplan.rr.gov.br/mapoteca/>

Os projetos impulsionados pelo regime militar, sob a justificativa de promover a integração nacional e fortalecer a soberania sobre a Amazônia, resultaram na execução de obras de infraestrutura de grande porte, entre as quais se destacou a construção da BR-174. Esta rodovia, concebida como um elo estratégico, conectou a capital, Boa Vista, ao restante do território brasileiro, ou, de maneira mais precisa, estabeleceu uma ligação direta com Manaus, que, na prática, funcionava como a principal porta de acesso à região Norte. Além disso, a estrada estendeu-se até a fronteira com a Venezuela, criando um novo corredor de circulação que facilitou o fluxo de pessoas, mercadorias e capitais entre os dois países, transformando-se em um vetor de integração econômica e geopolítica regional.

Entretanto, sob a superfície desse discurso militar, os impactos negativos foram profundos e, em grande medida, negligenciados. A execução desses projetos ignorou sistematicamente as normas ambientais mais básicas, desconsiderando por completo a

preservação dos ecossistemas sensíveis da Amazônia, cujas riquezas naturais foram tratadas como meras oportunidades de exploração econômica. Ainda mais grave foi o completo desprezo pelos direitos dos povos indígenas, cujos territórios ancestrais foram invadidos, fragmentados e devastados sem qualquer consulta ou respeito às suas tradições, modos de vida ou autodeterminação. A construção da rodovia BR-174, longe de ser um símbolo de progresso inclusivo, consolidou-se como mais um instrumento de opressão e violência estatal, aprofundando os já existentes conflitos entre o Estado brasileiro e as populações originárias (Santos, 2022).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, encerrando formalmente o longo e obscuro ciclo autoritário instaurado pelo regime militar, que perdurou por mais de duas décadas. Este novo texto constitucional, resultado de um processo constituinte amplamente debatido e carregado de expectativas populares, surgiu como símbolo da redemocratização e da reconstrução institucional do país. No entanto, embora tenha incorporado inovações significativas em matéria de direitos fundamentais, garantias individuais, participação popular e descentralização do poder, sua elaboração ainda se deu sob a sombra persistente do legado autoritário, cujos resquícios influenciaram, de maneira sutil, diversas disposições e práticas que perduraram mesmo após o fim oficial da ditadura.

Nesse cenário de transição democrática, consolidou-se um avanço relevante para a configuração federativa brasileira: a elevação de Roraima à condição de Estado-membro da Federação. Até então, a região era tratada como um território federal, submetido a um regime jurídico mais restrito e diretamente subordinado ao governo central, com autonomia limitada em suas decisões políticas, administrativas e legislativas. Com a nova ordem constitucional, Roraima passou a gozar das mesmas prerrogativas, direitos e deveres atribuídos aos demais entes federativos, adquirindo, assim, autonomia plena para se autogerir de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição.

Essa mudança conferiu ao novo Estado a capacidade de elaborar suas próprias leis por meio de uma Assembleia Legislativa própria, administrar seus recursos, estabelecer políticas públicas em conformidade com as necessidades regionais e, ainda, exercer jurisdição por meio de seu Poder Judiciário estadual, competente para julgar as demandas locais. Todavia, essa autonomia formal, embora significativa, não se concretizou de maneira plena e desimpedida, pois o jovem Estado de Roraima herdou um conjunto complexo de desafios históricos, sociais, econômicos e territoriais, muitos dos quais enraizados nas contradições e nos conflitos não resolvidos do período anterior. Em última análise, a elevação de Roraima à categoria de Estado,

embora revestida de um discurso de emancipação e progresso, também revelou as dificuldades persistentes de superar um passado marcado por centralização, exclusão e disputas por poder, que ainda hoje reverberam em sua trajetória institucional.

O jovem estado de Roraima, ainda hoje, carrega os ecos desse passado marcado por políticas de ocupação forçada, exploração predatória e marginalização sistemática das vozes indígenas, cujas reivindicações por terra, respeito e justiça seguem, em grande medida, ignoradas pelo poder público. Assim, Santos (2022, p. 37) conclui que “o processo histórico-político de Roraima, longo e descontínuo, explica, em parte, as dificuldades de um Estado em se desenvolver não só economicamente, mas em equilíbrio sociopolítico e sem depredar os recursos naturais”.

É nesse contexto, já marcado por conflitos que surge a migração venezuelana. Deve ser lembrado que a migração transfronteiriça se tornou um fenômeno global que requer uma melhor gestão, não apenas medidas de controle, para os países de destino, origem ou trânsito. Na Pan-Amazônia, a maioria dos migrantes é de países amazônicos vizinhos, e a imigração ilegal é frequente. Ocorre não apenas ao longo da fronteira brasileira, mas também ao longo das fronteiras de outros países. A mobilidade transfronteiriça entre os países amazônicos difere da migração internacional no país em certos aspectos.

Muitas vezes é a extensão de processos de migração interna, como a circulação de mão de obra na fronteira Brasil/Guiana/Venezuela ou o movimento de “deslocados” colombianos na Amazônia brasileira. As fronteiras Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia também são exemplos disso.

O Brasil tem uma longa história como nação de migrantes. No entanto, nos últimos anos, o país tem visto um aumento significativo na imigração, principalmente das regiões vizinhas. Em 2017, foi aprovada no Brasil a Lei de Migração, com foco nos Direitos Humanos, antidiscriminação e igualdade de tratamento. Essa legislação leva a um aumento significativo do fluxo migratório, principalmente devido à migração desordenada de venezuelanos para o Estado de Roraima (Seabra, 2017; Guimarães *et al.*, 2017).

Inquestionavelmente, a mobilidade irrestrita e a regulamentação inadequada do trânsito migrante na tríplice fronteira entre Brasil, Guiana e Venezuela provocaram uma onda de migração descontrolada e, conseqüentemente, teve um impacto significativo em várias esferas, como a segurança pública, o meio ambiente, a economia etc.

Diante da situação de vulnerabilidade que se encontravam os migrantes, o aparato estatal e as organizações da sociedade civil, além de providenciar o acolhimento inicial, houve a intervenção do Conselho Nacional de Imigração, que editou, em 02 março de 2017, a Resolução

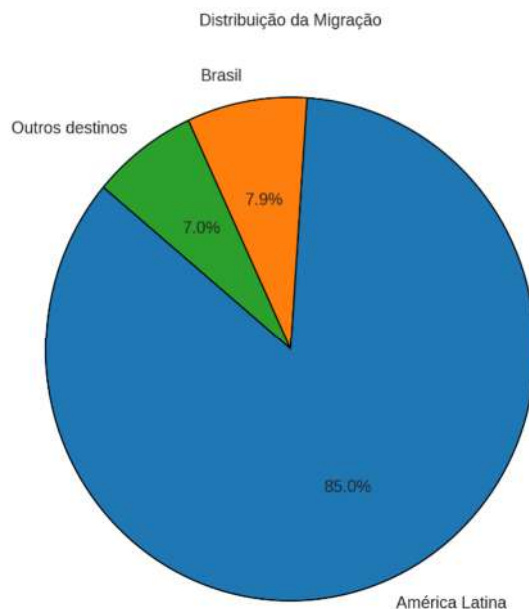
Normativa n.º 126 da Lei n.º 9474, de 22 de julho de 1997, que favoreceu a regularização das relações laborais dos migrantes (Brasil, 1997).

Essa resolução, dentre outras utilidades práticas, permitiu às pessoas migrantes o direito de obter carteira de trabalho e, conseqüentemente, acesso a empregos de forma legalizada com plenos direitos trabalhistas.

Nesse sentido, estabeleceu o Supremo Tribunal Federal, que os migrantes, ainda que em trânsito, têm acesso aos mesmos Direitos Humanos dos nacionais. Quanto aos direitos políticos, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, condiciona seu exercício à aquisição da nacionalidade e “não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, o conscrito” (Brasil, 1988, online).

A migração intensificada é cristalizada pelos dados colhidos nas instituições que acompanham a diáspora venezuelana. Segundo o site R4V – Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela, aproximadamente 7.890.000 (sete milhões e oitocentos e noventa mil) venezuelanos deixaram seu país, sendo que 6.710.000 (seis milhões e setecentos e dez mil) migraram para a América Latina e Caribe. Destes, 626.000 (seiscentos e vinte e seis mil), optaram por migrar para o Brasil⁷ (R4V, 2025), conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Migração de venezuelanos para o Brasil



Fonte: R4V (2025, on-line). Gráfico elaborado pelo autor

⁷ <https://www.r4v.info/pt/node/92531>

Esses sujeitos buscavam o atendimento da Justiça Eleitoral para exercer sua cidadania, sejam aqueles que já se amoldam aos requisitos legais para sua naturalização e já a conseguiram, sejam aqueles que mal chegaram e objetivam fazer parte da vida política do Brasil.

Por conseguinte, os direitos políticos não se resumem a capacidade ativa (votar) ou passiva (ser votado) eleitoral, mas também o direito de manifestação e participação nos rumos da sociedade, ainda que nela, os migrantes, em parte, participem temporariamente dos rumos da nação.

Salienta-se que a Justiça Eleitoral possui uma gama de atividades elencadas na Constituição Federal (1988), tratando-se de verdadeiro ramo híbrido do Poder Judiciário, sendo não só sua obrigação julgar as demandas eleitorais, como dentre outras, realizar as eleições, cujo primeiro passo é o cadastro eleitoral do futuro eleitor, inserindo aí, o deferimento ou não do migrante.

A agenda política e social dos países inclui a preocupação com os Direitos Humanos, cuja internacionalização se intensificou a partir da ideia de que sua proteção deve ultrapassar os limites jurisdicionais do Estado. Da mesma forma, a migração passou a ser assunto de política internacional, ganhando progressivamente mais destaque no discurso dos Direitos Humanos.

Trata-se de um tema importante, pois serviu para diagnosticar a real compreensão dos migrantes quanto aos seus direitos políticos e o suporte que a Justiça Eleitoral pode dar a esses sujeitos. O aumento do número de migrantes na cidade de Boa Vista-RR, bem como discussões acerca da “ilegalidade” da sua presença em solo brasileiro, constitui interessante objeto de estudo para a comunidade acadêmica.

Segundo Sobreiro Neto (2004), o processo de alistamento eleitoral envolve a habilitação do sujeito perante a Justiça Eleitoral, conferindo-lhe capacidade eleitoral ativa, sendo o direito de votar e participar dos direitos políticos. Tal processo é necessário para os eleitores exercerem o seu direito de voto e se candidatem às eleições e para que obtenham o título de eleitor, indispensável para votar no dia das eleições (Calheiros; Brasil, 2020).

O conceito de sufrágio refere-se à autorização concedida a um grupo específico de indivíduos, ou cidadãos, para participar direta ou indiretamente da soberania de seu país. Esta autorização é um direito público inerentemente subjetivo, reservado aos cidadãos, com pleno acesso aos seus direitos políticos. Em contraste, votar se refere ao próprio ato de exercer o sufrágio, visitando uma assembleia de voto e votando, manifestando efetivamente o direito ao sufrágio (Brasil, 1988; Brasil, 2017; Calheiros; Brasil, 2020).

O direito ao sufrágio pode ser considerado um direito público de natureza subjetiva. É um direito inerente à cidadania que inclui a capacidade de eleger representantes e a oportunidade de participar de cargos públicos. Embora o voto seja obrigatório no Brasil, também é uma conquista política significativa para o povo brasileiro (Brasil, 1988; Brasil, 2017; Calheiros; Brasil, 2020).

É sabido que a Constituição não concede direito de voto a migrantes. No entanto, é importante considerar que os migrantes podem se tornar cidadãos brasileiros e, posteriormente, obter o direito de voto. Como isso é possível?

Se o migrante for natural de país de língua portuguesa, basta residir no Brasil por um ano e comprovar idoneidade moral para ter direito à naturalização. Devemos ainda ressaltar que são considerados brasileiros natos os nascidos fora do Brasil, mas filhos de pai ou mãe brasileiros e registrados no órgão competente do Brasil (Brasil, 1988; Brasil, 2017; Calheiros; Brasil, 2020).

A Lei de Migração, também conhecida como Lei n.º 13.445/2017, é uma legislação recente no Brasil que define os direitos e obrigações de migrantes e visitantes. Também estabelece regras de entrada e residência no país e define os princípios e diretrizes fundamentais para quaisquer políticas públicas voltadas para os emigrantes (Brasil, 2017).

Por meio dela, são estabelecidos mais 4 (quatro) modalidades de naturalização, a saber: ordinária, provisória e especial e a extraordinária (prevista na Constituição Federal, contudo, melhor detalhada na norma). A ordinária, prevista no art. 64, estabelece que ela será concedida caso o migrante preencha os seguintes requisitos cumulativos: ter capacidade civil, segundo a lei brasileira; ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 anos; comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando. Deve ser lembrado que, caso o migrante tenha filho brasileiro ou tenha cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legal ou de fato no momento da naturalização; ou houver prestado ou podendo prestar relevante serviço ao Brasil; ou seja recomendado por sua capacidade profissional, científica ou artística; poderá o prazo ser reduzido para 1 (um) ano de residência em território nacional (Brasil, 2017).

A extraordinária, prevista na Constituição Federal, estabelece o prazo mínimo de 15 anos ininterrupto de residência no Brasil, sem condenação penal, desde que requeira a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 68. Aqui é importante fazer um adendo, a legislação não solicita que o naturalizando possua domínio sobre a língua portuguesa, sendo isto presumido em virtude da quantidade de tempo decorrido de sua chegada até o requerimento de naturalização (Brasil, 2017).

A especial, mais restrita, somente poderá ser concedida para aqueles que sejam cônjuge ou companheiro, há mais de 5 (cinco) anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou sejam ou tenham sido empregados em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Para sua concessão, é necessário que o migrante tenha capacidade civil, segundo a lei brasileira; comunique-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando e não possua condenação penal (ou estiver reabilitado), na exata redação dos artigos 68 e 69 da normativa (Brasil, 2017).

Por sua vez, a naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente que tenha fixado residência no Brasil antes de completar 10 anos de idade e somente poderá ser requerida por meio do seu representante legal. Ela será convertida em definitiva caso o naturalizando assim o requeira no prazo de 2 anos após atingir a maioridade (art. 71) (Brasil, 2017). Como se vê, trata-se de uma naturalização com viés humanitário, já que claramente alcança as crianças que acompanham os seus pais e não exige a prova de domínio do idioma.

Talvez o grande obstáculo para buscar a naturalização seja o domínio do idioma português. Certamente o brasileiro nato domina a língua, pelo menos em sua conversação. Entretanto, os migrantes que optem pela naturalização ordinária ou especial devem comunicar-se na língua portuguesa, sendo que esta comunicação é no sentido formal, devendo ser provado por diversos atestados de escolaridade, esquecendo-se que os analfabetos podem ser beneficiários destas modalidades de naturalização. A regulamentação ocorreu por meio da Portaria nº 623/2020, oriunda do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vejamos:

“Art. 5º Para a instrução do procedimento previsto no inciso I do art. 1º, é indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, consideradas as condições do requerente, a apresentação de um dos seguintes documentos: I - certificado de: a) proficiência em língua portuguesa para migrantes obtido por meio do exame Celpe-Bras, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; b) conclusão de curso de educação superior ou pós-graduação, realizado em instituição educacional brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação; c) aprovação no Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ou d) conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa direcionado a migrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação; II - comprovante de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA; III - nomeação para o cargo de professor, técnico ou cientista decorrente de aprovação em concurso promovido por universidade pública brasileira; IV - histórico escolar ou documento equivalente que comprove conclusão em curso de ensino fundamental, médio ou supletivo, realizado em instituição de ensino brasileira, reconhecido pela Secretaria de Educação competente; ou V - diploma de curso de medicina revalidado por instituição de educação superior pública após aprovação obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA aplicado pelo INEP. § 1º A comprovação de

atendimento ao requisito previsto neste artigo está dispensada aos requerentes nacionais de países de língua portuguesa. § 2º Serão aceitos os diplomas ou documentos equivalentes à conclusão dos cursos referidos na alínea "b" do inciso I e os do inciso IV que tiverem sido realizados em instituição educacional de países de língua portuguesa, desde que haja a legalização no Brasil, conforme legislação vigente. § 3º Os cursos referidos na alínea "b" do inciso I e os do inciso IV poderão ser realizados na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Ministério da Educação. § 4º O curso referido na alínea "d" do inciso I poderá ser realizado na modalidade a distância, desde que o aluno, previamente identificado, seja submetido a pelo menos uma avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação. § 5º O certificado de conclusão do curso referido na alínea "d" do inciso I deverá ser acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático da capacitação realizada. § 6º Admite-se prova em contrário da capacidade de se comunicar em língua portuguesa fundada na apresentação de um dos documentos previstos neste artigo” (Brasil, 2020, online).

O excerto é grande, mas necessário para compreender a situação do migrante. A lei de migrações estabelece que os brasileiros naturalizados tem a obrigação, contado 1 (um) ano do ato de concessão de naturalização, de alistar-se como eleitor e exercer sua cidadania plena, sendo que o alistamento tardio ocasiona o pagamento de multa à Justiça Eleitoral, exceto se declarar o seu estado de pobreza material perante o juiz eleitoral (Brasil, 2017; TSE, 2021).

No Brasil, o sistema legal proíbe que migrantes participem do processo eleitoral como eleitores ou como candidatos. No entanto, a Constituição garante o direito de participação política aos migrantes no Brasil e isso inclui a liberdade de assistir a manifestações e participar de protestos, à luz da proteção recém-estabelecida pela Lei de Migração (Brasil, 1988; Brasil, 2017; TSE, 2018; Calheiros; Brasil, 2020).

É razoável afirmar que, embora não-cidadãos não possam participar de eleições no sentido prático, impedi-los de ter voz política é um conceito autoritário proibido pela lei brasileira. Portanto, o afastamento de um migrante por simples manifestação de opinião ou participação em manifestação, ou passeata é inegável. No entanto, esse argumento não se aplica nos casos em que o indivíduo representa uma ameaça à segurança nacional (Brasil, 1988; Brasil, 2017; TSE, 2018; Calheiros; Brasil, 2020).

Nesse contexto, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima tem o dever de agir como agente facilitador para que os migrantes tenham pleno conhecimento dos requisitos necessários para a naturalização e o consequente alistamento destes eleitores, evitando que fiquem à margem da sociedade e não exerçam plenamente sua cidadania.

3 APORTE TEÓRICO

3.1 Das migrações e do migrante

O ser humano sempre migrou, sendo que a primeira grande migração exaustivamente narrada foi do povo hebreu em busca de sua “Terra Prometida”. De deslocamentos em deslocamentos, os europeus ocuparam diversos continentes, dentre eles, a América, e consequentemente, o Brasil. Não é difícil lembrar que a ocupação do território brasileiro ocorreu por meio de migrantes europeus, sem esquecer que isso se deu à revelia dos povos tradicionais que já habitavam o local.

Atualmente as migrações modernas são consequência a globalização, no qual os habitantes de países da periferia mundial buscam uma vida melhor em países ditos desenvolvidos, seja porque o mercado paga melhor, seja em virtude da influência das nações mais ricas sobre o governo de seus países de origem são administrações acéfalas, o que ocasiona fome, insegurança e instabilidade emocional ou familiar, ou porque se formam redes na qual um migrante consegue se estabelecer em um determinado país e convence parentes e amigos a migrarem. Ninguém sai de sua terra se não tiver um objetivo de melhorar de vida, sendo que a diáspora sempre é dolorida, o afastamento da família, da cultura, do patrimônio, caso existente, são causas suficientes para criar pessoas supostamente não desejáveis pela população receptora.

Corroborar esta compreensão Berner (2021), asseverando que o fenômeno migratório refere-se ao deslocamento populacional em larga escala entre países, sendo um aspecto central da globalização e da dinâmica do sistema internacional, uma vez que as migrações ocorrem tanto por fatores de coerção, como guerras, perseguições políticas, religiosas ou raciais, além de desastres naturais e ambientais, quanto por motivos econômicos, impulsionadas pela busca por melhores condições de vida e trabalho; em grande parte, esses processos são forçados e refletem as desigualdades estruturais do capitalismo global, que prioriza a livre circulação de mercadorias em detrimento da mobilidade humana.

Dada a complexidade das mobilidades humanas, não existe uma teoria única, ou mesmo sedimentada, que explicam a fundo suas causas, sendo sempre um estudo transversal e interdisciplinar. Na compreensão de Lussi (2015, p. 60).

não existe uma teoria completa que permita explicar toda a mobilidade humana e que os esquemas descritivos, as técnicas e os métodos de pesquisa são forçadamente vários e heterogêneos, leva ao consenso na busca por abordagens interdisciplinares. [...] Tais processos promovem análises transversais que estimulam e requerem novos conhecimentos, sistematizados e qualificados.

A migração é interdisciplinar por natureza, sendo que estudiosos do direito, da demografia, da economia, da geografia, das ciências políticas e sociais se debruçam sobre o tema. O fato é que os estudos das migrações modernas estabelecem certas dificuldades para conformá-las aos conceitos antigos. Por exemplo, estão muito em voga a desterritorialização e transnacionalismo. Território pode ser conceituado em termos políticos, referente a manifestação do Estado; termos econômicos, vinculado a apropriação econômica dos espaços, tendo por pano de fundo a luta de classes; e em termos culturais, sintonizada com as relações simbólicas com o espaço; também pode ser conceituado como um espaço de poder ou mesmo uma construção militar, econômica jurídica e ideológica (Fuini, 2014). Por seu turno, a territorialidade pode ser compreendida como a forma como as pessoas vivem e se relacionam com os lugares no qual estão, refere-se tanto ao vínculo que mantém alguém conectado a um espaço específico, que traz uma sensação de segurança e pertencimento, quanto ao desejo de explorar o que está além, impulsionando a busca por liberdade e novas experiências. Assim, é o equilíbrio entre o que é fixo e familiar e o que é móvel e desconhecido (Fuini, 2014). Desterritorialização, portanto, é o desraizamento e desorganização de territórios em virtude da saída ou da população que constitui um território ou territorialidade, sendo que a globalização seria um fator determinante para isso, visto que a globalização tem, dentre as suas características, o discurso do capitalismo financeiros, que sempre busca diminuir seus custos e aumentar seus lucros. A migração é um exemplo de desterritorialização (Fuini, 2014).

O transnacionalismo nasce da ideia que uma nova migração está surgindo, sendo importante repensar os conceitos tradicionais, sendo que a teoria rompe com uma visão fechada da cultura; no contexto, a vida dos migrantes é influenciada por uma interação de diversos fatores, como suas histórias de vida, suas condições econômicas tanto do país de origem como no país de destino, além de sua carga axiológica, ou seja, o transnacionalismo busca estudar a mobilidade humana de forma mais ampla, tratando não só da trajetória física, mas também enfoca a troca de informações, bens e experiências culturais que os migrantes geram de maneira variada, sem seguir um único padrão; é por meio do transnacionalismo que se resgata a ideia de redes migratórias, que são conexões entre migrantes e não migrantes, ampliando seu conceito e sua importância, ajudando a compreender a complexidade da mobilidade humana em um mundo globalizado.

O transnacionalismo desafia os ideais e parâmetros identitários dos estados-nação e até configuração de família e de valores. Como de origem e de destino dos fluxos migratórios, provocando reflexões e até transformações nas políticas e nas leis, sejam aquelas sobre visto e residência, sejam as que se referem à obtenção de (dupla) nacionalidade, direitos de cidadania e até configuração de família e valores (Lussi, 2017, p. 55).

O primeiro estudo sistemático que se tem sobre migração foi realizado por Ernest George Ravenstein, que observou os fluxos migratórios ingleses e fez um comparativo com o censo inglês de 1881, um artigo de 1885, posteriormente, foi criada a chamada Escola de Chicago, que se ocupou de estudar as migrações naquela cidade durante mais de um século, nascendo daí, por exemplo o conceito de assimilação dos migrantes em contextos urbanos, ainda que parcialmente superado, os estudos de assimilação foram os primeiros a compreender o migrante como uma pessoa a ser adjudicada à sociedade receptora (Lussi, 2017). A ideia de assimilação traz o conceito darwinista dos quais os mais fracos, no caso os migrantes, se incorporam totalmente à cultura que os envolve, no caso, a sociedade receptora, tendo por consequência, a pacificação entre aqueles que estão chegando e aqueles que estão recebendo, lembrando que esta teoria foi justificada para ‘americanizar’ aqueles que chegavam a cidade de Chicago, diminuindo, portanto a diferença entre culturas, nascendo dali uma cultura hegemônica do vencedor (De Sá Cotrin; Brum, 2022).

Deve ser ressaltado que a teoria da assimilação por vezes foi utilizada pelos acadêmicos brasileiros que estudaram as migrações, assim como as questões raciais, afirmando que os negros deveriam ser civilizados pelos brancos, mediante a assimilação, sendo que, neste sentido a aplicação deriva do mesmo raciocínio equivocado do Escola de Chicago, que tinha o claro viés racista, nitidamente personificando os negros como uma cultura inferior ao não negros, devendo, por isso, sua cultura ser deixada de lado, sendo assimilada pela cultura da elite brasileira, ou seja, branca e europeia, sendo fato que os acadêmicos negros se insurgiram contra essa teoria, demonstrando que a assimilação era nefasta e racista, somente protegendo a elite econômica do país e impedindo que a cultura negra fosse devidamente evidenciada, reclamando, portanto, da ausência do protagonismo negro (De Sá Cotrin; Brum, 2022).

As teorias das migrações podem se direcionadas com a abordagem econômica, visto que, para esses estudiosos, a migração somente ocorre em virtude de necessidade econômicas, sendo desprezados outros motivos como guerras ou desastres naturais, tendo destaque as teorias neoclássicas; da nova economia das migrações; da migração familiar e seletividade da migração; do duplo mercado de trabalho; e a *world system theory*, dentre outras (Lussi, 2017).

A teoria neoclássica tem duas versões: a microestrutural e a macroestrutural. A microestrutural convencionou que as pessoas migram pelo custo-benefício, esperando que, com a migração, haja um custo-benefício positivo, vinculado a valores monetários vantajosos que a pessoa jamais conseguiria em sua origem, contudo, essa teoria é criticada, primeiro porque só observa a questão monetária, segundo porque na maioria das vezes os migrantes são alocados

em posições inferiores aquelas em que estariam nos países de origem, ou seja, um migrante jamais teria um custo-benefício monetário positivo; no que tange a versão macroestrutural, se advoga que nos países nos quais a relação trabalho capital é elevada, tendem ao equilíbrio adotando-se baixos salários, já que essa relação é menor, tende a ter salários mais, sendo que as pessoas migram para aqueles locais no qual o salário é maior, sempre colocando as ondas migratórias como um efeito do mercado econômico, porém, esquecendo-se que existem outras nuances referentes ao próprio gasto do migrantes no deslocamento, que talvez jamais sejam quitados, afastando a aplicação dessa teoria (Lussi, 2017). Em Roraima isso ocorre com frequência, visto que migrantes venezuelanos, muitas das vezes gastam todo o capital acumulado em sua vida para as despesas das viagens, seja com passagens aéreas, alimentação e hospedagem, recebendo, ao encontrarem um labor, um salário-mínimo, que mal supre seus gastos diários.

A teoria da nova economia das migrações parte não do indivíduo, mas do grupo social, pois para ela, a migração ocorre porque busca-se o aumento da renda familiar, com o menor risco possível, sendo colocado na balança não somente a economia e o mercado de trabalho, mas também fatores como sua casa, família e a própria comunidade, sendo costumaz a crítica que esta teoria não encontra respaldo na realidade visto que, para Lussi “o peso das leis e políticas dos estados-nação, especial o controle de fronteiras e, atualmente, a criminalização da migração, para citar somente dois exemplos, descaracterizam totalmente a descrição do fenômeno” (Lussi, 2017, p. 83-84).

Por seu turno, apesar de ainda estar na seara da abordagem econômica das migrações, a teoria da migração familiar e a seletividade da migração assevera que, apesar de quem migra ter um perfil mais colado ao mercado de trabalho do país de recepção, também constata que o migrante não é só um ator econômico, mas um ser social, com família, cultural e político, tanto no local de origem, quanto no seu destino. Então, quando se migra, para essa teoria, soma-se o individual e o coletivo, sendo o coletivo aqui entendido, como sua comunidade, principalmente sua família (Lussi, 2017). Na diáspora venezuelana é muito comum que famílias inteiras migrem, ou uma parte inicialmente, ou marido ou a mulher, e, posteriormente, quem primeiro vem se capitalizar monetariamente e traz seus parentes para o Brasil. Porém, é comum que crianças migrem sozinhas, em buscas de seus pais que partiram para outras pradarias e perderam contato com seus filhos, criando um enorme problema social.

As teorias do duplo mercado de trabalho pauta-se no cenário macroeconômico, reforçando que as migrações somente ocorrem porque eventuais fatores estruturais nas economias desenvolvidas permitem um ambiente da chegada dos migrantes, criando

contradições, no qual existe um superávit de mão-de-obra qualificada e um déficit de mão de obra não qualificada, sendo que economias avançadas utilizam dos migrantes como mão de obra barata, como, por exemplo, trabalhos braçais em substituição a sua própria população, que não se adequam mais a estes trabalhos, sendo que nessa explicação pouca importa o que ocorre nos países dos migrantes, seja a guerra, a fome, problemas políticos ou econômicos e nisso entra a crítica, visto que a migração tem múltiplos fatores, não somente o mercado de trabalho dos países desenvolvidos (Lussi, 2017).

Por fim, dentre as abordagens econômicas, tem-se a *world systems theory* (teoria do sistema mundo), de natureza marxista, principalmente no que tange a sua crítica quanto ao funcionamento do capitalismo internacional e que a gênese da migração é em virtude da intervenção dos Estados no sistema capitalista. A principal característica dela, e sua aceitabilidade, decorre do fato que sua abordagem é multifatorial, apontando que a migração é um fator global, ou seja, um efeito colateral da globalização, e somando fatores macros e micros, ou seja, macros referentes ao próprio sistema capitalista e micro quanto as decisões dos indivíduos para migrar (Lussi, 2017).

Relembra Castles (2010) que a teoria do sistema mundo se fundamenta em quatro elementos essenciais: forças estruturais que impulsionam a emigração de países em desenvolvimento, fatores que atraem migrantes para países desenvolvidos, motivações e aspirações dos migrantes e as estruturas socioeconômicas que conectam áreas de emigração e imigração; porém, o mesmo autor salienta que alguns autores refutam a teoria mencionada porque ela não é completa e é preciso agir com um certo hibridismo em relação a certas situações, o que desnatura ela como uma teoria universal para explicar as migrações:

Portanto, eles argumentam que a teoria do sistema mundo é melhor para explicar a emigração de países em desenvolvimento, enquanto partes da teoria do sistema mundo, da teoria do mercado de trabalho segmentado e da macroeconomia neoclássica podem ser integradas para explicar as forças que atraem migrações para países de destino desenvolvidos – e assim por diante para os quatro ‘elementos básicos’.⁵⁰ É difícil identificar esta abordagem eclética como sendo a base para uma ‘teoria integrada’ ou mesmo para um marco analítico coerente. De fato, parece existir um risco de se fazer escolhas arbitrárias em relação a quais partes da teoria utilizar em diferentes circunstâncias (Castles, 2010, p. 17).

Além das abordagens econômicas, tem-se a abordagem de processualidade:

[...] a mobilidade humana é um projeto, constantemente reelaborado, que progride por processos internos e coletivos, pessoais e sociais, locais e até nacionais ou internacionais, mas, sobretudo, que se trata de um conjunto complexo e interligado que precisa ser entendido como um todo. Tais abordagens adotam a visão de que os sujeitos da mobilidade humana não se repetem e que a evolução do projeto de cada um e de cada uma transforma quem o vive, portanto a cada nova fase, a realidade e os significados mudam. Existem processos que marcam o início da migração, outros que representam o meio do ciclo e uma possibilidade teoricamente infinita de soluções finais para o ciclo migratório de uma pessoa ou de um grupo humano. Um mesmo

ciclo pode ter configurações diferentes para uns e para outros, tomados individualmente, e ainda um terceiro significado, se tomado coletivamente (Lussi, 2017, p. 98).

Como se percebe no fragmento acima, tem-se uma visão mais holística e dinâmica da migração, não se vinculando somente à economia e também não tendo somente uma visão estática e nem fundamentada somente macro, mas também pensando na abordagem micro, confirmando que as migrações são constantes e cada fluxo migratório tem um porquê, tanto para o indivíduo quanto para a coletividade, seja aquela que recebe, quanto aquela que perde a pessoa migrante, assim, o significado da migração pode mudar dependendo do ponto de vista, individual, grupal ou coletivo.

Existem outras teorias, como por exemplo, a teoria dos sistemas migratórios, com origem na geografia e das redes migratórias, com base na sociologia e antropologia; o processo migratório como dinâmico social, que estuda a migração como uma influência em constante transformação; teorias das redes sociais que investigam como os laços sociais influenciam a migração; e a abordagem sistêmica, que considera a migração como parte de um sistema maior, influenciada por diversos fatores; sendo que as duas primeiras afirmam que a migração não ocorre de forma isolada e sim um processo contínuo e interligado, uma vez iniciada pode se tornar autosustentável, criando suas próprias estruturas econômicas e sociais, objetivando se manter ao longo do tempo, havendo causas micro (o migrante e sua família), meso (empresa, igrejas e organizações sociais e meios de comunicação) e macroestruturais (políticas econômicas sociais e grandes instituições) (Lussi, 2017).

Assim, conforme afirma Castles (2010), apesar do aumento substancial de estudiosos, com conseqüentes pesquisas, publicação de artigos, a busca por uma teoria única sobre estudos das permanece frustrada, faltando conhecimentos cumulativos, por exemplo, para explicar por que algumas pessoas migram e a maioria não:

É difícil para um campo interdisciplinar, tal como dos estudos das migrações, desenvolver um corpo de conhecimento consensual, sendo que a este problema soma-se ainda o rápido crescimento do campo nos últimos 20-30 anos. Como era de se esperar, os novos pesquisadores, na medida em que foram atraídos ao estudo das migrações, têm aplicado as ferramentas conceituais e metodológicas de suas próprias disciplinas. As estruturas de incentivo da hierarquia acadêmica, baseada na disciplina, fazem este fato difícil de ser evitado. O resultado é que a pesquisa em migrações é fragmentada, com pouca colaboração analítica e metodológica por entre as disciplinas. O viés disciplinar geralmente significa uma abordagem reducionista, que foca aspectos limitados das experiências migratórias, bloqueando o conhecimento do processo migratório como um todo. A migração abrange todas as dimensões da existência social e, portanto, demanda uma abordagem interdisciplinar. Muitos esforços têm sido feitos nesse sentido, por meio de grupos interdisciplinares de pesquisadores e trabalhos teóricos que buscam estimular 'o diálogo entre as disciplinas'. No entanto, geralmente, as tentativas interdisciplinares têm sido mais aditivas do que integrativas – de forma que cada disciplina contribui com aspectos suscetíveis a seu caráter analítico, mas sem uma síntese conjugada. De fato, o

problema da fragmentação não existe somente entre as disciplinas, mas também dentro delas. Por exemplo, a cisma entre a teoria econômica neoclássica e a ‘nova economia da migração laboral’, ou entre a abordagem funcionalista e a histórico-institucional em sociologia, parecem ser tão profundas quanto aquelas entre as abordagens econômicas ou legalistas das migrações. (Castles, 2010, p. 9).

Outrossim, importa trazer à baila as redes de migração, que são todas as conexões entre as pessoas envolvidas no processo migratório, abarcando os migrantes atuais, antigos migrantes, pessoas que nunca migraram, mas que vivem na origem e no destino, e familiares, dentre outros; as redes se formam por diversas maneiras, ou por parentesco, ou amizade ou pertencimento, são valiosos ativos para os migrantes, já que oferecem apoio e oportunidades, porém, nem sempre são pacíficas, visto que envolvem diversos interesses, inclusive monetário, contudo não se resumem a isso, porque inclui também, muitas vezes, ideias, comportamentos, e, mais importante ainda, informações diversas, como empregos, laços sociais, habitação, dentre outros; as redes funcionam como suporte emocional, econômico e social, sem as quais nenhum ser humano sobrevive ou alcança sucesso com o processo migratório (Lussi, 2017).

Conclui-se que são diversas as teorias que buscam compreender as migrações, algumas focando tão-somente o aspecto econômico, outras, tentando compreender a situação como um todo, afirmando que as causas são multifatoriais e outras buscam o múnus que movimenta a migração, outras, no entanto, tangenciam a própria vontade do migrante, utilizando o direito, a sociologia e a antropologia para explicar o porquê dos movimentos migratórios, sendo possível afirmar que, além de complexa, muito do que ocorre tem origem na globalização, guerras, fatores econômicos e ambientais. As redes migratórias auxiliam sobremaneira esse processo de sair de sua terra e se deslocar para outro país, seja porque o apoio financeiro muitas das vezes se impõe, seja porque existem outras formas de auxílio, tão importantes quanto o monetário, por exemplo, as informações em relação ao local de destino.

Desse modo, como salienta Berger (2021, p. 06) o

fenômeno migratório é, marcadamente, a consequência dos profundos desequilíbrios na efetivação de direitos que caracteriza o capitalismo globalizado, somado ao fato de que as fronteiras -sejam as fortalezas como o muro entre o México e os Estados Unidos ou as barreiras de controle dos países europeus comunitários -são, historicamente, instrumentos de manutenção das desigualdades, se configurando em uma linha simbólica e real entre os países centrais e os periféricos. Em outras palavras, a imigração é, sobretudo, o resultado dos problemas sociais criados pelo capitalismo globalizado.

Se não existe um arcabouço científico completo sobre o que é a migração, de outro lado, não é incomum se perguntar: quem é o migrante? Se a migração é multifatorial, também é certo que os nativos migrantes são de muitas nacionalidades, deslocados para vários países diferentes. A migração não é um fenômeno isolado, abrangendo diversos países e territórios. Não se trata

de uma questão somente das nações ricas, brancas ou ocidentais. O migrante está em todo mundo. Ele pode ser uma pessoa com educação qualificada, que migrou voluntariamente; quem sabe um deslocado ambiental, que foi obrigado a sair de sua terra em virtude de ela não existir mais por causa de fenômeno natural; talvez seja uma jovem latino-americana que se moveu para a América do Norte para conviver com outros parentes migrantes; pode ser também um indígena que saiu das comunidades tradicionais fugindo da fome. São diversas situações enfrentadas por esta gente, diversos povos, diversas culturas, infinitos motivos. O fato é que o migrante, primeiramente, é um migrante, nativo de outra terra, que se ausentou dela. Sayad (1998, p. 226), antropólogo argelino que estudou a migração do seu povo para a França, destaca isso:

Considerada sob este ponto de vista, ou seja, sob o ponto de vista do pertencimento nacional ou sob o ponto de vista da relação com a nação, a nação da qual se é oriundo e a nação na qual se reside, a imigração pode então ser definida como a presença no seio da ordem nacional (i.e., na nação e, virtualmente, uma coisa levando à outra, na nacionalidade) de indivíduos não nacionais (i.e., de migrantes, de nacionais de outra nação, de outra ordem nacional e outra nacionalidade), e a emigração, por simetria, como a ausência da ordem nacional (i.e., da nação, e se durar demais, da nacionalidade) de nacionais pertencentes a essa ordem; o imigrante é aquele que realiza essa presença estrangeira e, correlativamente, o emigrante é aquele ausente que se encontra no migrante. E se não podemos falar de uma sem falar da outra, não é devido a algum jogo fácil da dialética da identidade e da alteridade [...] e sim porque a imigração e seu duplo, a emigração, são o lugar em que se realiza praticamente, no modo de experiência, o confronto com a ordem nacional, ou seja, com a distinção entre ‘nacional’ e ‘não-nacional’.

O migrante é o estranho, aquele que não é igual, que enfrenta dificuldades relacionadas à cultura, à língua, à incerteza, às limitações econômicas, à xenofobia e ao racismo. É uma pessoa que se encontra em outra terra, mas que não pertence a ela, embora dela precise. Ao mesmo tempo, mantém vínculos com o lugar de origem, com sua família e com sua comunidade. No entanto, ao retornar, já não é mais o mesmo: torna-se alguém diferente. Sua identidade não está plenamente vinculada ao território em que habita, tampouco se identifica integralmente com o local de procedência. Trata-se de uma identidade construída como soma de culturas e subtração de costumes, que muitas vezes se desenvolve à margem de uma sociedade que o ignora ou finge não o ver — e que, quando o reconhece, o faz apenas na medida em que se conforma às expectativas que lhe são impostas (Sayad, 1998; Bauman, 2017).

Para Sayad (1998), o migrante é um trabalhador, sendo incoerente pensar na palavra migrante se ele não estiver trabalhando, é para isso que ele migra, para trabalhar o tempo todo e fornecer sua mão-de-obra barata ao capital, aos empregadores e a sociedade que lhe acolhe, um morador provisório, uma provisoriedade que, com o tempo acaba sendo permanente, mas

duradoura tão somente para os fins de trabalhar e sim para viver à margem da sociedade dando lucro a quem lhe emprega, ele é útil trabalhando e ele mesmo pensa dessa forma, os migrantes

São, em primeiro lugar, os primeiros interessados, os próprios imigrantes que, tendo entrado como que sub-reptícia e provisoriamente (como eles pensavam) numa sociedade que sentem hostil, precisam convencer a si mesmos, às vezes contra as evidências, de que sua condição é efetivamente provisória: ela não poderia ser aquela antinomia insuportável (uma situação teoricamente provisória mas que, de fato, se dá objetivamente como praticamente definitiva) que lhes mostram sua experiência e seu itinerário de imigrantes. São, em seguida, as comunidades de origem (quando não é a sociedade de emigração por inteiro) que fingem considerar seus emigrantes como simples ausentes: por mais longa que seja sua ausência, estes últimos são chamados evidentemente (quando não por necessidade) a retomar, idênticos ao que eram, o lugar que jamais deveriam ter abandonado e que só abandonaram provisoriamente. É, por fim, a sociedade de imigração que, embora tenha definido para o trabalhador imigrante um estatuto que o instala na provisoriedade enquanto migrante (de direito, mesmo se não o é sempre, ou, se é pouco, de fato) e que, assim, nega-lhe todo direito a uma presença reconhecida como permanente, ou seja, que exista de outra forma que não na modalidade do provisório contínuo e de outra forma que não na modalidade de uma presença apenas tolerada (por mais antiga que seja essa tolerância), consente em tratá-lo, ao menos enquanto encontra nisso algum interesse, como se esse provisório pudesse ser definitivo ou pudesse se prolongar de maneira indeterminada (Sayad, 1998, p. 46).

É interessante notar que, para Sayad (1998), inicialmente a migração é provisória, mas depois transforma-se em duradora, em que pese o migrante sempre acreditar que será temporária, assim como a sociedade que lhe recebe, percepção dele em relação à migração argelina para a França; é legítima em virtude da sua presença e deve ser neutra politicamente, ou seja, não sendo muito diferente da migração venezuelana, quando o governo brasileiro passou a notar a questão migratória, a via como algo temporário, que não persistiria, contudo, do seu início até agora, já se passaram 8 anos, sem previsão de solução, podendo se dizer o mesmo em relação aos diversos fluxos migratórios existente hodiernamente, notadamente dos sírios para a Europa, dos haitianos para os Estados Unidos, bolivianos para o Brasil, palestinos para a Jordânia, dentre outros.

O migrante é tratado como pessoa com menos direitos que os nacionais, sendo sempre lembrado como um não nacional, que deve ser tratado de maneira diversa, devendo ser sempre acomodado à cultura e ao modo de pensar de quem o recebe, ou seja, são desejáveis desde que trabalhem e se adequem aos postulados que os nacionais determinam, mas isso não faz com que o migrante seja um nacional, na realidade, o que se quer é o migrante seja provisório, jamais permanente, ainda que isso seja positivo à sociedade que o recebe, mesmo que esteja trabalhando e que dê vultosos lucros ao capital, porque, conforme detectado por Sayad (1998, p. 61), “a relação de forças pende incontestavelmente a favor da sociedade de imigração — o que permite que ela inverta completamente a relação que a une aos imigrantes, a ponto de colocá-los em posição de devedores onde deveriam ser credores”.

Bauman (2017), na qualidade de um estudioso europeu que se sentiu afetado pela intensificação migratória que ocorreu recentemente no seu continente, afirma taxativamente que o migrante, ou o migrante, para a sociedade receptora é um estranho, uma pessoa diferente, a qual não consegue compreender, nem acolher, e ao mesmo tempo causa ansiedade, medo de ter sua cultura solapada, ter seu modo de vida abolido, ser violentado em seus direitos, tudo ocasionado pela ignorância e pelo pânico moral da migração, gerando um verdadeiro sentimento de ressentimento ao migrante. Como bem assinalado por Bauman (2017, p. 15):

Não se pode deixar de notar que o súbito e copioso aparecimento de estranhos em nossas ruas não foi causado por nós nem está sob nosso controle. Ninguém nos consultou, ninguém pediu nossa anuência. Não admira que as sucessivas ondas de novos imigrantes sejam percebidas com ressentimento como (recordando Bertolt Brecht) ‘precursores de más notícias’. Eles são personificações do colapso da ordem (o que quer que consideremos a ‘ordem’: um estado de coisas em que as relações entre causas e efeitos são estáveis e, portanto, compreensíveis e previsíveis, permitindo aos que fazem parte dela saber como proceder), de uma ordem que perdeu sua força impositiva.

De outro lado, tem-se o capital, que prospera na migração, pois consegue mão-de-obra barata, aumento exponencialmente seus lucros, ainda que, quando integrantes do corpo de políticos, rejeite a migração publicamente, porém não se faz de rogado para aproveitar suas virtudes, como baixos salários, poucos encargos, inexistência de direitos, porque ao migrante importa trabalhar, não importa em que condições; os políticos, por sua vez, se aproveitam do rancor dos nacionais para manter o controle sobre o seu eleitorado, elegendo o migrante como o “inimigo”, propondo a segregação entre “nós” e “eles”, “nós” chegamos aqui primeiro, trabalhamos duro para conseguir o paraíso que “eles” agora querem tomar, um verdadeira “guerra fria” entre nacionais e migrantes (Bauman, 2017).

Parte da doutrina voltada para os estudos migratórios classifica esses fluxos no mundo globalizado contemporâneo em dois tipos, desde a perspectiva dos Estados destinatários dos imigrantes: os ‘bons’, que são os de capital financeiro, especulativo, de propriedade intelectual, de trabalhadores qualificados e/ou necessários para campos específicos de trabalho localizados, via de regra, no hemisfério norte e com valores ocidentais; e os ‘indesejados’, que são os de trabalhadores de baixa qualificação, imigrantes forçados a sair do país de origem por causa de desastres naturais, refugiados, pessoas cujo modo de vida é alternativo ao ocidental, com valores culturais definidos como ‘não ocidentais’ ou ‘particulares’. Enquanto os primeiros, os ‘bons’, circulam livremente, aos ‘indesejados’ restam o fechamento das fronteiras e a criminalização (Berner, 2021, p. 4)

Em Roraima, não foi diferente, no primeiro momento houve a aceitação dos poucos migrantes que chegaram, depois, com a intensificação da migração, com pessoas pedindo dinheiro nas ruas, em especial crianças, algo raro naquela época, e o aumento do fluxo nos hospitais, houve um repentino interesse da mídia local sobre o assunto, taxando os migrantes

como pessoas indesejadas, responsabilizando-os por toda sorte de problemas, ainda que estes já existissem antes de sua chegada, situação apontada por Senhoras e Da Costa (2022, p. 62):

Como analisado, os migrantes são majoritariamente descritos de forma negativa pejorativamente, quando não, como contraventores dos valores locais e como inimigos da sociedade 'receptora'. Os venezuelanos são assim responsabilizados pela incapacidade do estado em atender as demandas sociais por segurança, saúde e educação, entre outros problemas já existentes no estado é pouco percebido pela população local até a chegada de um grande fluxo de demanda.

Os migrantes venezuelanos são estereotipados como danosos à sociedade roraimense, havendo um verdadeiro movimento para sua exclusão, independentemente da sua notória vulnerabilidade, que foi ocasionada pela grave crise econômica, social e política que acomete aquele país.

3.2 Venezuela - Noções gerais - Geografia, economia e história e suas implicações na migração

Hodiernamente, o povo venezuelano é responsável pelo maior fluxo de migrantes do Brasil, anotando-se que, entre janeiro de 2010 e dezembro de 2024, aproximadamente 1.231.159 (um milhão, duzentos e trinta e um mil e cento e cinquenta e nove) venezuelanos entraram no País, sendo que 655.934 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro) permaneceram e 575.225 foram para outras nações; os números impressionam, visto que o fluxo é constante e a Venezuelana já foi um dos país mais prósperos da América Latina (Brasil, 2024; OIM, 2025). De outro lado, o Brasil é o terceiro estado soberano que mais recebe migrantes venezuelanos na América Latina, só estando abaixo da Colômbia e do Peru (R4V, 2025).

Tabela 1: migração venezuelana ano a ano, desde 2017 (OIM, 2025):

Número de entradas e saídas de venezuelanos no Brasil (2017-2022)		
Ano	Entradas	Saídas
2017	101.320	74.031
2018	227.433	136.371
2019	236.405	11.609
2020	47.661	31.874
2021	62.419	16.345
2022	161.375	51.881
2023	192.021	67.317

2024	202.525	85.797
------	---------	--------

Fonte: OIM/2025. Tabela elaborada pelo próprio autor.

Daqueles que ainda estão residindo no Brasil, 551.321 tem autorização de residência ou residência por tempo indeterminado (OIM, 2025). A Lei de Migrações, a partir do seu artigo 30, estabelece os requisitos para autorização de residência, apresentando rol exemplificativo no qual será possível recebê-la, desde que tenham as seguintes finalidades, não acumulativas: pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; tratamento de saúde; acolhida humanitária; estudo; trabalho; férias-trabalho; prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; e reunião familiar; ou quando a pessoa seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação; seja detentora de oferta de trabalho; já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la; seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida; seja menor nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional; tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória; esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil; outras hipóteses definidas em regulamento (Brasil, 2017).

Apesar da grande quantidade de possibilidades de concessão da autorização de residência, existe proibição para conceder à pessoa a pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira, exceto nos casos em que a conduta caracterize infração de menor potencial ofensivo. Mesmo com condenação criminal, no Brasil ou no exterior, será autorizada a residência para tratamento de saúde, acolhida humanitária, reunião familiar ou se a pessoa for beneficiária de tratado de residência ou livre circulação (como países do Mercosul) (Brasil, 2017). A autorização de residência pode, segundo o Decreto 9.199/2017, pode ter um prazo inicial de até 2 anos, em certas situações, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado (Brasil, 2017).

O art. 34 da Lei de Migrações esclarece que a Polícia Federal poderá negar a situações taxativamente previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45, que consiste no impedimento de ingresso no país de pessoas anteriormente expulsas do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem; condenadas ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo

Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; condenadas ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira; que tenham o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional; ou que tenham praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal (Brasil, 2017).

Do total de venezuelanos morando no Brasil, 141.277 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete) são reconhecidos como refugiados e ainda estão pendentes 21.194 solicitações de reconhecimento dessa condição (OIM, 2025). A questão do refúgio é prevista na Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, uma lei das mais avançadas do mundo, que observou os direitos humanos, visto que criou mecanismos para a implementação do Estatuto de Refugiados de 1951 (Estatuto de Roma) (Brasil, 1997).

Refugiado, para a lei, é toda pessoa que, devido a fundados temores de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; ou não tendo nacionalidade e estando fora do país em que antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; ou, por último, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país, e extensível essas condições à sua família, assim considerada aquela referente ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional (Brasil, 1997).

Não pode ser concedido o refúgio à pessoa que já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR; ou sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro; ou tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas; ou sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas (Brasil, 1997).

O refugiado goza dos mesmos direitos e prerrogativas do migrante residente, permanente ou provisório, bem como dos demais migrantes, sendo taxativo que possui acesso à cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem (Brasil, 1997).

O pedido de refúgio pode ocorrer assim que o migrante atravessa a fronteira, podendo ser realizado de forma oral ao servidor público brasileiro que estiver ali servindo, sendo que, a

partir do momento da solicitação, não poderá ser deportado ao seu país de origem, caso a sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, sendo vedado esse benefício não extensível ao refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil (Brasil, 1997).

O Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, analisará o pedido e declarará o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado; bem como, decidirá sobre a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado; também poderá determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado; deverá orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados; e aprovará instruções normativas esclarecedoras à execução da Lei de Refúgio (Brasil, 1997).

A partir do pedido de refúgio, a Polícia Federal deverá emitir um protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo e, com esse documento, poderá solicitar sua Carteira de Trabalho provisória, tendo a faculdade de exercer atividade remunerada no País (Brasil, 1997).

Havendo o reconhecimento da condição de refugiado, qualquer processo de extradição e expulsão serão suspensos, exceto, no caso da expulsão, por motivos de segurança nacional ou de ordem pública (Brasil, 1997). Deve ser rememorado que condição de refugiado pode ser cessada quando o migrante voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida; ou adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu; ou estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido; não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado; ou sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado (Brasil, 1997).

O refugiado perderá esta condição em virtude de renúncia; ou prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa; ou esteja exercendo atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública; e, por fim, caso saia do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro, contudo, em virtude de renúncia e saída sem autorização, eles serão considerada como residentes

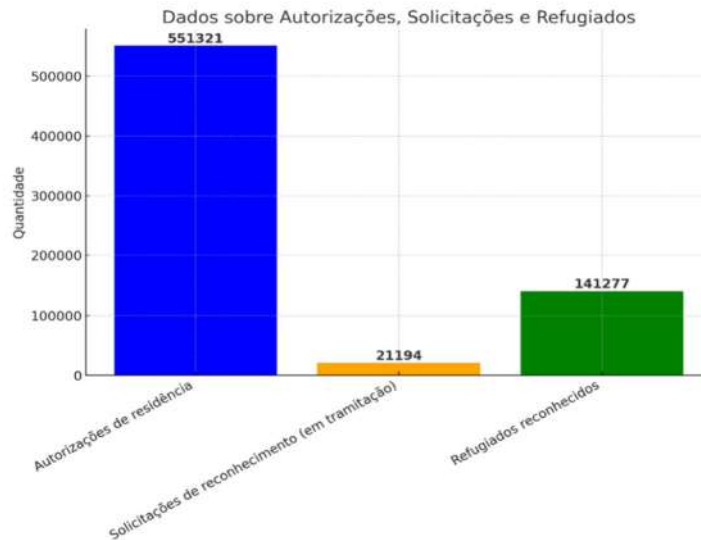
permanentes ou temporários; já no caso da falsidade e atividades contrários à segurança nacional e ordem pública, poderão sofrer as medidas de retirada compulsórias previstas na Lei de Migrações, como, por exemplo, a repatriação, deportação ou expulsão, respeitados o contraditório e a ampla defesa, no caso, a repatriação é medida administrativa e a deportação e a expulsão são definidas por decisão judicial (Brasi, 1997; Brasil, 2017).

Os refugiados podem ser repatriados ou reassentados aos seus países de origem, desde que de forma voluntária, bem terão benefícios legais para sua integração plena, levando-se em consideração a sua situação desfavorável vivenciada por sua condição de refugiado (Brasil, 1997). Em síntese:

No Brasil, pode ser solicitada residência o imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, prevista na lei de Migração e seu regulamento. A Polícia Federal é responsável pela análise e processamento de diversas modalidades de autorização de residência. A partir da autorização de residência o imigrante é registrado (o registro consiste na identificação civil por dados biográficos e biométricos, e pode obter um Registro Nacional Migratório (RNM) e um documento de identificação). A lei brasileira de refúgio considera como refugiado todo indivíduo que deixa seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou devido a uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos tenham sido gravemente violados ou estejam em risco de sê-lo. No Brasil, o mecanismo de refúgio é regulado pela Lei 9474 de 1997, que estabelece o procedimento para determinação, suspensão e perda da condição de refugiado, os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados e as soluções duradouras para aquela população. Para ser reconhecido como refugiado pelo governo brasileiro, é necessário solicitar refúgio. Os solicitantes de refúgio têm direito a um documento de identidade (Protocolo Provisório), a trabalhar (Carteira de Trabalho), e a permanecer no país até que se alcance uma decisão final sobre seu procedimento. Definições da Agência da ONU para refugiados (ACNUR) (Dias, 2022, p. 34–35)

O migrante venezuelano é esclarecido no momento da sua chegada sobre as vantagens e desvantagens de optarem pela autorização residência ou pelo refúgio e, pelos dados coletados, cerca de 75% dos migrantes optam pela residência permanente ou temporária e 25% pelo pedido de refúgio, possivelmente pela possibilidade do livre trânsito entre o Brasil e a Venezuela, sem necessidade de pedir autorização ao Governo Brasileiro (OIM, 2025; Brasi, 1997; Brasil, 2017):

Gráfico 2: Autorizações, solicitações e refugiados



Fonte: OIM, 2025. Elaboração própria do autor.

A maior parte dos migrantes se definem como do sexo masculino (51%), porém a diferença não é exorbitante em relação às mulheres, que são 49% do total, o que pode caracterizar que a migração venezuelana tem natureza familiar (OIM, 2025). Por faixa etária, a migração está concentrada entre pessoas adultas de 30 e 59 anos (35%), depois aparecem os jovens (18 a 29 anos), que perfazem 32%, seguidos das crianças de 0 a 6 anos (13%); adolescentes de 12 a 17 anos (8%), crianças de 7 a 11 anos (7%), e, no final, idosos de 60 ou mais anos (5%), caracterizando uma migração familiar e de trabalho, uma vez que 67% dos migrantes estão em plena capacidade laboral, desfalcando determinantemente o seu país de origem, que é a Venezuela.

A Venezuela é um país sul-americano de grande porte. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2024), possui um território de 912.050 quilômetros quadrados e uma população de aproximadamente 28.300.000 de habitantes. A sua história está ligada diretamente à colonização europeia do século XV, sendo ocupada pelos espanhóis no ano de 1498, por meio do explorador Cristóvão Colombo, em sua terceira viagem à América (Velazquez, 2010). Como toda empreitada colonialista, houve o massacre da população originária, o que até hoje acarreta graves problemas sociais naquele país, no qual uma minoria de descendentes de origem branca, por muito tempo, sequestrou o Estado em seu favor, concentrando renda e relegando à margem da sociedade a maioria da população, de origem indígena e negra (Amodio, 2007).

A economia venezuelana é essencialmente extrativista minerária (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL) (2020), destacando-se o petróleo e o ouro, em relação aos quais as primeiras descobertas e a exploração de campos petrolíferos ocorreram na

primeira metade do século XX (Aguero, 2012). Deve ser ressaltado que a Venezuela se consolidou como um dos principais exportadores mundiais de petróleo, beneficiando-se do aumento global da demanda por hidrocarbonetos, especialmente durante as décadas de 1950 e 1980, havendo nesse período grande prosperidade, contudo concentrada na elite (Darwich Osorio, 2015; Espinasa, 2006; Mata Mollejas, 2006). Hoje, o petróleo ainda é o seu principal produto de exportação e, em paralelo, tem-se a exploração do ouro (U.S. Energy Information Administration, 2024; Ebus, 2021). Outro fator importante a ser destacado é que desde o ano de 2014, existe um embargo americano em relação a algumas autoridades venezuelanas, que impactam diretamente o desenvolvimento de sua economia (Leon; De Moraes Cicero, 2022).

O embargo comercial, originado pelos Estados Unidos, teve origem em supostas afrontas aos direitos humanos ocorridas no episódio chamado “La Salida”, em 2014, durante o qual manifestações de rua orquestradas pela oposição política ao presidente eleito Nicolás Maduro, objetivando sua deposição, resultaram em aproximadamente 42 (quarenta e duas) mortes (Leon; Moraes Cícero, 2019).

A política venezuelana, assim como a sua economia, gravita em torno de suas jazidas petrolíferas. Durante mais de 40 (quarenta) anos, o sistema partidário foi dominado por duas agremiações principais: Copei (Comitê de Organização Político-Eleitoral Independente) e AD (Ação Democrática), por meio de uma aliança chamada Pacto de “Punto Fijo”, este bipartidarismo foi iniciado no ano de 1958, após a queda do ditador Marcos Pérez Jiménez, por meio de uma aliança entre os dois partidos citados, que se alternavam no poder entre os anos de 1958 e 1998, garantindo certa estabilidade política, apesar de algumas tentativas frustradas de golpes e presença de guerrilhas, lembrando que a garantia dessa aliança era alicerçada na bonança petrolífera e, como tal, suas oscilações decorriam exatamente quando a cotação do cru diminuía (Martins; Campos Moreira, 2021; Jarochinski; Peres, 2020, p. 26). Para os autores, o

pacto instituiu regras de competição e sucessão de poder capazes de evitar grandes quebras de expectativa e perpassando as elites políticas, empresariais, militares e religiosas, tal como forças populares. Ficaram excluídos os atores vistos pelos arquitetos do modelo como desestabilizadores em potencial, leia-se: os partidos de esquerda radical, como o Partido Comunista Venezuelano que foi colocado na ilegalidade [...]. O modelo puntofijista alcançou seu auge nos dez anos que sucederam o primeiro choque do petróleo, em 1973, surfando em uma alta histórica dos preços internacionais da commodity. Foi exatamente na área de rebentação da onda — com os preços do petróleo depreciando de US\$ 126,91, em junho de 1980, à US\$ 24,92, em março de 1986, em decorrência principalmente do abrandamento dos efeitos dos dois choques do petróleo (1973 e 1979) — que a sua insustentabilidade se fez evidente. O fim do boom petrolífero foi prenunciado pelo viernes negro, em 18 de fevereiro de 1983, que lançou a Venezuela em uma crise econômica brutal.

Um exemplo disso ocorreu em 1993, quando explodiu o “Caracazo”, gigante movimento popular espontâneo contrário ao aumento das passagens dos transportes públicos e

medidas liberalizantes incluídas no pacote para recuperar a economia venezuelana, em virtude do desequilíbrio orçamentário, muito afetado pela baixa do preço do petróleo na década anterior, consequentemente, o governo central reagiu e suspendeu as garantias constitucionais, utilizando o Exército para encerrar o conflito e tendo como resultado, dezenas de mortes, conforme relata Vargas-Gonçalves (2021, p. 62):

Depois de acordar do estado de choque e diante da inabilidade da polícia e da Guarda Nacional de manterem e restituírem a ordem institucional, o governo tomou a medida extrema de dissolver as garantias democráticas e convocar o Exército às ruas. No entanto, nos primeiros momentos, a população das favelas se manteve nas ruas e nas barricadas para impedir a entrada do Exército nas suas casas. Nesse instante, o Exército assassinava e a população se multiplicava e reagia. Mesmo com a firmeza e superioridade das forças repressivas, houve confronto com a resistência da população, que acabou apenas dias depois.

O “Caracanazo” foi uma prequela do termo final do Pacto de Punto Fijo, pois dada a magnitude, todo o arcabouço consentido entre os partidos dominantes acabou, uma vez que, como bem salientado por Vargas-Gonçalves “[...] interrompe-se aquele acontecimento que quebrou o muro real e simbólico do ‘puntofijismo’ [...] bem como a ‘monstruosidade’ escondida por trás da ilusão do modelo rentista venezuelano” (Vargas-Gonçalves; 2021, p. 65). Posteriormente, no ano de 1992, insatisfeitos com o *status quo*, foram realizadas duas tentativas de golpes de Estado: uma por oficiais de baixa patente, lideradas pelo então tenente-coronel Hugo Chávez; e outro por militares da Aeronáutica; em ambos os casos, redundaram na prisão dos envolvidos (Marrafa, 2022). Para López Sánchez (2023), o movimento encabeçado por Chávez ocorreu após uma intensa desmoralização do Pacto de Punto Fijo e, também, porque a história política venezuelana do século XX foi marcada por uma cultura política singular, caracterizada pela estreita relação entre o povo, as forças armadas e setores progressistas, sendo esta relação, forjada desde a independência, manifestou-se em diversas conjunturas de crise, evidenciando o papel fundamental das instituições militares na vida política do país.

Após as tentativas de golpes de estados malfadadas, foram realizadas eleições em 1994, sendo vencedor Rafael Caldera, apoiado pela esquerda e, finalmente, nas eleições de 1998, Hugo Chávez, após sair da prisão por perdão do presidente de então, sagrou-se vencedor das eleições (López Sánchez, 2023). Os anos de Chávez como presidente foram instáveis, havendo grande insatisfação da elite venezuelana, em especial do empresariado e grande apoio popular, porém, em grande parte, ele conseguiu aplicar seu plano de governo, conforme lembrado por Fukushima (2019, p. 117-118):

No caso venezuelano, a conformação de um governo de esquerda de rupturas se deve ao cenário de crise do sistema partidário, à deslegitimação dos atores tradicionais que favoreceu não só a eleição de Chávez, como deu a ele uma margem de manobra para romper com a ordem institucional vigente e promulgar uma nova Carta Magna. Ainda

que Chávez tenha enfrentado reações contra o seu governo por parte da oposição partidária, do empresariado e de setores midiáticos, o que causou uma polarização intensa na sociedade, a criação de um aparato institucional com base na Constituição, a construção de uma base social de apoio sólida por parte do governo, o controle das Forças Armadas, somado à presença de uma oposição desestruturada permitiram ao governo empreender com maior facilidade seu programa de governo.

Chávez é uma figura ímpar na historiografia venezuelana e mesmo mundial, tendo criado o conceito da “Revolução Bolivariana”, com foco em uma política anticapitalista neoliberal, anticolonial e socialista, considerado um movimento único, fora dos padrões eurocêntricos, adaptado ao cenário venezuelano, visando dividir a renda do petróleo e demais metais à população carente, aqui no seu aspecto econômico; no aspecto político-social, pregava o afastamento da Venezuela do Estados Unidos, evitando sua subserviência histórica e buscando o parlamento com um partido único, inclusive alterando a Constituição Venezuelana; e tem-se o aspecto cultural, no qual elementos indígenas e sul-americanos foram impostos à sociedade, havendo inclusive a mudança nome de monumentos naturais, excluindo a homenagem à colonizadores europeus e personagens americanos, que contou com massivo apoio popular (Pinheiro de Araújo; Sarmiento da Silva, 2024).

Nota-se que o apoio popular foi subsidiado por uma grande valorização do petróleo, que permitiu ao governo distribuir a renda de forma mais equânime, por meio de programas sociais. Esse cenário permitiu a implementação de amplos programas sociais e a redução das taxas de pobreza e desigualdade no país. No entanto, apesar da entrada significativa de receitas devido ao petróleo, a economia permaneceu altamente dependente dessa commodity, sem uma diversificação suficiente e a falta de investimentos em outros setores e a gestão estatal da PDVSA resultaram em uma queda na produção petrolífera e tornaram a economia vulnerável às flutuações dos preços do petróleo e essa dependência gerou uma fragilidade estrutural a longo prazo (López Maya, 2008; Ellner, 2010). Vale anotar que, ainda assim, no período em que Chávez presidiu o país, houve um forte crescimento econômico com redução da pobreza e da desigualdade social, o que, de certa forma, demonstra que, pelo menos aparentemente, e desta vez, houve uma certa distribuição da renda do petróleo para a maior parte da população venezuelana (Pinheiro de Araújo, Sarmiento da Silva, 2024; Jarochinski; Peres, 2020). Sustentam Jarochinski e Peres (2020, p. 30), que:

Os resultados positivos apresentados foram consequência direta de amplas políticas sociais promovidas pelo regime chavista. Inicialmente, devido ao reduzido espaço de manobra política e institucional que Chávez possuía, políticas redistributivas mais arrojadas estavam fora da ordem do dia. Mas com a aprovação popular da nova constituição do país, em novembro de 1999 — manobra operada politicamente pelo próprio Chávez — os ventos se tornassem favoráveis as suas aventuras. [...] além disso, o executivo adquiriu um controle maior sobre as Forças Armadas, politizando

estruturalmente a instituição, e ampliou enormemente sua base aliada no Parlamento nas eleições de julho de 2000 (Jarochinski; Peres, 2020, p. 30)

Hugo Chávez foi presidente da Venezuela de 1999 até sua morte em 2013, totalizando 14 anos no cargo, durante esse período, ele foi reeleito várias vezes, consolidando sua liderança por meio de reformas constitucionais e seu governo é frequentemente identificado como um marco do "socialismo do século XXI", enfatizando políticas redistributivas e um aumento da centralização do poder estatal (Biardeau, 2007). Nicolás Maduro foi designado sucessor de Hugo Chávez após ter sido nomeado vice-presidente da Venezuela em 2012, face à deterioração de sua saúde, Chávez, em um pronunciamento público realizado em dezembro do mesmo ano, recomendou que, em caso de sua incapacidade para continuar governando, o povo venezuelano escolhesse Maduro como seu sucessor na presidência, para os venezuelanos essa nomeação foi amplamente interpretada como um "ato hierúrgico", no qual Chávez, de maneira simbólica e quase sacralizada, transferiu sua autoridade política para Maduro (Arenas; Gómez Calcaño, 2016). No dia 05 de março de 2013, após dois anos de luta contra o câncer, Hugo Chávez morreu, gerando forte comoção popular.

Em abril de 2013, Nicolás Maduro toma posse como presidente da Venezuela, sendo que seus primeiros momentos da presidência não foram nada fáceis, a começar porque Chávez, apesar de eleito de 2012, não tomou posse como presidente e a Constituição determinava que, nessas situações, o exercício da Presidência seria incumbência do Presidente da Assembleia Nacional até a realização de novas eleições, vejamos:

Artículo 233. Serán faltas absolutas del Presidente o Presidenta de la República: su muerte, su renuncia, o su destitución decretada por sentencia del Tribunal Supremo de Justicia, su incapacidad física o mental permanente certificada por una junta médica designada por el Tribunal Supremo de Justicia y con aprobación de la Asamblea Nacional, el abandono del cargo, declarado como tal por la Asamblea Nacional, así como la revocación popular de su mandato. Cuando se produzca la falta absoluta del Presidente electo o Presidenta electa antes de tomar posesión, se procederá a una nueva elección universal, directa y secreta dentro de los treinta días consecutivos siguientes. **Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o la nueva Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Presidente o Presidenta de la Asamblea Nacional.** Si la falta absoluta del Presidente o Presidenta de la República se produce durante los primeros cuatro años del período constitucional, se procederá a una nueva elección universal, directa y secreta dentro de los treinta días consecutivos siguientes. Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o la nueva Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Vicepresidente Ejecutivo o la Vicepresidenta Ejecutiva. En los casos anteriores, el nuevo Presidente o Presidenta completará el período constitucional correspondiente. Si la falta absoluta se produce durante los últimos dos años del período constitucional, el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva asumirá la Presidencia de la

República hasta completar dicho período (Constitucion de la Republica Bolivariana de Venezuela, 1999, on-line – grifo nosso)⁸.

Não obstante, em 14 de abril de 2013, ocorreram eleições, no qual Maduro foi eleito, com 50,61% dos votos, contra 49,12% de Henrique Capriles Radonski, uma diferença de pouco mais 224.742 votos, o equivalente a 1,49%, havendo contestações pelo derrotado, porém, o Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela ratificou o resultado; aqui fica demonstrado que os embates políticos foram se tornando cada vez mais polarizados (Jarochinski e Peres, 2020); em paralelo, face a queda do valor do bruto, a crise econômica venezuelana se aprofunda, com falta de produtos básicos, setor elétrico em colapso, PIB em decadência e uma intervenção catastrófica do governo na economia, limitando o lucros dos empresários (Pinheiro de Araújo; Sarmiento da Silva, 2024; Jarochinski; Peres, 2020). Para Pinheiro de Araújo e Sarmiento da Silva (2024), essa recessão econômica ocorreu por três motivos: o modelo rentista, dependente do petróleo; a baixa carga tributária, que impede uma reação do estado bolivariano à queda do petróleo; e a fraqueza da moeda nacional, o bolívar; lembrando que esses ainda hoje são as explicações necessárias para ainda existir essa recessão, somando-se o embargo comercial estadunidense, que será apresentado mais à frente.

Com isso, a oposição se fortaleceu e, nas eleições parlamentares de 2015, conseguiu 56% dos votos e o partido governista alcançou apenas 40% do eleitorado que compareceu, levando a oposição a intensificar o movimento golpista La Salida, iniciado em dezembro de 2014, que objetivava apelar Maduro do poder, o que ocasionou em mais autoritarismo por parte do governante, o que afastou, inclusive chavistas históricos e tendo por consequência o aprofundamento do seu vínculo com os militares; neste ano tem-se a aplicação da primeira sanção internacional contra o regime de Maduro, por meio da Ordem Executiva 13.692, que teve por signatário o Presidente Barack Obama, declarando a Venezuela como uma ameaça

8 Tradução do autor: **Artigo 233.** Serão consideradas faltas absolutas do Presidente ou da Presidente da República: sua morte, sua renúncia ou sua destituição decretada por sentença do Tribunal Supremo de Justiça, sua incapacidade física ou mental permanente certificada por uma junta médica designada pelo Tribunal Supremo de Justiça e com aprovação da Assembleia Nacional, o abandono do cargo, declarado como tal pela Assembleia Nacional, assim como a revogação popular de seu mandato. Quando ocorrer a falta absoluta do Presidente eleito ou da Presidente eleita antes da posse, proceder-se-á a uma nova eleição universal, direta e secreta dentro dos trinta dias consecutivos seguintes. Enquanto for eleito e tomar posse do novo Presidente ou da nova Presidente, assumirá a Presidência da República ou o Presidente ou a Presidente da Assembleia Nacional. Se a falta absoluta do Presidente ou da Presidente da República ocorrer durante os primeiros quatro anos do período constitucional, proceder-se-á a uma nova eleição universal, direta e secreta dentro dos trinta dias consecutivos seguintes. Enquanto for eleito e tomar posse do novo Presidente ou de uma nova Presidente, assumirá a Presidência da República ou o Vice-Presidente Executivo ou a Vice-Presidente Executiva. Nos casos anteriores, o novo Presidente ou a nova Presidente completará o período constitucional correspondente. Se a falta absoluta ocorrer durante os últimos dois anos do período constitucional, o Vice-Presidente Executivo ou a Vice-Presidente Executiva assumirá a Presidência da República até completar esse período.

incomum e extraordinária à segurança nacional e à política (Pinheiro de Araújo; Sarmiento da Silva, 2024; Flores, 2025).

Por consequência, o Poder Legislativo tornou-se de maioria oposicionista, resultando insuportável a convivência entre os poderes, com Maduro utilizando outro Poder, o Judiciário, em que a maioria dos juízes foi indicada pelo regime, para embargar as decisões do Poder Legislativo, a ponto do Supremo Tribunal da Venezuela (Corte Máxima do Poder Judiciária no Venezuela) assumir as funções do Poder Legislativo, sobre a justificativa de que a Assembleia Nacional estava em desacato com a Constituição Bolivariana, uma verdadeira invasão competência um poder em outro, atingindo o princípio da separação dos poderes, tendo nítido caráter autoritário (Consultor Jurídico, 2017). Posteriormente, em 2017, reagindo ao estado permanente de insolubilidade da crise entre os poderes, Maduro anuncia uma nova constituinte, convocando eleições, objetivando esvaziar a importância da Assembleia Nacional, criando repulsa na comunidade internacional, inclusive, do Brasil e redundando em protestos contrários nas ruas das principais cidade venezuelanas, piorando, em paralelo, a crise econômica (Agência Brasil, 2017). Foi neste mesmo ano, que os países membros do Mercosul suspenderam a Venezuela de sua qualidade de membro, em virtude de desobediência à cláusula democrática que deve ser observada pelos sócios, vejamos:

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, CONSIDERANDO: Que, de acordo com o estabelecido no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, subscrito em 24 de julho de 1998, a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento do processo de integração; Que toda ruptura da ordem democrática constitui obstáculo inaceitável para a continuidade do processo de integração; Que, nas consultas realizadas entre os Chanceleres dos Estados Partes do Mercosul, constatou-se a ruptura da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela, consignada na “Declaração dos Estados Partes do Mercosul sobre a República Bolivariana da Venezuela”, de 1o de abril de 2017, e, desde então, celebraram consultas entre si e solicitaram ao Estado afetado a realização de consultas; Que as consultas com a República Bolivariana da Venezuela resultaram infrutíferas devido à recusa desse Governo de celebrá-las no marco do Protocolo de Ushuaia; Que não foram registradas medidas eficazes e oportunas para a restauração da ordem democrática por parte da República Bolivariana da Venezuela; Que o espírito do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul é o restabelecimento da institucionalidade democrática no Estado afetado; Que a aplicação do Protocolo de Ushuaia não deve interferir no funcionamento do Mercosul e de seus órgãos, nem produzir qualquer prejuízo ao povo venezuelano; Que os Estados Partes do Mercosul se comprometem a trabalhar em favor do restabelecimento da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela e da busca de uma solução negociada e duradoura em prol do bem-estar e do desenvolvimento do povo venezuelano. **DECIDEM:** 1) Suspender a República Bolivariana da Venezuela de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º do Protocolo de Ushuaia. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior terá efeito a partir da data da comunicação da presente Decisão à República Bolivariana da Venezuela, de acordo com o disposto no artigo 6º do Protocolo de Ushuaia. 2) Os Estados Partes definirão medidas com vistas a minimizar os impactos negativos desta suspensão para o povo venezuelano. 3) A suspensão

cessará quando, de acordo com o estabelecido no artigo 7º do Protocolo de Ushuaia, se verifique o pleno restabelecimento da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela. 4) Enquanto durar a suspensão, o disposto no inciso III do artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto dar-se-á com a incorporação realizada por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, nos termos do inciso II do referido artigo. São Paulo, 5 de agosto de 2017. (Mercosul, 2017, online)

Em 2018, nas eleições presidenciais, Maduro se candidata à reeleição, em um pleito marcado pelo boicote da oposição e acusação de compras de votos, vencendo a disputa com 68% dos votos, se destacando a abstenção de 54% do eleitorado, tendo a eleição sido condenada por diversos países, inclusive pelo Brasil que apelou para a suspensão da Venezuela da Organização dos Estados Americanos (OEA), por não ser legítima e justa, não contando com a higidez necessária para sua validação, conforme parâmetros internacionais (Agência Brasil, 2018).

Com a ascensão de Donald Trump à Presidência dos Estados Unidos, no ano de 2019, houve um endurecimento da Comunidade Internacional em relação a suposta falta de democracia na Venezuela, em especial por aquele país, que aprofundou a crise social, econômica e política, apesar de ser considerado um embargo com natureza democratizante, já que buscam promover mudanças sociais, políticas e econômicas no estado alvo, não foi isso que aconteceu e, na realidade, trouxe mais autoritarismo, miséria, isolamento internacional, redundando no deslocamento compulsório dos venezuelanos (Flores, 2025). Flores (2025) conceitua as chamadas sanções democratizantes como

[...] aquellas medidas coercitivas impuestas por actores internacionales, como Estados o coaliciones interestatales, con el objetivo declarado de promover la democratización en un Estado objetivo. Sin embargo, se sostiene que, en la práctica, las sanciones democratizantes pueden tener efectos contraproducentes, como radicalizar gobiernos autoritarios o en proceso de desdemocratización, así como exacerbar las crisis económicas y humanitarias que provocan o profundizan. Además, se considera que estas sanciones se aplican típicamente en contextos donde existe un debate internacional sobre la legitimidad y el carácter democrático del Gobierno del Estado objetivo, como en el caso de Venezuela, y a menudo se justifican en función de preocupaciones relacionadas con los derechos humanos y la falta de elecciones libres y justas. Es más común que estas sanciones se apliquen a países del sur global. Las sanciones democratizantes, en estos contextos, pueden incluir la congelación de activos, la prohibición de viajar para funcionarios gubernamentales, restricciones comerciales y financieras, y otras medidas diseñadas para ejercer presión política y económica sobre el gobierno en cuestión (Flores, 2025, on-line)⁹.

9 Tradução do autor: “[...] aquelas medidas coercitivas impostas por atores internacionais, como Estados ou coligações interestatais, com o objetivo declarado de promover a democratização em um Estado alvo. No entanto, argumenta-se que, na prática, as sanções democratizantes podem ter efeitos contraproducentes, como radicalizar governos autoritários ou desdemocratizá-los, além de agravar as crises econômicas e humanitárias que causam ou aprofundam. Além disso, essas sanções geralmente são aplicadas em contextos no qual há um debate internacional sobre a legitimidade e o caráter democrático do governo do estado alvo, como no caso da Venezuela, e muitas vezes são justificadas com base em preocupações relacionadas aos direitos humanos e à falta de eleições livres e justas. Essas sanções são mais comumente aplicadas a países do hemisfério sul. Sanções democratizantes, nesses contextos, podem incluir congelamento de ativos, proibições de viagens para funcionários do governo, restrições

Foi o que aconteceu na Venezuela, sobre o pretexto de forçar a democratização, o que ocorreu foi exatamente o contrário, havendo intensificação do modelo de governança já existente, porém, deve ser destacado que muitos autores interpretam que as sanções econômicas podem não ser a causa do desastre econômico, político e social que passa aquele país, e sim as práticas do governo autocrático de Maduro, o que não pode ser possível porque os arroubos autoritários do chavismo vem desde a sua ascensão ao poder, sufocando a iniciativa privada e qualquer tipo de oposição política livre, de todo modo, as sanções pioraram uma situação há muito ruim, visto que, no viés sócio-político “[A]s sanções impostas ao governo Maduro não tiveram o efeito de promover a democratização, mas resultaram em maior dependência do controle interno rigoroso para manter a estabilidade política”¹⁰ (Flores, 2025).

No pertinente ao aspectos econômicos, de igual modo, as sanções não foram positivas, muito pelo contrário, aprofundou intensamente o problema econômico, concentrando a renda naqueles mais favorecidos, e próximos ao governo, relegando a grande massa à pobreza generalizado, traduzindo-se em capitalismo de compadrio, ou autoritário, no qual o Estado venezuelano escolheu os vencedores, conforme explicado por Flores (2025) “[E]m vez de responder às sanções com uma abordagem de abertura política, o governo chavista adotou uma postura de resistência e buscou maneiras de neutralizar os efeitos das sanções por meio de políticas econômicas alternativas” (Flores, 2025, online)¹¹. Somando-se a isso, o Governo Venezuelano procurou novos parceiros comerciais, como, por exemplo, a Rússia e o Irã, que também sofrem sanções, limitando, em muito, o acesso a mercados consumidores maiores, dificultando, inclusive, uma futura autocomposição entre os venezuelanos, seja aqueles que estão no poder, seja a oposição, ou mesmo os países limítrofes, pois esse

[...] cenário não só dificulta o diálogo regional sobre a crise na Venezuela, cada vez mais complicado pela polarização ideológica, como também prolonga as diversas crises que afetam o país e a região como um todo¹² (Flores, 2025, online).

comerciais e financeiras e outras medidas destinadas a exercer pressão política e econômica sobre o governo em questão (Flores, 2025, on-line).

¹⁰ Tradução do autor, o texto original possui a seguinte redação: “Sin embargo, el efecto sociopolítico más importante que han tenido las sanciones democratizantes de Estados Unidos es el de profundizar la crisis económica y afectar a la población más vulnerable” (Flores, 2025, on-line)

¹¹ Tradução do autor, segue o texto original: “En lugar de responder a las sanciones con un enfoque de apertura política, el Gobierno chavista ha adoptado una postura de resistencia y ha buscado formas de contrarrestar los efectos de las sanciones a través de políticas económicas alternativas” (Flores, 2025, on-line)

¹² Tradução do autor, segue o texto original: “Este escenario no solo dificulta el diálogo regional sobre la crisis en Venezuela, cada vez más complicado debido a la polarización ideológica, sino que también prolonga las diversas crisis que afectan al país y a la región en su conjunto” (Flores, 2025, on-line)

De todo modo, se o embargo foi ou não o responsável pelas crises econômica, política e social da Venezuela, o fato é que a migração se intensificou após as medidas estadunidenses, especialmente a partir de 2019 e, apenas para rememorar, a Venezuela tem extensa fronteira com o Brasil, sendo membro suspenso do Mercosul (Mercosul, 2017), e a crise humanitária que a assola causa diversas repercussões em seus vizinhos, visto que grande parte do fluxo migratório é para os seus vizinhos.

Em 2024, houve a tentativa de pacificação do país, com novas eleições presidenciais, no qual Maduro, mais uma vez, foi candidato a reeleição, contudo, como sempre foram objeto de inúmeras denúncias de fraudes e, desta vez, com o agravante que sequer houve a preocupação de apresentar as atas eleitorais que comprovariam sua vitória, deixando estarrecido até mesmo o governo brasileiro, que era um dos países participantes do “Acordo de Barbados”, que definiu os critérios para as eleições, criando mais uma crise, na qual a oposição promoveu manifestações que foram, novamente, enfrentadas com extrema violência pelo governo venezuelano, aumentando substancialmente a migração para outros países, como se o passado sempre voltasse à tona (USP, 2024).

Neste contexto, surge a temática da migração em Roraima. O Estado é responsável por recepcionar os venezuelanos que migram por via terrestre e no qual está localizada grande parte do aparato migratório e se concentram grande parte dos migrantes venezuelanos. Roraima sempre foi um estado recepcionador de migrantes, inicialmente, seus nacionais, posteriormente, os migrantes, em especial venezuelanos.

3.3 O Estado de Roraima e os seus processos migratórios

O Estado de Roraima é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Relativamente novo, foi criada como estado na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 14 dos Atos das Disposições Transitórias Constitucionais (Brasil, 1988). Está localizado na região Norte do Brasil. Também compõe a chamada Amazônia Legal, que é uma área geográfica delimitada pelo governo brasileiro com o objetivo de planejar o desenvolvimento socioeconômico, promover a preservação ambiental e implantar políticas públicas específicas para a região amazônica. Ela abrange estados que possuem porções do bioma amazônico, incluindo não apenas áreas da Floresta Amazônica, mas também outras formações vegetais e ecossistemas, segundo definições da Lei Complementar 124/2007 (Brasil, 2007). O seu território faz divisa com os Estados do Pará (sudeste) e Amazonas (sul), sendo que ao norte faz fronteira com a

Venezuela e ao nordeste com a Guiana (fonte), possuindo 224.301 quilômetros quadrados de área.

Roraima apresenta uma história rica em processos de colonização, disputas territoriais e resistência indígena. Povos como os Macuxi, Wapixana e Yanomami, dentre outros, já habitavam a região antes da chegada dos europeus, que iniciaram a colonização no século XVIII. Nesse contexto, a construção do Forte de São Joaquim, em 1775, representou um marco da ocupação portuguesa, que buscava assegurar o domínio frente a ameaças estrangeiras, especialmente espanholas, e explorar os recursos naturais da região (Silveira; Gatti, 1988; Baines, 2012). Após a independência do Brasil, em 1822, a área continuou relativamente isolada, permanecendo pouco explorada até o final do século XIX, quando a corrida por recursos como borracha e ouro trouxe maior interesse para a região (Silva; Silva; Silva Filho, 2022). Com a criação do Território Federal do Rio Branco, em 1943, renomeado para Território Federal de Roraima em 1962, a administração federal buscou consolidar a ocupação (Alonso, 2013).

Como já dito, tornou-se oficialmente um estado em 1988, com a promulgação da nova Constituição brasileira, o que gerou um movimento de reorganização socioeconômica na região (Brasil, 1988). A partir da década de 1990, houve intensificação das demandas por demarcação de terras indígenas, com destaque para a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2005, que enfrentou forte resistência de setores locais e nacionais (Alonso, 2013). A economia do estado hoje depende da agropecuária, mineração e agricultura, sendo que as disputas pelo uso da terra e a preservação ambiental continuam a gerar tensões (Da Silva, 2022).

As migrações sempre estiveram presentes na história do Estado de Roraima (Pantoja et al., 2024). De início vieram os europeus, especialmente portugueses, que se acomodaram e exploraram os povos originários, no século XVIII (Vital, 2015). A historiografia não trata muito dos indígenas e precariza a história de Roraima até a sua criação como estado da federação. Assim, entre os primeiros grupos migrantes, os nordestinos foram os mais numerosos, com destaque para os cearenses, que buscaram melhores condições de vida e trabalho. Essa migração foi motivada por secas e crises econômicas no Nordeste, que levou trabalhadores a procurar recomeço na extração de recursos e na agricultura em Roraima, além do ciclo da borracha, no início e na metade do século XX (Vale, 2006; Vital, 2015).

o Governo recorria a toda sorte de expedientes para convencer os futuros membros do 'exército da borracha'. [...] O Nordeste foi a região que forneceu maior contingente para recrutamento, por causa da miséria social, da ausência de perspectiva, das seguidas secas, e, ademais, pelo espírito migrante do nordestino. [...] Ao se fazer um cotejo das duas fontes sobre a entrada de migrantes no Território Federal do Rio Branco, chama-se a atenção para o fato que a primeira fonte informou que 264

trabalhadores se deslocaram para o Território e que a segunda não permitiu precisar o número exata da entrada, mas registrou um afluxo de migrantes. Assim, conclui-se que o Território Federal do Rio Branco recebeu um contingente contributivo para sua ‘ocupação e desenvolvimento’, não fugindo à regra dos outros estados da Amazônia (Dias, 2018, p. 220 e 223-224).

Posteriormente, nas décadas de 1970, 1980, 1990, foram observadas grandes migrações de nordestinos, primeiramente, em busca do “caminho do ouro”, depois a procura de terras e empregos:

Os grandes movimentos migratórios que configuram a população roraimense podem ser divididos em duas etapas. A primeira é a que pode ser chamada de imigração interna ou interestadual. A partir da década de 1970, Roraima recebeu um número expressivo de imigrantes, principalmente do Amazonas e Maranhão, devido à construção de importantes rodovias, à busca por terras e às oportunidades de emprego que o estado oferecia [...] Esse movimento intenso de pessoas das regiões Norte e Nordeste chegando ao solo roraimense trouxe uma enorme influência para as identidades do estado. [...] A segunda etapa, e mais recente, que trouxe uma considerável modificação na identidade roraimense foi a onda migratória de pessoas que vieram do país vizinho, a Venezuela (Pantoja et al, 2024, p. 6-8).

Destarte, a migração nordestina não ocorreu sem críticas dos estudiosos. Se em um primeiro momento o objetivo era o garimpo e o acesso à terra, posteriormente, houve um movimento populista-eleitoral dos governantes para povoar o território, contudo, com o fim mediato de criar um eleitorado fiel para a manutenção no poder da elite política de então. A massiva migração de maranhenses não foi espontânea e sim provocada.

[...] verifica-se que as marcas da cultura nordestina estão por todos os lados, ressaltando que é possível observar também diferenciações entre os vários grupos migrantes nordestinos. Não obstante, um grupo deve ser destacado, os maranhenses. Estes formam o maior contingente migratório específico nas últimas décadas e, em tempos recentes, sua chegada é associada aos expedientes políticos relacionados à transformação de Roraima em estado e para o aumento do número de habitantes e de eleitores, prática imputada à corrente política do ex-governador Ottomar de Souza Pinto. Os bairros Pintelândia I, II, III e IV, criados no início dos anos de 1990, e então localizados na periferia de Boa Vista, como o nome indica, foram construídos pelo político para abrigar as levas de migrantes que chegavam à capital, sendo tradicionais redutos maranhenses na cidade. (De Souza; Nogueira, 2013, p. 131-132).

Se inicialmente a população roraimense era majoritariamente composta pelos filhos dos pioneiros, também nordestinos, com essa migração maranhense, foi criado um novo quadro. Os maranhenses, nos idos da década de 1990, formaram a maioria da população. Em sua esmagadora maioria vieram do interior do Maranhão, em que viviam em estado de absoluta pobreza, sem acesso aos níveis mais básicos de saúde, educação e saneamento básico. Esse aspecto impactou o Estado de Roraima, sendo que os locais, de forma explícita ou implícita, demonstraram preconceitos com os chegantes (De Souza; Nogueira, 2013).

A bem da verdade, a migração nordestina, seja de cearenses e maranhenses, ou dos demais estados, transformou de forma determinante a cultura roraimense. Com o tempo, essa

comunidade migrante se integrou na sociedade roraimense, ajudando a moldar a cultura local, que reflete a pluralidade e a riqueza cultural trazida pelos migrantes do Nordeste (Vale, 2006). Outro fruto migratório de destaque ocorreu, em paralelo, na década de 1970, desta vez composto por migrantes do sul do Brasil. Esses migrantes eram principalmente agricultores dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, atraídos por políticas de colonização promovidas pelo governo, como o Programa de Integração Nacional (PIN) e o Projeto Rondon. Assim,

[...] o primeiro movimento migratório mais intenso em direção a Roraima ocorreu nos anos 1970 e 1980, movimento este realizado principalmente por colonos que provavelmente haviam passado por outras áreas de expansão agrícola no Norte (Rondônia, por exemplo) e pessoas ligadas ao Campus Avançado da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), à Polícia Militar de Roraima e às Forças Armadas. O projeto Rondon como um todo também foi fundamental no deslocamento de gaúchos para Roraima naquelas décadas. Muitos rondonistas depois de formados retornaram definitivamente para Roraima, trabalhando em diversos órgãos públicos e na iniciativa privada. Alguns deles tornaram-se políticos (Staeve, 2017, p. 29/30).

Posteriormente, já nos anos de 2000 até o presente momento, houve incremento dos sulistas em Roraima, objetivando a exploração das terras agrícolas. A regularização fundiária, aliada à valorização das commodities e afrouxamento de normas ambientais, trouxe novo fluxo, porém, concentrado em grandes produtos de monocultura, notadamente soja (Ludivine et al., 2023). A migração de gaúchos com o fito de expandir as monoculturas traz grande prejuízo ao meio-ambiente, trazendo importantes impactos em sociedades indígenas. Contudo, tal como nos anos de 1970, o objetivo perseguido pelas autoridades estatais é o progresso econômico a todo custo (Eloy et al., 2023; Staeve, 2017). Ainda em relação aos fluxos migratórios, não se pode esquecer os migrantes nortistas, especialmente aqueles oriundos do Amazonas e Pará. Estes sempre estiveram presentes na história de Roraima, lembrando que Roraima fazia parte do Estado do Amazonas até o ano de 1942 (Diniz, 2008). A migração intra-amazônica se concentrou tanto para os fins de ocupação do espaço rural, quanto para fins da exploração extrativista-minerária. Apenas para rememorar, o Roraima somente faz divisa com apenas estes dois Estados. A única capital do Brasil com a qual Boa Vista tem ligação rodoviária direta é Manaus, por meio da BR-174, o que motiva um certo intercâmbio, tanto econômico, quanto cultural e migratório (Venâncio et al., 2024).

Deste modo, esse movimento migratório foi intensificado por políticas de colonização promovidas pelo governo federal, destacando-se a criação do Território Federal de Rio Branco em 1943, com o objetivo de incentivar a ocupação do norte do Brasil. Essas políticas fomentaram a migração de trabalhadores oriundos do Amazonas e do Pará, que foram incentivados a se estabelecer na região, contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura e para a proteção das fronteiras amazônicas (Vital, 2015). Outro marco migratório relevante

ocorreu na década de 1970, com a implantação de programas de colonização pelo governo federal, como o Projeto Rondon e o Programa de Integração Nacional (PIN) (Stavie, 2017).

Todos estes processos migratórios consolidaram o estado como um mosaico de culturas e identidades. As contribuições dos migrantes do Norte, Nordeste e do Sul Brasil foram fundamentais para a construção econômica e cultural do estado, resultando em um perfil socioeconômico que reflete a diversidade do Brasil. Ao longo dos anos, Roraima se firmou como uma terra de oportunidades para novos migrantes, enquanto desenvolvia uma identidade local própria, marcada pela integração de tradições e culturas diversas (Vale, 2006).

A chegada de migrantes venezuelanos a Roraima intensificou os desafios e a complexidade multicultural do estado, tradicionalmente um destino de diversos fluxos migratórios internos. Este novo deslocamento contribuiu para o aumento da diversidade cultural, mas também gerou sobrecargas significativas nos sistemas de saúde, educação e infraestrutura, uma vez que a maioria dos migrantes busca serviços essenciais e oportunidades de trabalho imediatamente devido à situação de vulnerabilidade em que chegam (Santin, 2022; Arruda-Barbosa, 2020; Generali; Cogo, 2023).

3.4 A migração venezuelana em Roraima

Segundo dados da #R4 Platform, até junho de 2024, 7.774.494 (sete milhões e setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro), venezuelanos, migrantes ou refugiados, saíram do seu país e migraram. Destes, cerca de 6.590.671 (seis milhões e quinhentos e noventa mil e seiscentos e setenta e um), se concentram na América Latina e Caribe (2024). Neste quadrante, o Brasil recebeu, aproximadamente, 585.361 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um), vizinhos expatriados (R4VPlatform, 2024). Segundo Lira et al (2019), uma das portas de entrada dos venezuelanos no Brasil, é a cidade de Pacaraima, estado de Roraima, uma vez que eles utilizam a fronteira terrestre entre os dois países como ponte para a migração.

A migração começou timidamente em 2015, com o registro da entrada de poucos migrantes, em um primeiro momento, não houve a percepção da população local, porque afinal de contas, por muitos anos, o fluxo foi inverso, com intenso comércio entre brasileiros e venezuelanos, em especial com a cidade fronteiriça de Santa Elena de Uairén (Costa; Senhoras, 2022). Na realidade, os roraimenses, em virtude de um câmbio artificialmente desvalorizado, faziam compras frequentes em Santa Elena de Uairén e viajavam, de férias, para o Estado de Bolívar (fronteiriço à Roraima) e para o litoral venezuelano, marcando presença principalmente

na Ilha de Margarita (Allis, 2008; De Souza Cavalcante, 2014). É importante relembrar que a única ligação rodoviária entre Roraima e o restante do Brasil é com o estado do Amazonas, sendo que o acesso ao litoral brasileiro somente ocorre por via aérea (Monteiro; Da Silva Laroque, 2018).

Posteriormente, a partir do ano de 2016, a migração se intensificou, sendo que, aproximadamente, 30.000 venezuelanos cruzaram a fronteira até dezembro (Brito, 2016). A imprensa local começou a notar essa alteração no ritmo e a noticiar os fatos, contudo, com o viés negativo, já que estes migrantes quase sempre encontravam abrigo somente nas ruas, praças e prédios abandonados da capital, em situação, quase sempre, de mendicância e vulnerabilidade (Costa; Senhoras, 2022). Somou-se a isso o fato do aumento da utilização do sistema público de saúde, já precário (Vera et al., 2022). Em algum momento, neste mesmo ano, mais de 60% dos atendimentos foram direcionados aos chegantes (Brito, 2016). Não se pode esquecer, que a mídia local destacava os crimes praticados por alguns migrantes, ocasionando um chamado pânico moral:

Esse estado de pânico moral desencadeado pela imprensa através da estereotipação dos migrantes gera, dentre outros fatores: discursos de ódio, xenofobia, racismo e preconceito, que dificultam, por sua vez, o processo de integração/adaptação do migrante ao novo país, para além, de marcá-lo psicologicamente como, de certa forma, indivíduos socialmente inferiores, excluídos dos direitos dos quais gozam a sociedade local (Costa; Senhoras, 2022, p. 89).

Com isso, o Governo do Estado de Roraima decreta (Decreto 22.199-E/2016), em dezembro de 2016, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, sendo criado, também, o Gabinete Integrado de Gestão Migratória - GIGM (Roraima, 2016). Aqui é o primeiro reconhecimento formal da situação migratória pelo Governo do Estado de Roraima. É interessante notar que o anexo único do decreto traz importantes revelações sobre o então embrionário deslocamento compulsório venezuelano em Roraima, em especial no que diz respeito às questões de saúde pública, vejamos:

Na análise dos dados estatísticos do Pronto Atendimento do Hospital Geral de Roraima (HGR), observou-se que o número de venezuelanos atendidos aumentou de 324 em 2014 para 1.240 no ano de 2016, o que representa um aumento de 382,71%. O maior percentual de atendimentos em venezuelanos ocorreu em 2016, com 60,25% de um total de 2058 atendimentos em migrantes. [...] Ao analisar estatisticamente as internações no Hospital Geral de Roraima, observou-se que as internações em venezuelanos aumentaram de 72 em 2014 para 176 em 2016, o que representa um aumento de 244,44%. Em 2015, atingiu maior percentual de atendimentos a venezuelanos em relação ao total de migrantes, com 70,95% de 148 atendimentos a migrantes[...] Em relação aos atendimentos de média e alta complexidade no município de Pacaraima, realizadas pelo Hospital Délio de Oliveira Tupinambá, observa-se uma sensível elevação nos atendimentos aos venezuelanos, em 2016, principalmente nos meses de fevereiro e março, possivelmente período de férias na

Venezuela e carnaval no Brasil, contudo, observa-se uma queda nos meses subsequentes, mantendo uma média de 240 atendimentos (...) (Roraima, 2016, p. 4).

A menção sobre Pacaraima tem sentido, pois situa-se na fronteira entre Brasil e Venezuela, sendo a primeira cidade do Brasil com acesso rodoviário a partir daquele país (BR-174). Como dito, por ser uma cidade gêmea com Santa Elena de Uairén, sempre manteve relacionamentos comerciais, afetivos e mesmo de serviços públicos (Vale et al., 2016). Também se localizam em Pacaraima o aparato inicial da burocracia brasileira, com hospital público, delegacias de polícia, em especial a Polícia Federal, responsável pelo pedido inicial de regularização de migrante, Exército Brasileiro, Tribunal de Justiça, Receita Federal, 7ª Zona Eleitoral (TRE/RR), dentre outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Durante muitos anos, a convivência entre brasileiros residentes naquela cidade e os venezuelanos sempre foi harmoniosa, inclusive com famílias contando com membros das duas nacionalidades (Rodrigues, 2006; Neto, 2005). Porém, foi exatamente neste clima de harmonia que a questão migratória trouxe seus primeiros desafios. Como se trata de um município de estrutura governamental muito pequena, não conseguiu abrigar de forma satisfatória os primeiros venezuelanos a chegar. Inclusive, deve ser destacado que ali, no ano de 2018, começaram os primeiros casos de conflitos entre brasileiros e os venezuelanos, com violência física e casos explícitos de xenofobia (BBC News, 2018).

Pacaraima, apesar de pacífica com os migrantes àquela época, já tinha uma longa história de conflitos entre os moradores da sede do município e os povos originários. A começar, o município todo está inserido na Terra Indígena São Marcos, homologada pelo Decreto 312 - 30/10/1991, exceto a área do Pelotão de Fronteira do Exército (Brasil, 1991) Por diversas vezes, os moradores locais interditaram a rodovia BR-174 com o objetivo de preservarem a sede da ocupação indígena, por sua vez, as associações dos originários sempre buscou seus direitos e reafirmou que o decreto de homologação não excluía a área urbana do município (Raposo, 2022). O desfecho da contenda relativa a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no qual foram preservados os núcleos urbanos para atividades administrativas e manutenção de não índios, trouxe ainda mais questionamentos daquela população que ali reside (STF, 2018). O fato é que sempre houve protestos de ambos os lados e, atualmente, a matéria está judicializada, aguardando uma sentença definitiva (Folha de Boa Vista, 2017). Paralelo a isso, tramita no Senado Federal o PDL 28/2019, de autoria do Senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR), que exclui a área urbana de Pacaraima da Terra Indígena São Marcos (Senado Federal, 2019).

O Decreto 22.199-E/2016 criou “Centros de Referência ao Migrante na cidade de Boa Vista, que tinha como objetivo realizar o trabalho de atendimento médico e de orientação de alimentação no primeiro momento” (Ferreira, 2023, p. 103). A partir daí foi formatado o primeiro abrigo para venezuelanos, sendo que no início era compartilhado entre os indígenas waraos e outros venezuelanos, havendo uma divisão de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e Governo do Estado, porém, posteriormente, o abrigo foi deslocado para o Bairro Pintolândia e se dedicou somente aos waraos (Ferreira, 2023).

Os waraos são oriundos da Venezuela, em especial da região do Orinoco. Tem uma população aproximada de 49.000 habitantes, sendo que em seu país de origem praticam a agricultura, pesca, caça pecuária de subsistência, artesanato e mendicância (Santos, 2019; Milena Palomino Ortiz, 2023). Ao migrarem para Roraima mantiveram o hábito da mendicância, contudo, dada a barreira linguística, visto que somente falam seu idioma originário, sofreram com o preconceito e ficaram em posição de super vulnerabilidade, não é incomum encontrar, ainda hoje, crianças warao pedindo dinheiro nos semáforos da capital ou vendendo produtos artesanais (Araújo, 2021). De início, dividiram os abrigos com os demais venezuelanos, contudo, não foi adequado. Comovido com essa situação, principalmente em virtude das crianças, as autoridades estatais criaram um abrigo exclusivo para eles (Ferreira, 2023). Essa foi a melhor decisão, já que a migração do venezuelano se distingue do indígena, que migra por sobrevivência, e a cultura tende a ser outra, evitando, desse modo, qualquer tipo de conflito.

Nisto, o reconhecimento da migração como um “problema” trouxe luz sobre ela. Por conseguinte, o ano de 2017 foi de aumento constante do fluxo migratório. Desta vez, os migrantes foram se espalhando para diversos municípios do Estado de Roraima e se empregando nos comércios locais. Também houve mais ocupações de prédios públicos e privados, tanto na capital quanto no interior, dada a ausência de uma política sistemática de abrigamento (Calheiros; Senhoras, 2021). As consequências dessa imensa quantidade de pessoas em um Estado historicamente desabitado foi o total colapso dos serviços públicos, em especial da saúde, segurança e assistência social. Foram inaugurados mais dois abrigos em Boa Vista, sendo um de responsabilidade do Governo do Estado e outro da Fraternidade sem Fronteiras e dois em Pacaraima, também sob direção desta Organização Não Governamental, totalizando 5 abrigos em Roraima (Ferreira, 2023).

Ainda em 04 de dezembro de 2017, foi criado mais um normativo pela Governadora de então, com escopo mais amplo, desta vez decretando situação de emergência social:

DECRETO Nº 24.469-E DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017. ‘Decreta situação de emergência social, no estado de Roraima, afetado por intenso processo de imigração, ocasionado pela crise social - econômica na Venezuela’. [...] DECRETA: Art. 1º Fica declarada situação de emergência social no estado de Roraima, em razão do grande fluxo migratório de migrantes venezuelanos, desprovidos de meios de manutenção, que pretendem ingressar no País pela fronteira do estado de Roraima. Art. 2º Fica autorizado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, a promoção de campanhas educativas de orientação, junto à sociedade, com o intuito de facilitar as ações de assistência à população afetada. Art. 3º A Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES fica autorizada a adotar todas as medidas cabíveis, a fim de promover ações socioassistenciais de proteção a população. Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde - SESAU fica autorizada a adotar todas as medidas cabíveis, a fim de minimizar os riscos decorrentes da situação de anormalidade, com objetivo de proteção à saúde da população. Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUC, a Secretaria de Estado de Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, ficam em alerta máximo, sob prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC. §1º Todas as demais Secretarias de Estado e Órgãos Estaduais deverão igualmente manter-se em alerta, priorizando as ações e atividades requeridas ou solicitadas pelas Secretarias de Estado destacadas no caput deste Artigo. §2º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do estado de Roraima, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Estado afetado pelo intenso processo de imigração, igualmente sob prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de dezembro de 2017 (Roraima, 2017, p. 8).

Como se depreende do texto acima, agora a questão não é somente sobre a saúde pública, mas também assistencial e segurança pública. A partir daquele momento, ao que parece, toda a estrutura do Estado de Roraima estava focada no deslocamento compulsório venezuelano e a questão migratória passa a ter máxima atenção dos governantes, só que isto tem o seu lado negativo, visto que claramente os venezuelanos começam a ser considerados responsáveis por todas as mazelas sociais do estado, sendo, portanto, considerados os bodes expiatórios de todos os problemas.

O ano de 2018 foi marcado pela intensificação das sanções contra a Venezuela e a consequente explosão da migração. A cidade de Pacaraima, localizada na fronteira com a Venezuela, tornou-se o principal ponto de entrada para os milhares de venezuelanos que fugiam de uma situação de extrema instabilidade política, econômica e social em seu país (Odorissi; Hermany, 2018).

Como já relatado, Roraima, um dos estados mais novos do Brasil, apresentou enormes desafios para lidar com o influxo de migrantes, já que a chegada em massa de venezuelanos sobrecarregou os serviços públicos locais, incluindo saúde, educação e segurança (Camargo, Arruda-Barbosa et al., 2020; Nascimento, 2020). Os hospitais e postos de saúde relatam aumentos significativos no número de atendimentos, especialmente em casos de desnutrição, doenças infecciosas e necessidades de saúde materno-infantil (Barreto *et al.*, 2018). As escolas,

por sua vez, precisaram se adaptar rapidamente para acomodar um grande número de crianças e adolescentes que necessitavam de inclusão no sistema educacional (Nascimento, 2020).

A situação foi ainda mais tensa devido a episódios de xenofobia e conflitos entre a população local e os migrantes. Como já dito, em agosto de 2018, um incidente em Pacaraima chamou a atenção internacional: um comerciante local foi assaltado, contudo, por meio de notícia falsa, foi disseminada a notícia que ele havia sido esfaqueado, o que desencadeou um ataque por parte de moradores que expulsaram centenas de venezuelanos e queimaram seus pertences (Silva, 2023).

[...] Esse boato se espalhou rapidamente em outros grupos do Facebook, e logo os moradores de Pacaraima, revoltados com a situação, se organizaram (também por meio de sites de redes sociais e aplicativos móveis) para concretizar o ataque de 18 de agosto de 2018. Depois do episódio, descobriu-se que o assalto de fato aconteceu, mas o comerciante brasileiro não foi esfaqueado e nem assassinado, e a participação dos migrantes venezuelanos no assalto não foi confirmada, mas continuou sob investigação (Silva, 2023, p. 160).

A resposta do governo estadual à migração, liderada pela então governadora Suely Campos, foi marcada por medidas polêmicas. Diante da crescente pressão populacional e das limitações dos recursos do estado, a governadora tomou medidas para tentar restringir a entrada de venezuelanos, solicitando ao Supremo Tribunal Federal (STF) que a fronteira com a Venezuela fosse temporariamente fechada, argumentando que Roraima não possuía a infraestrutura necessária para lidar com o fluxo contínuo de migrantes (Bertelli Kodric, 2020). Essa solicitação gerou debates intensos sobre questões de soberania, direitos humanos e obrigações do Brasil sob acordos internacionais de proteção aos refugiados.

O pedido da governadora foi negado pelo STF, sob o entendimento de que o fechamento da fronteira violaria os compromissos internacionais reforçados pelo Brasil e os direitos dos migrantes de buscar refúgio e a decisão judicial enfatizou que a solução para a crise não poderia ser o isolamento, mas sim a cooperação e a solidariedade (Bertelli Kodric, 2020).

Para mitigar os efeitos do deslocamento compulsório venezuelano e para implementar os tratados e convenções internacionais do qual o Brasil é signatário, especialmente a Declaração de Cartagena, foi criada pelo governo federal, por meio da Medida Provisória 820/2018, convertida em lei nº 13.684/2018, a “Operação Acolhida” (Brasil, 2018). A “Operação Acolhida” é uma resposta do governo federal para tentar amenizar a problemática da população vulnerabilizada migrante no Estado de Roraima. Coordenada pelo Exército Brasileiro, tem por parceiros a ACNUR, OIM e diversas Organizações Não Governamentais brasileiras e estrangeiras, além do Governo do Estado de Roraima, outros Ministérios e municípios e tem por objetivos o controle da fronteira, a institucionalização dos mais

vulneráveis e a interiorização daqueles aptos a exercerem suas atividades em outras localidades brasileiras (Brasil, 2024).

O ano de 2018, além da criação da “Operação Acolhida”, trouxe outros marcos importantes que impactaram a rotina de Roraima. A governadora de então foi derrotada em sua intenção de se reeleger e, no fim daquele ano, houve a intervenção do Governo Federal no Estado de Roraima, dentre outros motivos, pela falência das finanças, com atraso de salários e ausência de pagamento aos fornecedores, sendo nomeado como interventor, Antônio Olivério Garcia de Almeida, governador eleito (Ferreira, 2023). No que tange à migração, houve aumento considerável do trânsito migratório, em virtude do recrudescimento do embargo econômico estadunidense, bem como, o aumento do autoritarismo, piorando substancialmente a já cambaleante economia venezuelana (Ferreira, 2023; Leon; De Moraes Cícero, 2022).

Ainda em relação a “Operação Acolhida”, ela é fundamentada em 3 (vetores): a) o controle da fronteira, realizado quando os migrantes chegam a um posto de triagem e conseguem agilizar os trâmites para regularização migratória, sendo que aqui, aqueles indocumentados recebem uma documentação provisória e optam pela forma de permanência, se refúgio (Lei 9.474/97) ou residência (Lei 13.445/2017); b) acolhimento institucional, em que os migrantes em estado de vulnerabilidade extrema podem solicitar acolhimento em abrigos emergenciais, agora coordenados pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) em acordo de cooperação técnica com a Acnur; e c) interiorização, os migrantes tem a opção de se deslocarem para outros municípios localizados em outros estados da federação, em busca de novas oportunidades de vida e inclusão socioeconômica, com a coordenação do MDS e da Organização Internacional de Migração, por meio de acordo de cooperação técnica (Brasil, 2025).

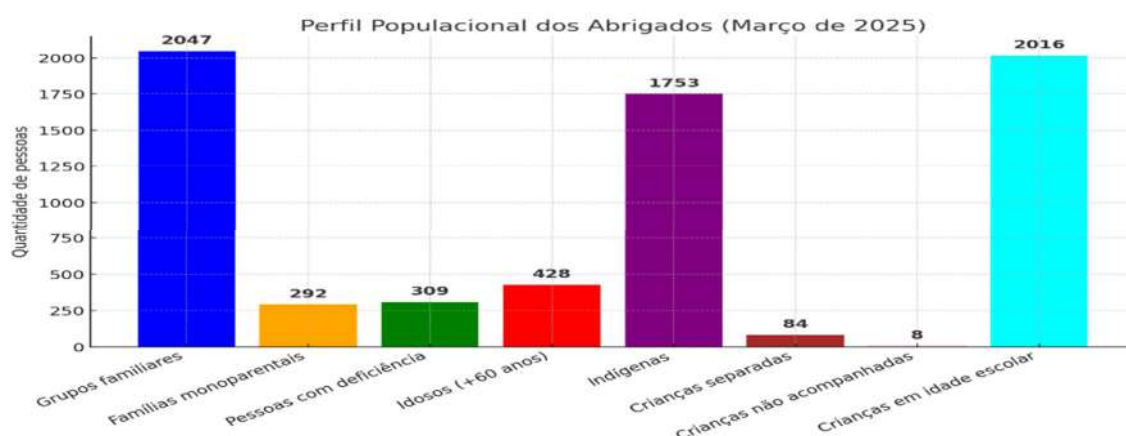
O controle de fronteiras é realizado em Pacaraima ou Boa Vista, nas quais se concentram órgãos públicos brasileiros e internacionais, como a Acnur, OIM, Unicef, conjuntamente com as diversas ONGs que apoiam a iniciativa, tais como Médicos Sem Fronteira, Solidariedade Sem Fronteira, Cáritas Internacional, dentre outros, com base em relato de Santos; Senhora (2022):

Esta operação tem seu início desde a entrada dos imigrantes ao Brasil, dando suporte em cuidados emergenciais como alimentação, abrigo e assistência médica. Para isso, foi construída em Pacaraima um Posto de Recepção e Identificação, com o intuito de gerenciar de forma mais precisa a entrada dos imigrantes (Santos; Senhora, 2022, p. 44).

O abrigo, por sua vez, é coordenado pela ACNUR, por meio de 7 (sete) abrigos, sendo 6 (seis) em Boa Vista, Janokoida Boa Vista – indígena, Jardim Floresta – indígena,

Waraotuma a Tuaranoko – indígena, Pricumã, Rondon I e Rondon 5, e 1 (um) em Pacaraima, Alojamento BV-8, lembrando que já foram 14 (quatorze abrigos), que contam, em março de 2025, com 5971 pessoas abrigadas, com seguinte perfil populacional: 2047, pertencem a grupos familiares; 292, são membros de famílias monoparentais; 309, são pessoas com deficiência; 428, tem idade superior a 60 anos; 1753, são indígenas; 84, são crianças separadas; e, 8 crianças não acompanhadas; outra dado importante é que estão no abrigo 2.016 crianças em idade escolar, assim consideradas aquelas entre 4 e 17 anos (ACNUR, 2025), vejamos:

Gráfico 3: Perfil populacional dos abrigados



Fonte: ACNUR, 2025. Elaboração própria do autor.

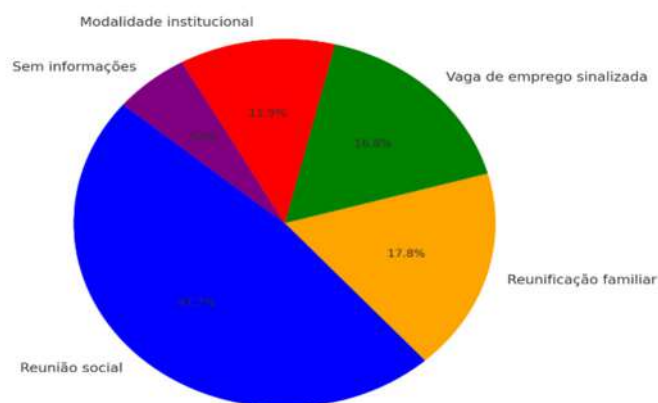
Quanto à interiorização, são quatro modalidades: a) institucional, que consiste na saída dos abrigos em Roraima para um abrigo seu destino (governamental ou de organizações não governamentais parceiras), em outros estados da federação; b) reunificação familiar, quando o migrante deseja se reunir com seus familiares que estão estabilizados em outras regiões do Brasil e demonstrem condições de oferecer apoio ou moradia; c) reunião social, na hipótese do migrante queira se reunir com indivíduos com quem possuam vínculo de amizade, ou afetividade, ou familiares cujo vínculo não possa ser comprovado por meio de documentação, desde que os receptores tenham condições de garantir o sustento e a moradia dos acolhidos; d) vaga de emprego sinalizada, ocorre quando existente uma sinalização de oportunidade trabalho por empresas em todas as regiões do país, sendo que estes migrantes são apoiados pela operação até o município no qual possivelmente serão contratados, havendo a verificação dos antecedentes das empresas, objetivando evitar a exploração laboral, além disso, recebem apoio social tanto da Acnur e OIM e das empresas por até 3 (três) meses (Brasil, 2025).

Nota-se que mais de 144.503 venezuelanos foram interiorizados (dados de 30.12.2024, os mais recentes), sendo 68.935, ou 47,5%, na modalidade reunião social; 25.657, ou 17,82%, na modalidade reunificação familiar; 24.308, ou 16,83%, na vaga de emprego sinalizada;

17.209, ou 11,88%, na modalidade institucional; e, 8.394, ou 5,94%, não constam informações; o estado que mais foi receptor de venezuelanos foi Santa Catarina (32.073), seguidos pelo Paraná (27.255), Rio Grande do Sul (21.985) e São Paulo (15.249), que somam aproximadamente 66% do total; os estados menos demandados, em ordem inversa, foram Amapá (9), Piauí (18), Alagoas (23) e Tocantins (46); demonstrando que os estados mais prósperos e com mais estrutura concentram a interiorização e, de outro lado, os estados mais pobres e mais recentes, englobam menos de 1% dos deslocamentos (Brasil, 2025).

Gráfico 4: modalidades de interiorização de venezuelanos

Distribuição das Modalidades de Interiorização de Venezuelanos (30/12/2024)



Fonte: Operação Acolhida, 2025. Elaboração própria do autor.

Somada à interiorização, a Operação Acolhida tem se preocupada com a inserção social de grupos minorizados, como, por exemplo, mulheres, mulheres gestantes, LGTBTQIA+, sobreviventes de violências de gênero, pessoas com deficiência e pessoas com condições médicas de saúde, são inseridas em diversos programas sociais, inclusive nas redes de saúde, assistência social, educação e no mercado de trabalho, por meio de encaminhamentos para cursos profissionalizantes e de português e são informados sobre os direitos trabalhistas, saúde sexual e reprodutiva, Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Brasi, 2025). Existe um banco de boas práticas, no qual se coleta a quantidade e qualidade dos projetos realizados pela Operação Acolhida e as entidades parceiras, que acompanha a viabilidade deles e sua aplicabilidade para os migrantes, localizados em várias cidades do Brasil; são exemplos de projetos: Aldeias Infantis SOS – (ACNUR), Acolhidos por meio do trabalho (Centro de Acolhida Casa Bom Samaritano), Programa Acolhe Brasil (Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados), Moverse – Empoderamento Econômico de Mulheres Refugiadas e Migrantes (ONU Mulheres, Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e ACNUR, com o apoio do Governo de Luxemburgo), Acolhidos por meio do Trabalho

(ACNUR), Integração (empresa BRF Chapecó, Instituto BRF e Visão Mundial), Connect Brasil (Adra, OIM, Operação Acolhida), dentre outros (Brasil, 2025).

Apesar de todo o trabalho feito, a operação não resolve por completo a questão venezuelana, visto que, se de um lado, procedeu ao atendimento de mais de 950.000 venezuelanos (somando aqueles estavam de passagem, aqueles que solicitaram residência, refugiados e os que retornaram), desde 2017, somente conseguiu interiorizar 144.000 deles, pouco mais de 15% do total dos migrantes (Agência Brasil, 2023; Brasil, 2025). O próprio MDS, em relatório de 2025, afirma que será necessário mais esforço para suprir as necessidades dos venezuelanos, com a integração deles no Brasil, vejamos:

Mas a chegada de perfis mais vulneráveis e com maiores dificuldades de acessar oportunidades de trabalho e de integração social, como mulheres chefes de famílias monoparentais, famílias numerosas, PCDs, pessoas indígenas, idosas, LGBTQIA+ e com condições médicas de saúde têm desafiado os envolvidos na Operação Acolhida a trabalharem a partir de uma abordagem interseccional. Ou seja, a partir da compreensão de que as pessoas venezuelanas não estão apenas sob risco da xenofobia pela sua nacionalidade, mas de desigualdades de gênero, do racismo, do etarismo, da homofobia, entre outros, que afetam sua experiência no Brasil. [...] Não obstante a oportunidade de viajar com a conquista de um emprego, um reencontro familiar ou o apoio de uma instituição no novo destino, a viagem por si só não significa a integração. O acolhimento das famílias vai muito além de garantir as necessidades básicas e alerta para trabalhar também os fatores subjetivos, como a autoestima, a esperança, a confiança e a autonomia. As pessoas em movimento ou deslocadas forçadamente, ainda mais aquelas que viveram muito tempo nos abrigos, por vezes têm dificuldades em se adaptar à cidade destino (Brasil, 2025, p. 20-21).

O conceito de integração é diferente na Europa e nos Estados Unidos, conforme Eva Morawaska, *apud* Lussi (2015), sendo que no contexto estadunidense, a assimilação remete à integração, de todo modo, tanto um quanto o outro esclarecem que a integração/assimilação tem por característica sua multidimensionalidade, abrangendo diversos aspectos da vidas dos migrantes, tendo como indicadores a educação, a moradia e a segregação espacial, familiaridade com o idioma, cultura e legislação local, o envolvimento com as estruturas e as relações sociais, sua participação política, a naturalização e exercício da cidadania, podendo conter variáveis referentes à classe, gênero, raça e geração, podendo ser adaptado conforme o contexto e a disciplina empregada:

No contexto europeu, segundo Morawska, é o conceito de integração que representa a ampla gama de significados e realidades que o conceito de assimilação reveste nos Estados Unidos, em termos de ‘fenômeno multidimensional’. Este tema engloba indicadores como educação, moradia e respectivas análises referentes à eventual segregação espacial, familiaridade e problemas com o idioma, cultura e legislação local, estruturas, relações sociais, participação política, naturalização, cidadania, questões identitárias, entre outras. Ewa Morawaska também, como outros autores, sugere a pertinência do conceito de assimilação/integração, sugerindo, todavia, que seja adotada uma noção flexível, capaz de integrar as variáveis de classe, gênero, raça e geração. O que se quer valorizar o conceito, amplamente utilizado há décadas, adaptando-o conforme o contexto e a disciplina que o adota. Tal conceito pode favorecer, sobretudo em estudos longitudinais, ‘representações teóricas

diversificadas, multifacetadas e lineares dos processos migratórios'. O uso do conceito de assimilação no contexto europeu é tradicionalmente contraposto à integração, uma vez que tradicionalmente foi combinado ao modelo francês de política social de integração, considerado tradicionalmente 'assimilacionista', em contraposição ao modelo mais conhecida na Alemanha, que, tradicionalmente, sustentava uma política que considerava os trabalhadores imigrantes *Gast Arbeiter*, trabalhadores hóspedes, e, portanto, de passagens e não cidadãos que poderiam percorrer processos e inserção e integração no território. (Eva Morawaska, *apud* Lussi, 2015, p. 107-108).

Conclui-se que a integração dos cidadãos venezuelanos deve ser orientada pelos direitos humanos, garantindo o respeito à sua cultura, ao seu modo de vida e à sua autodeterminação, desde que em conformidade com as leis brasileiras, assim, embora a legislação tenha um amplo papel de garantias, não lhes concedem, como regra, o direito ao sufrágio ativo e passivo, salvo nos casos de naturalização (Brasil, 1988). Entretanto, nos termos do artigo 4º da Lei de Migração, alguns direitos políticos são garantidos aos migrantes, como, por exemplo, o direito de reunião para fins pacíficos e o direito à informação acerca das garantias que lhes são conferidas para fins de regularização migratória, sendo que é importante destacar que os direitos políticos integram os direitos humanos, portanto, essenciais à dignidade e à participação democrática dos indivíduos (Brasil, 2017).

3.5 Os direitos políticos como Direitos Humanos

Machado (2015) elenca um conjunto de características inerentes aos direitos humanos, as quais delineiam sua natureza e abrangência no ordenamento jurídico, destacando-se a historicidade, que remete sua evolução ao longo do tempo; a universalidade, porque se aplica a todos os indivíduos; a essencialidade; a irrenunciabilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade, que reforçam seu caráter intransigível e não passível de disposição por vontade própria ou alheia; bem como a inesgotabilidade e a inexauribilidade, que denotam sua capacidade de constante aprimoramento e adaptação às novas realidades sociais; são imprescritíveis, garantindo que não se extinguem com o tempo; efetivos, assegurando a sua aplicabilidade concreta; invioláveis, protegidos contra qualquer afronta ilegítima; complementares, indicando a interdependência entre as diversas esferas de direitos; e limitáveis, na medida em que seu exercício pode encontrar restrições justificadas pela necessidade de compatibilização com outros direitos e valores fundamentais; vedação ao retrocesso, que impede a supressão de direitos já conquistados; e a invisibilidade, característica que evidencia a necessidade de tornar perceptíveis e garantidas as prerrogativas que, muitas vezes, permanecem latentes ou subvalorizadas.

Nessa mesma linha de reflexão, Bobbio (2004), em sua obra de referência, ao se debruçar sobre a tarefa de conceituar os direitos humanos, manifesta sua perplexidade diante das dificuldades inerentes a esse empreendimento teórico, evidenciando a complexidade e a amplitude das discussões que permeiam o tema:

A primeira deriva da consideração de que “direitos do homem” é uma expressão muito vaga. já tentamos alguma vez defini-los? E, se tentamos, qual foi o resultado? A maioria das definições são tautológicas: ‘Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem’. Ou nos dizem algo apenas sobre o estatuto desejado ou proposto para esses direitos, e não sobre o seu conteúdo: ‘Direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado’. Finalmente, quando se acrescenta alguma referência ao conteúdo, não se pode deixar de introduzir termos avaliativos: ‘Direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana’, ou para o desenvolvimento da civilização etc., etc. (Bobbio, 2004, p. 13).

De fato, definir e conceituar os direitos humanos revela-se uma tarefa complexa em virtude de sua amplitude e das suas múltiplas características. Trata-se de um conjunto de direitos em constante evolução, cujo rol não pode ser considerado paralisado, pois se amplia na medida em que demandas e desafios aparecem ao longo da história. Assim como as necessidades humanas são dinâmicas e mutáveis, também o são os direitos que buscam garanti-las, surgindo e se transformando em resposta às circunstâncias sociais, políticas e culturais de cada época. Contudo, a vedação ao retrocesso deve ser respeitada, impedindo a exclusão ou a dedução de direitos já assegurando, devendo, portanto, ser aumentados e desenvolvidos. Nesse sentido, Arendt (2009), em sua obra *Origens do Totalitarismo*, advoga que o primeiro dos direitos é o “direito a ter direitos”, ressaltando a necessidade de um reconhecimento institucional e político para que qualquer outro direito possa ser exercido.

Os direitos humanos sempre acompanharam a humanidade, ainda que nem sempre fossem observados, tendo como marco essencial a Segunda Guerra Mundial, em que as atrocidades realizadas de ambos os lados vieram à tona e trouxeram o repúdio a certas práticas, decorrendo daí a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, positivando uma gama mínima de direitos, influenciando diversas constituições e sistemas continentais de direitos humanos; o primeiro artigo estabelece que todos os seres humanos nascem livres em dignidade e em direitos, sendo dotados de razão e consciência, devendo agir uns para com os outros em espírito de fraternidade e no segundo artigo, já se menciona as questões políticas, ainda que no sentido lato, sem especificar os direitos políticos:

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do

país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (ONU, 1948, online).

Adiante, no artigo 21, inciso 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma-se o princípio fundamental no âmbito da participação política e da governança democrática, ao estabelecer que “toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos” (ONU, 1948). Tal disposição consagra a participação política como um direito inalienável de todo cidadão, permitindo-lhe intervir nos rumos políticos de sua nação, seja de maneira direta, por meio da manifestação ativa em processos decisórios, seja de forma indireta, através da escolha de representantes legítimos para atuar em seu nome. Na sequência, no inciso 3 do mesmo artigo, reforça-se a necessidade de que o exercício dos direitos políticos se materialize mediante mecanismos eleitorais que assegurem a autenticidade e a integridade do processo democrático. Para tanto, preconiza-se que a vontade popular deve ser expressa por meio de eleições conduzidas de maneira periódica e isenta, pautadas nos princípios do sufrágio universal e igualitário, garantindo-se, ainda, o sigilo do voto e a plena liberdade na escolha dos representantes (ONU, 1948). Dessa forma, a norma internacional não apenas estabelece a legitimidade da participação política, mas também enfatiza os elementos essenciais para a realização de eleições justas, transparentes e representativas da soberania popular (ONU, 1948).

No sistema interamericano de direitos humanos o mesmo norte é citado, lembrando que os países latino-americanos têm um histórico de regimes autoritários, a maioria do espectro da direita, mas hodiernamente, viés esquerdista, como, por exemplo, Cuba, Nicarágua e a própria Venezuela. O Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), em seu artigo 23, repete os postulados acima, porém, inclui uma exceção, qual seja, lei em sentido estrito pode regular o exercício destes direitos, desde que os motivos sejam referentes a idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal (Brasil, 1992):

ARTIGO 23 -Direitos Políticos - 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a) de participar da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos; b) de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país. 2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades e a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal (Brasil, 1992, online).

Como se depreende, os direitos políticos são direitos humanos, tendo as mesmas características do direito à vida, por analogia, claro e observando suas peculiaridades, mas limitado aos cidadãos, devendo aqui, merecer uma crítica, visto que limita o usufruto de direitos políticos a cidadãos. A Constituição da República, em seu artigo 1º, II, elege a cidadania como um dos seus fundamentos, somente sendo exercida pelos nacionais, ou seja, é mais restritiva que os direitos humanos, conforme leciona Lima (2024, p. 80-81):

Os Direitos Humanos são os direitos do ser humano enquanto tal. Já os direitos de cidadania são aqueles direitos do ser humano enquanto pertencente a uma sociedade, isto é, enquanto ser social. Essa diferença advém da Declaração francesa de Direitos, de 1789, denominada de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nota-se, aí, uma diferença entre direitos do homem (ou direitos humanos) e direitos do cidadão (ou direitos de cidadania). Nota-se, portanto, que os direitos humanos são aqueles direitos que pertencem a todas as pessoas. Por isso, são direitos universais e naturais. Já os direitos de cidadania se referem aos naturais de um país, possuindo, assim, um alcance mais restrito que os Direitos Humanos.

A Lei de Ação Popular (lei 4.717/65) esclarece, no seu art. 1º, que qualquer cidadão poderá ser parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos (Brasil, 1965). Aqui a legitimidade é conferida somente aos cidadãos brasileiros, aqueles entendidos, conforme o §3º, como eleitores, visto que a prova da cidadania se faz com o título eleitoral, ou com documento análogo, que, neste momento, poderia ser o título-net (Brasil, 1965).

Deve ser rememorado que os direitos políticos vão além do conceito de cidadania, visto que para Ramos (2020) eles são compostos por direitos de participação, permitindo o exercício do poder pelo povo de modo direto (a chamada democracia direta ou participativa) ou indireto (a chamada democracia indireta ou representativa). Essa participação não se dá tão somente no exercício do direito de votar e ser votado, mas também na propositura de projetos de lei (iniciativa popular) e na ação fiscalizatória sobre os governantes (a ação popular), além das próprias manifestações políticas, presença em colegiados de escolas, participação em associações, conselhos de saúde do SUS etc:

A distinção entre cidadania e nacionalidade se dá pelo exercício dos direitos políticos. Enquanto a cidadania envolve o exercício desses direitos, a nacionalidade é um vínculo jurídico com um Estado, estabelecendo direitos e deveres. A posse da

nacionalidade é geralmente necessária para a cidadania, mas há exceções, como a equiparação dos direitos políticos dos portugueses, não nacionais, conforme o artigo 12 da Constituição de 1988 (Ramos, 2020, p. 96).

Rememora Berger (2021, p. 10) que o conceito de cidadania deriva de uma construção histórica referente às repúblicas nascidas a partir da Revolução Francesa, com fundamento na definição aristotélica e que a territorialidade e a nacionalidade são elementos essenciais do conceito atual de estado, ressaltando que

[N]acionalidade e cidadania não são conceitos idênticos. Até alguns anos atrás, a noção de cidadania era parcamente discutida fora dos cursos de ciências políticas. Seu exercício está estreitamente relacionado à democracia, pois implica na possibilidade de interferir nas decisões políticas relativas aos direitos e a se beneficiar de prestações de serviços por parte do governo e, por outro lado, significa que o cidadão tem também responsabilidades, tais como obedecer a lei e pagar taxas. Cidadania é uma característica multifacetada, ao mesmo tempo um conceito legal, um ideal político de igualdade e uma referência normativa para as ações coletivas. Implica em fazer parte de uma comunidade política, e também em um modo de participação ativa dos assuntos públicos. É ao mesmo tempo um *status* e uma prática política.

Silva (2015) retrata que, no ordenamento constitucional brasileiro, os conceitos de nacionalidade e cidadania, bem como as expressões "nacional" e "cidadão", possuem significados distintos, já que a condição de nacionalidade refere-se ao vínculo jurídico que liga um indivíduo ao Estado brasileiro, podendo ocorrer de forma originária, no caso dos brasileiros natos, ou derivada, no caso dos naturalizados, assim, considera-se nacional aquele que, por nascimento ou pelo processo de naturalização, estabelece uma relação jurídica com o Brasil; de outro lado, a cidadania configura uma qualificação adicional atribuída ao nacional que se encontra no pleno gozo dos direitos políticos e que, por meio do exercício do sufrágio e da participação ativa na vida política do Estado, contribui para a definição dos rumos da coletividade (arts. 12, II, e 14 da Constituição Federal); da diferenciação conceitual, emergem três situações jurídicas distintas: a do nacional, que pode ser brasileiro nato ou naturalizado; a do cidadão, que representa o nacional investido de direitos políticos; e a do migrante, que, embora possa residir ou atuar no território brasileiro, não integra formalmente a comunidade política nacional.

O migrante, para a Lei de Migrações, é a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (Brasil, 2017); contudo, a teor do *caput*, do art. 5º da Constituição Federal, tem garantido a igualdade de tratamento com os brasileiros, natos ou naturalizados, sendo-lhes assegurados o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, dentre outros (Brasil, 1988). Sacramentando esta interpretação, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 587.970, oriundo de São Paulo, de relatoria do Ministro aposentado Marco

Aurélio, ao afirmar que “a assistência social prevista no art. 203, inciso V, da Constituição Federal beneficia brasileiros natos, naturalizados e migrantes residentes no País, atendidos os requisitos constitucionais e legais” (STF, 2017), algo que auxiliou os migrantes venezuelanos, em especial aqueles que chegam em estado de vulnerabilidade.

Outro voto paradigmático da Corte Constitucional, tratando do assunto, foi no recurso extraordinário nº 1.018.911, oriundo de Roraima, tendo por autor o venezuelano Franklin Adelson Pacheco Rodrigues, representado pela Defensoria Pública da União e como relator o Ministro Luiz Fux, no qual ficou decidido que o migrante hipossuficiente goza de imunidade tributária no pagamento de taxas para o registro de sua condição e para o exercício dos atos necessários ao exercício de sua cidadania, não só isso, visto a ementa do acórdão deixa muito claro que inexistem diferenciações de direitos entre os nacionais e os migrantes, exceto aqueles decorrentes de lei, desde que essa lei não afronte ao princípio da igualdade insculpido na própria Constituição Federal e tratados e convenções celebrados pelo Brasil, como esclarece o relator, no seguinte trecho: “O migrante residente no país ostenta condição subjetiva para fruição da imunidade constitucional, no que se mostram destoantes do Texto Constitucional exigências legais e infralegais que não assegurem tal condição” (STF, 2021). Porém, como ressalta Silva (2015, p. 344)

[...] migrantes não adquirem direitos políticos, só atribuídos a brasileiros natos ou naturalizados. Portanto, não são alistáveis eleitores nem, por consequência, podem votar ou ser votados (art. 14, § 2º). Por isso também é que não podem ser membros de partidos políticos, que é uma prerrogativa da cidadania.

O migrante tem o vínculo com outro estado ou nação, por meio da nacionalidade, que, para Dolinger e Tirbúrcio (2020), é o vínculo jurídico que liga, ou une, o indivíduo ao Estado, sendo a cidadania um acessório, de caráter político, que possibilita à pessoa direitos político, especialmente, votar e ser votado, tendo ela um aspecto internacional, sendo uma tradição do direito constitucional brasileiro fazer essa distinção, lembrando que pode ser originária ou derivada; a originária pode ser decorrente do *ius solis* (adquirida no local em que se nasce) ou do *ius sanguinis* (adquirida da nacionalidade dos pais a época do nascimento); e a derivada, ou secundária, que ocorre pela naturalização.

O migrante somente tem a cidadania plena quando se naturaliza brasileiro, podendo votar e ser votado diretamente para a maioria dos cargos eletivos, exceto presidente e vice-presidente da República; e não poderá exercer os cargos de presidente da Câmara dos Deputados, presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, cargos da carreira diplomática, de oficial das Forças Armadas e de ministro de Estado de Defesa (Brasil, 1988).

A mudança de nacionalidade, ocorrida por meio da naturalização, é uma faculdade do migrante, assim como ele tem o direito de não mudar; o direito de mudar ocorre com direito de perder (renúncia) e o direito de adquirir; o direito de não mudar ocorre direito de não adquirir e o direito de não perder; o direito de perder acontece quando o país solicitado exige, mediante sua legislação, que o solicitante renuncie a sua cidadania original para ter acesso a cidadania pleiteada; o direito de adquirir a nacionalidade, ocorre quando o migrante solicita sua naturalização com base no direito constitucional e não depende da outorga do governo do país no qual está solicitando o benefício; direito de não adquirir, se manifesta principalmente quando há cessão ou anexação de território, passando de uma soberania para a outra, pode optar por não aceitar a nova nacionalidade; e, por fim o direito de não perder, quando o estado é anexado, as pessoas não são obrigadas a aceitar a nova nacionalidade, desde que o novo estado não desapareça, sendo hoje o grande problema da migração, visto que por meio de guerras e ascensões de novos governos, ocorre a apatridia (Dolinger; Tirbúrcio, 2020).

Assim, naturalização é o ato pelo qual uma pessoa adquire voluntariamente uma nacionalidade diferente de sua origem, sendo ato vinculado do Estado Brasileiro, conforme a novel Lei de Migrações; deve ser lembrado que estando presentes os requisitos legais, inexistia a possibilidade da negação da naturalização, um avanço em relação ao status anterior, no qual o Estado Brasileiro poderia indeferir o pedido, a teor do art. 121 do revogado Estatuto do Estrangeiro, que tinha a seguinte redação: “A satisfação das condições previstas nesta lei não assegura ao migrante o direito à naturalização” (Brasil, 2017; Brasil, 1980).

Importante rememorar que são estabelecidos 4 (quatro) modalidades de naturalização, a saber: ordinária, provisória e especial e a extraordinária (prevista na Constituição Federal, contudo, mais bem detalhada na norma). A ordinária, prevista no art. 64, estabelece que ela será concedida caso o migrante preencha os seguintes requisitos cumulativos: ter capacidade civil, segundo a lei brasileira; ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 anos; comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando. Deve ser lembrado que, caso o migrante tenha filho brasileiro ou tenha cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legal ou de fato no momento da naturalização; ou houver prestado ou podendo prestar relevante serviço ao Brasil; ou seja recomendado por sua capacidade profissional, científica ou artística; poderá o prazo ser reduzido para 1 (um) ano de residência em território nacional (Brasil, 2017).

A extraordinária, prevista na Constituição Federal, estabelece o prazo mínimo de 15 anos ininterrupto de residência no Brasil, sem condenação penal, desde que requeira a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 68. Aqui é importante fazer um adendo, a legislação

não solicita que o naturalizando possua domínio sobre a língua portuguesa, sendo isto presumido em virtude da quantidade de tempo decorrido de sua chegada até o requerimento de naturalização (Brasil, 2017).

A especial, mais restrita, somente poderá ser concedida para aqueles que sejam cônjuge ou companheiro, há mais de 5 (cinco) anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou sejam ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de 10 (dez) anos ininterruptos. Para sua concessão, é necessário que o migrante tenha capacidade civil, segundo a lei brasileira; comunique-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando e não possua condenação penal (ou estiver reabilitado), na exata redação dos artigos 68 e 69 da normativa (Brasil, 2017).

Por sua vez, a naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente que tenha fixado residência no Brasil antes de completar 10 anos de idade e somente poderá ser requerida por meio do seu representante legal. Ela será convertida em definitiva caso o naturalizando assim o requeira no prazo de 2 anos após atingir a maioridade (art. 71) (Brasil, 2017). Como se vê, trata-se de uma naturalização com viés humanitário, já que claramente alcança as crianças que acompanham os seus pais e não exige a prova de domínio do idioma.

Atingida a naturalização, o agora brasileiro naturalizado poderá exercer plenamente seus direitos políticos, que, segundo Silva (2015), é um conjunto de normas legais permanentes, que objetivam tutelar o direito democrático da participação dos cidadãos na eleição de seus representantes. Barroso (2022), por sua vez, esclarece que os direitos políticos asseguram aos cidadãos a possibilidade de participação ativa no governo, seja por meio da escolha de seus representantes, exercendo o direito ao voto (capacidade eleitoral ativa), seja concorrendo a cargos eletivos, por meio do direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva). Para Mendes e Gonet (2023), os direitos políticos tratam do direito de participação no processo político, o direito ao sufrágio universal e ao voto periódico, livre, direto, secreto e igual, da autonomia partidária e a igualdade de oportunidade dos partidos.

[É] o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme preleciona o caput do art. 14 da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no status *activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania [...] Tais normas constituem um desdobramento do princípio democrático inscrito no art. 1º, parágrafo único, que afirma todo o poder emanar do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (Moraes, 2023 – on-line).

Os direitos políticos são, para a ordem interna, direitos fundamentais. A diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais, é que os primeiros são abstratos, ilimitados e geralmente previstos em declarações e tem natureza internacional; os direitos fundamentais são concretos, efetivos e, na maioria das vezes positivado nas Constituições estatais, limitada sua aplicabilidade ao estado que o concedeu; porém, é certo que os direitos humanos ultrapassam as fronteiras do ente estatal, devendo serem observados, dada a sua força normativa internacional (Gomes, 2024).

Eles estão intrinsicamente ligados as noções de democracia, sem votar em eleições justas, o homem não desfruta de sua liberdade; não podendo ser votado, jamais encontrará espaço para tentar impor suas ideias; sem democracia, não poderá acompanhar as ações estatais e insurgir-se contra arbítrio do Estado; daí porque a democracia é considerado um direito humano e fundamental e ao mesmo tempo em que garante que cada ser humano individualmente ou, melhor dizendo cidadão, influencie os rumos do seu Estado; a democracia não é feita pelo povo coletivamente e sim por decisões individuais que se somam, conforme defendido por Bobbio (2004, 109):

Da concepção individualista da sociedade, nasce a democracia moderna (a democracia no sentido moderno da palavra), que deve ser corretamente definida não como o faziam os antigos, isto é, como o ‘poder do povo’, e sim como o poder dos indivíduos tomados um a um, de todos os indivíduos que compõem uma sociedade regida por algumas regras essenciais, entre as quais uma fundamental, a que atribui a cada um, do mesmo modo como a todos os outros, o direito de participar livremente na tomada das decisões coletivas, ou seja, das decisões que obrigam toda a coletividade. A democracia moderna repousa na soberania não do povo, mas dos cidadãos. O povo é uma abstração, que foi frequentemente utilizada para encobrir realidades muito diversas. [...] Numa democracia moderna, quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e somente os cidadãos uti singuli, no momento em que depositam o seu voto na urna.

A Constituição Federal estabelece um rol exemplificativo dos direitos políticos, havendo o destaque nos seus artigos 14 a 16, no Capítulo “Dos Direitos Políticos”, tratando, inicialmente da soberania popular, sufrágio, voto, democracia indireta, democracia direta e suas espécies (plebiscito, referendo e iniciativa popular); depois, trata da capacidade eleitoral ativa, contemplando o alistamento eleitoral, tanto o obrigatório, quanto o facultativo, as vedações ao alistamento, incluindo os migrantes; posteriormente, cuida da capacidade eleitoral passiva, estabelecendo as condições de elegibilidade, as inelegibilidades; por fim, dispõe sobre as normas restritivas, a cassação dos direitos políticos e a vedação de alteração das regras eleitorais em até 1 (um) ano do pleito (Brasil, 1988).

O sufrágio pode ser considerado o direito de votar e ser votado, sendo que o voto é o instrumento para executar esse direito e, acertadamente, afirma a Constituição que ele é

universal, aqui entendido como o que não sofre limitações, exceto as constitucionais, referente à raça, idade, poder econômico, gênero, escolaridade, ou seja, todo cidadão tem direito ao sufrágio. Tecnicamente, o sufrágio pode ser universal, já mencionado, ou restrito, ou seja, quando o direito ao voto é estabelecido somente a algum grupo da sociedade ou em virtude da presença de alguma qualidade, podendo ser censitário, referente à capacidade econômica do eleitor, ou capacitário, referente a alguma característica especial, como, por exemplo, a escolaridade, lembrando que o Brasil, até a Constituição Federal de 1988, possuía um sufrágio restrito, visto que excluía os analfabetos, devendo ser lembrado, neste sentido, que “[...] a existência de requisitos de forma (necessidade de alistamento eleitoral) e fundo (nacionalidade, idade mínima, por exemplo), não retiram a universalidade do sufrágio (Moraes, 2023, on-line).

Silva (2015, p. 353) detalha a fundo a diferença entre sufrágio, voto e escrutínio:

As palavras sufrágio e voto são empregadas comumente como sinônimas. A Constituição, no entanto, dá-lhes sentidos diferentes, especialmente no seu art. 14, por onde se vê que o sufrágio é universal e o voto é direto, secreto e tem valor igual. A palavra voto é empregada em outros dispositivos, exprimindo a vontade num processo decisório. 2 Escrutínio é outro termo com que se confundem as palavras sufrágio e voto. É que os três se inserem no processo de participação do povo no governo, expressando: um, o direito (sufrágio); outro, o seu exercício (voto), e o outro, o modo de exercício (escrutínio).

O voto é um direito público subjetivo, sendo o comparecimento ao pleito eleitoral obrigatório para os maiores de 18 e maiores de 70 e facultativo aos menores entre 16 e 17 anos e os maiores de 70, analfabetos, eleitores que estiverem fora do seu domicílio eleitoral, doentes e servidores públicos (civis) ou militares que estejam trabalhando no dia da eleição e não possam ir votar (Brasi, 1965); além de ser um direito, ele tem uma função político-social, já que perfectibiliza a democracia representativa. Tem por características a personalidade, ou seja, deve ser exercido pessoalmente, havendo vedação do voto ser realizado por procuração; a obrigatoriedade formal de comparecimento, mesmo que não queira votar em algum dos candidatos, deverá comparecer fisicamente ao local de votação, sob pena de ser sancionado com multa; liberdade, de votar em que quiser, inclusive de não votar, votar nulo ou votar em branco; sigiloso, o voto é secreto, o que impede, para o STF (2018), a utilização do voto híbrido, ou seja, voto eletrônico com impressão, porque existe o risco do voto ser devassado e, por consequência, atingir a liberdade de escolha do eleitor; direto, porque elegerão seus representantes por si só, sem intermediários, à exceção das eleições suplementares ocorridas nos últimos dois para os cargos vagos de presidente e vice-presidente, conforme artigo 81, §1º, da Constituição Federal; periódico, visto que os mandatos eletivos são temporários, devendo ser renovados a cada 4 ou 8 anos, caracterizando uma democracia representativa; e igualdade,

uma vez que todos os cidadãos tem o mesmo valor, independentemente de sua cor, credo, sexo, idade, situação econômica ou posição intelectual (Brasi, 1988; Moares 2023).

A capacidade política pode ser ativa ou passiva. Ativa ocorre quando o eleitor pode votar e influenciar diretamente a escolha de seus representantes, sendo, para Silva (2015), é a aptidão para o exercício dos direitos políticos que conferem ao cidadão a participação na formação da vontade estatal, conforme art. 14 da Constituição Federal. A capacidade política passiva é aquela no qual o eleitor pode ser candidatar a uma eleição, sendo essencial para a concretizar o sistema representativo, permitindo a renovação política (Silva, 2015). São seus requisitos da capacidade política ativa: nacionalidade brasileira (brasileiros natos ou naturalizados), idade mínima (16 anos), alistamento eleitoral e pleno gozo dos direitos políticos (não pode estar suspenso nem que tenham perdido seus direitos políticos) (Brasil, 1988).

A nacionalidade brasileira, seja originária ou derivada, é condição essencial para que haja a possibilidade de exercício da capacidade política ativa, ou seja, votar. A Lei de Migrações estabelece que o brasileiro naturalizado tem o prazo de até 1(um) ano após o ato declaratório de naturalização para realizar o alistamento eleitoral, sob pena de multa, conforme preceituado no seu art. 72 (Brasil, 2017). Em complemento, a Resolução TSE nº 23.659/2001, por meio do seu art. 33, III, assevera que incorrerá em multa, a ser imposta pelo juízo zonal, e cobrada no momento do alistamento, o brasileiro naturalizado, maior de 18 anos que não proceder ao alistamento até um ano após adquirir a nacionalidade, porém, não se aplicará a sanção se o naturalizado declarar, perante qualquer juiz eleitoral, seu estado de pobreza; ademais, a normativa do TSE, impede qualquer tipo de discriminação, dispondo que a

[...] não apresentação dos documentos que provem a data da opção ou da aquisição da nacionalidade brasileira, nos termos dos incisos II e III, acarretará a cobrança da multa da pessoa alistanda maior de 19 anos, mas não impedirá seu alistamento em condições idênticas à das demais pessoas brasileiras (TSE, 2021, on-line).

O engajamento do brasileiro naturalizado nas eleições é de vital importância para sua integração à sociedade brasileira, fortalecendo a democracia e trazendo inclusão, não devendo haver diferenças entre os brasileiros natos e naturalizados, progredindo a nação como sociedade.

Também é um requisito para a capacidade política ativa a idade mínima de 16 anos para ser eleitor, aqui facultativamente até os 17 e obrigatoriamente a partir dos 18 anos. Nos últimos pleitos eleitorais existe uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral em reforçar o alistamento facultativo, com o objetivo de fazer que os mais jovens participem da vida política do Brasil, contando, inclusive com o apoio de cantores (Anita) e influencers digitais e uma das inovações em relação ao jovem é a permissão para que se aliste a partir dos 15 anos, apesar de que somente

poderá votar a partir dos 16 anos; ao que parece, o encorajamento tem colhido resultados, visto que houve um expressivo aumento de 14,22% no número de eleitores cadastrados para votar nas eleições municipais (base de comparação 2020 e 2024) (TSE, 2024). A juvenilização do eleitorado acaba por tornar as eleições mais equilibradas, balanceando o progressismo com o conservadorismo, tendo em vista que, historicamente, os jovens tendem a votar em pautas progressistas.

O alistamento eleitoral é outro requisito para o exercício da capacidade política ativa, ressaltando que ele é previsto no Código Eleitoral (1965) e regulamentado pela Res. TSE nº 23.659/2001, que estabelece que ele será realizado quando a pessoa requerer sua inscrição e, desde que o seu nome não esteja vinculado a nenhuma outra inscrição, evitando duplicidade de registros ou que a sua única inscrição esteja cancelada por determinação judicial (TSE, 2021).

Como já dito, alistamento pode ser requerido, facultativamente, a partir da data em que o jovem completa 15 anos, independentemente de sua condição civil, sendo desnecessário a sua emancipação ou representação por seus pais, bem como, o acompanhamento destes no ato de cadastramento; ele também é facultativo para os analfabetos e maiores de 70 anos (TSE, 2021).

Para realizar o alistamento será necessário que o requerente comprove a sua identidade, com um documento oficial com foto, no qual conste a filiação e comprovante de endereço, para os fins de afiação do domicílio eleitoral, somando para os homens, o certificado de alistamento eleitoral ou de dispensa da incorporação, desde que ele esteja em idade para o serviço militar obrigatório ou em idade de conscrição, vejamos:

Art. 34. Para o alistamento, a pessoa requerente apresentará um ou mais dos seguintes documentos de identificação: I - carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; II - certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria. III - documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação; IV - documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); V - documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente; VI - publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os [arts. 22 do Decreto nº 3.927](#), de 2001, e [5º da Lei nº 7.116](#), de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil. Parágrafo único. A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação. Art. 35. A apresentação de certificado de quitação militar somente é obrigatória para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos. § 1º Para os fins do caput, apenas se consideram conscritos, nos termos da legislação militar, os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade, os quais compõem a classe chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial ([Lei nº 4.375/1964, art. 3º](#); e [Decreto nº 57.654/1966, art. 3º, 5](#)). § 2º Pode se alistar eleitor, independentemente da apresentação do certificado de quitação correspondente, o brasileiro para o qual: ainda não tenha se iniciado o período de

conscrição, ainda que, completados 18 anos, esteja em curso o prazo de apresentação ao órgão de alistamento militar; e após 31 de dezembro do ano que completar 45 anos, tenha findado o período de conscrição, mesmo que permaneça sujeito ao serviço militar obrigatório, nos termos da legislação militar. § 3º Em caso de eleitor alistado antes do início do período de conscrição, a inscrição eleitoral terá seus efeitos suspensos uma vez comunicado pela autoridade competente o início da prestação do serviço militar inicial obrigatório. § 4º Se tiverem cumprido suas obrigações militares no país de sua nacionalidade anterior, o brasileiro nato que tenha optado pela nacionalidade brasileira e o brasileiro naturalizado são obrigados, enquanto pertencerem às classes conscritas, a apresentar no alistamento o Certificado de Dispensa de Incorporação previsto na legislação militar ([Decreto nº 9.199/2017, art. 229](#)). § 5º O certificado de quitação militar poderá ser exigido para fins de inativação do ASE correspondente à suspensão dos direitos políticos, quando a comunicação não houver ocorrido por meio próprio. § 6º Não se exigirá certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino. § 7º Será exigido o certificado de quitação militar do homem transgênero que tenha retificado o gênero em seu registro civil até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos. § 8º O documento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para fins de complementação dos documentos de identificação previstos no art. 34 desta Resolução (TSE, 2021, on-line).

A solicitação de alistamento é feito por meio Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), de forma digital, com a colheita realizada pelos servidores da Justiça Eleitoral ou terceirizados, devendo ser colhidos os seguintes dados: nome civil; nome social, para o caso de pessoa transgênera; gênero, com as opções masculina e feminino; identidade de gênero, com as opções cisgênero, transgênero e prefere não informar, devendo aqui ser ressaltado que houve um avanço, visto que a Justiça Eleitoral reconhece as questões como pertinentes; raça, em correspondência ao quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE; possibilidade de identificação da pessoa como indígena e quilombola ou integrante de comunidade, bem como de indicação da etnia ou comunidade quilombola a que pertence e, ainda, a língua que pratica, de forma exclusiva ou concomitante com o português, demonstrando, mais uma vez, a preocupação da Justiça Eleitoral em relação aos grupos minorizados; filiação, contendo quatro campos para identificação de genitores, sendo dois identificados como "mãe" e dois como "pai", de modo a que possam ser incluídas pessoas do mesmo gênero e acolhida a realidade das famílias mono ou pluriparentais, sendo aqui uma inovação pautada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; data de nascimento, com possibilidade de indicação, pela pessoa requerente, de que possui ou não irmã gêmea ou irmão gêmeo; possibilidade de identificar, com o detalhamento adequado, tratar-se de pessoa com deficiência ou outra condição que, por dificultar ou impedir o exercício do voto, deva ser considerada nas políticas de governança eleitoral para promover a ampliação do exercício da cidadania; domicílio eleitoral, para identificação de município ou do Distrito Federal como localidade na qual a pessoa, comprovado um dos vínculos a que se refere o art. 23 desta Resolução, exercerá o direito ao

voto; endereço de residência ou de contato, que não necessariamente corresponderá ao do domicílio eleitoral, podendo o preenchimento do campo ser dispensado em caso de informação de tratar-se de pessoa em situação de rua ou sem moradia fixa; grau de instrução, que deve permitir identificar pessoa analfabeta, para a qual são facultativos o alistamento eleitoral e o voto; documento de identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); nacionalidade; Naturalidade; estado Civil; ocupação; telefone; e-mail e Zona Eleitoral, local de votação e seção eleitoral.; apesar da quantidade imensa de informações solicitadas o atendimento tendo a ser célere, não ultrapassando dois minutos; uma crítica a ser feita é que o campo de nacionalidade muitas das vezes é esquecido ou mesmo ignorado pelos atendentes da Justiça Eleitoral (TSE, 2021).

O RAE será feito diretamente pelo atendente da Justiça Eleitoral, quando realizar o atendimento ao eleitor, devendo o servidor da Justiça Eleitoral realizar as perguntas de forma objetiva, disponibilizando-se a prestar esclarecimento, desde que não utilize linguagem discriminatória e se empenhe em usar linguagem acessível, podendo proceder a verificação das informações oralmente ao requerente, contudo, essa conferência será obrigatória quando o atendido forem pessoas com deficiência, analfabetas e que não leiam em português; porém, a normativa do TSE permite que o próprio eleitor previamente preencha os dados, mediante utilização da aplicação chamada “Título Net”; aqui, neste atendimento, após a colheita dos dados e recolhimento da documentação, é capturada sua biometria (TSE, 2021).

Posteriormente, o atendente do cartório, ou do posto de atendimento eleitoral, irá submeter o RAE ao juiz eleitoral, que poderá deferir, indeferir, caso em que abrirá o contraditório e a ampla defesa, ou, na dúvida em relação a identidade ou domicílio eleitoral, determinar diligências adicionais para saneamento de dúvidas; será disponibilizado pelo Cartório Eleitoral aos partidos políticos, por sistema próprio, e ao Ministério Público Eleitoral, por ofício, nos dias 1º e 15 de cada mês a relação dos eleitores alistados (TSE, 2021). Todos os atos poderão ser fiscalizados pelos partidos políticos e Ministério Público, além do público em geral, uma vez que são públicos, exceto aqueles dados sigilosos, que se revestem da proteção da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) (TSE, 2021).

A capacidade eleitoral ativa somente pode ser obstada caso estejam presentes as situações previstas na própria Constituição Federal, como os casos de suspensão e perda dos direitos políticos, que são o cancelamento da naturalização, condenação criminal transitada em julgado (Brasil, 1988).

Neste quadrante tem-se a situação do brasileiro naturalizado. Para o exercício completo da cidadania, é preciso que ele se aliste como eleitor. Destarte, a Justiça Eleitoral desempenha

um papel crucial, não apenas na organização de eleições, mas também na garantia dos direitos políticos de todos. No entanto, estes brasileiros naturalizados muitas vezes enfrentam desafios específicos ao exercerem seus direitos, especialmente no contexto eleitoral. É fundamental reconhecer e abordar esses desafios de forma proativa, a fim de garantir a inclusão e a participação plena de todos os membros da sociedade, em especial, a roraimense.

A garantia de informações claras e acessíveis sobre o alistamento eleitoral, aliada à simplificação do registro e do exercício do voto, constitui um instrumento essencial para assegurar a participação democrática. A implementação de uma capacitação aos servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, bem como, a confecção de uma cartilha em espanhol aos migrantes venezuelanos, reforça esse compromisso, promovendo a integração e a coesão social. Nesse contexto, a atuação da Justiça Eleitoral, pautada nos princípios dos Direitos Humanos e da inclusão, não apenas fortalece a democracia, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária. Ademais, as recentes modificações na legislação migratória, alinhadas aos referenciais de direitos humanos, impactam diretamente a aquisição dos direitos políticos, ampliando a efetivação da cidadania no Estado Democrático de Direito, devendo a Justiça Eleitoral de Roraima contribuir para elidir quaisquer dúvidas e estar preparada para esses cidadãos e novos eleitores.

3.6 A Justiça Eleitoral Roraimense e a capacitação dos seus servidores

A Justiça Eleitoral é formada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Tribunais Regionais Eleitorais, pelos juízes eleitorais e pelas juntas eleitorais, conforme preceituado pela Constituição Federal (Brasil, 1988). Ela nasceu em 1932, por meio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, em resposta à Revolução de 1930, que, dentre outras causas, defendia o fim do voto de cabresto e o coronelismo (Brasil, 1932). No mesmo ano, surge o Código Eleitoral, que dentre as novidades trouxe o voto feminino e a menção à uma máquina de contar votos. Posteriormente, com a outorga da Constituição Polaca, de viés autoritário, ela foi extinta, somente sendo reorganizada em 1945, após o fim do Estado Novo (TSE, on-line, sem data). No ano de 1965 é promulgado o Código Eleitoral, atualmente em vigência, pelo ano, percebe-se que estávamos em plena ditadura militar, podendo-se afirmar que houve um esvaziamento de suas funções de sua importância porque somente eram realizadas eleições para o Poder Legislativo e para prefeitos do interior, desde que não fossem estratégicos. Por fim, na Constituição Federal de 1988, a Justiça Eleitoral tem sua existência confirmada, por meio do

art. 118 da Constituição Federal, que crivou seus órgãos: Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais (Brasil, 1988).

Assim, a Justiça Eleitoral é um dos ramos do Poder Judiciário da União, responsável por funções gerir e zelar o cadastro eleitoral, realizando alistamentos eleitorais, transferências, cancelamentos, dentre outros; realizar as eleições, tanto federal, como estaduais, distritais e municipais; julgar as contas referentes a este pleitos eleitorais e partidárias; assim como, as ações cíveis e penais deles decorrentes; julgar contendas dos diretórios partidários, desde que repercute nas eleições; normatizar matérias referentes aos pleitos eleitorais; responder consultas sobre eleições; gerir o seu corpo técnico, dentre outras atribuições estabelecida pela Constituição Federal e leis federais (Brasil, 1988; TSE, on-line, sem data).

Sua composição é híbrida em todas as suas instâncias, ou seja, não conta com juízes eleitorais exclusivamente, sendo composta, no TSE, mediante eleição, pelo voto secreto dos seus membros, por três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dois advogados, nomeados pelo Presidente da República, em lista sêxtupla, que devem ter notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal; os Tribunais Regionais Eleitorais, que serão instalados em todos os Estados da Federação, serão compostos mediante eleição, pelo voto secreto dos seus membros, por dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em que se encontram localizados, dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, um desembargador federal do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; dois advogados, nomeados pelo Presidente da República, referenciados em lista sêxtupla, indicada pelo Tribunal de Justiça, que tenham notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça; os juízes eleitorais são os juízes de direito oficiais nas zonas eleitorais que tenham o mesmo território das comarcas na qual são titulares, contudo, caso haja mais de um juiz na comarca, será realizado um seletivo em que o titular será escolhido pelos critérios da antiguidade e rotatividade; a Junta Eleitoral funcionária somente no dia da eleição, para resolver questões exclusivamente do pleito e será composta pelo Juiz Zonal, caso tenha, e por um juiz de direito, que será o presidente e por dois a quatro cidadão de notória idoneidade (Brasil, 1988; Brasil, 1965).

No contexto roraimense, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima foi instalado no dia 27 de março de 1992, após a criação do Estado de Roraima. Inicialmente, contava com duas zonas eleitorais, a 1ª ZE, com sede em Boa Vista, abrangendo a parte norte do Estado, e a 2ª

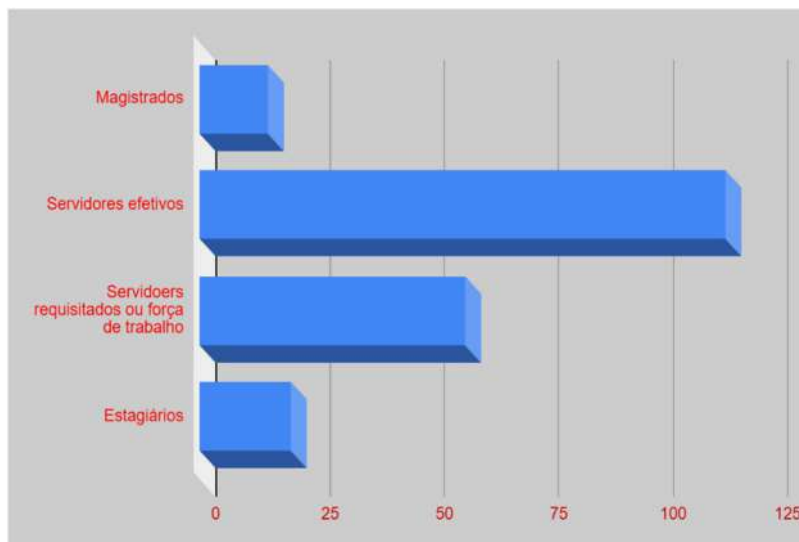
Zona Eleitoral, com sede em Caracaraí e com abrangência na parte sul do Estado. Com o tempo, a criação de novos municípios impôs o rezoneamento no Estado, com o desmembramento das zonas iniciais, conforme explicado no site do TRE-RR:

Inicialmente, a 1ª ZE foi desmembrada para criação da 3ª ZE, com sede no município de Alto Alegre, envolvendo os municípios de Cantá, Bonfim, Normandia, Amajari, Pacaraima e Uiramutã. A 2ª ZE foi desmembrada visando a criação da 4ª ZE, com sede no município de São Luiz do Anauá, envolvendo os municípios de São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis. Em virtude do desmembramento da 3ª Zona Eleitoral, foi criada a 7ª Zona Eleitoral, em 2008, visando cada vez mais à melhoria na prestação jurisdicional junto ao respectivo eleitorado, com sede no município de Pacaraima, envolvendo os municípios de Amajari e Uiramutã. Com o desmembramento da 2ª ZE, foi criada a 6ª ZE, em 2009, com sede no município de Mucajaí, abrangendo o município de Iracema. A criação da 8ª ZE, em 2009, com sede no município de Rorainópolis, ocorreu com o desmembramento da 4ª ZE (TRE-RR, sem data, on-line).

A informação deve ser completada, porque, recentemente, a 3ª Zona Eleitoral foi rezoneada, abrangendo somente o Município de Alto Alegre e a 5ª Zona Eleitoral passou a atender, além de parte da Capital, os municípios do Cantá, Normandia e Bonfim (TRE-RR, 2017, online).

O gráfico de servidores da Justiça Eleitoral de Roraima é muito pequeno, contando, em dezembro de 2024, com 15 magistrados titulares (7 juízes do Pleno e 8 juízes zonais), 115 servidores efetivos (42 analistas e 73 técnicos), 58 servidores requisitados e força de trabalho e 20 estagiários, sendo a maioria concentrada na Secretaria do Tribunal, na parte administrativa (TRE-RR, 2024).

Gráfico 5: servidores da Justiça Eleitoral de Roraima em 2024



Fonte: TRE-RR (2024). Elaboração própria do autor.

Em relação ao alistamento eleitoral, grande parte dos servidores o realizam, especialmente no período de fechamento de cadastro, ou na Justiça Eleitoral Itinerante, em

missões no interior do Estado, em auxílio às zonas eleitorais, que devem ocorrer em até 151 dias antes das eleições; porém, durante o restante o restante do período, os atendimentos ocorrem nas zonas eleitorais, sendo duas na capital e seis no interior do estado. Aproximadamente 70% do eleitoral se concentra na Capital e, se somado os municípios de Cantá, Bonfim e Normandia, esse percentil majora para quase 76% (TSE, 2025). A 1ª Zona Eleitoral atende aos seguintes bairros: 13 de setembro, 31 de março, Aeroporto, Aparecida, Asa Branca, Bairro Dos Estados, Buritis, Caçari, Caimbé, Calungá, Caranã, Cauamé, Canarinho, Centenário, Centro, Cinturão Verde, Jardim Caranã, Jardim Floresta, Jôquei Clube, Liberdade, Mecejana, Monte das Oliveiras, Paraviana, Pricumã, São Francisco, São Pedro, São Vicente, Tancredo Neves e União (TRE-RR, 2024). A 5ª Zona Eleitoral, além dos mencionados municípios de Cantá, Normandia e Bonfim, também engloba, na capital, os bairros Alvorada, Raiar do Sol, Bela Vista, Said Salomão, Cambará, Santa Luzia, Cidade Satélite, Santa Tereza, Dr. Airton Rocha, Senador Hélio Campos, Dr. Silvio Botelho, Dr. Silvio Leite, Equatorial, Governador Aquilino Mota Duarte, Jardim Primavera, Jardim Tropical, Laura Moreira, Marechal Rondon, Murilo Teixeira, Nova Canaã, Nova Cidade, Olímpico, Pintelândia, Piscicultura, Profª Araceli Souto Maior e Operário, abaixo segue mapa do Estado de Roraima dividido por zona eleitoral (TRE-RR, 2024):

Figura 3: Mapa de Roraima com as zonas eleitorais



Fonte: site do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (2020)

Desse modo, em que pese a Justiça Eleitoral de Roraima ter um corpo técnico extremamente profissional, mister se faz realizar a capacitação para os servidores das zonas eleitorais da Capital (1ª e 5ª Zonas Eleitorais), focado no atendimento ao migrante, esclarecendo os requisitos para sua possível naturalização, e ao brasileiro naturalizado, rememorando seus direitos políticos, inclusive os documentos necessários para o seu alistamento e demais operações no cadastro eleitoral.

Capacitar servidores é obrigação da instituição pública, visto que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal erigiu o princípio da eficiência como princípio basilar da Administração Pública (Brasil, 1988). Capacitar é mais do que ensinar, é desenvolver as competências necessárias para o exercício daquela atividade. O Estatuto do Servidor Público Federal, lei 8112/90, incentiva a capacitação dos servidores públicos federais, permitindo, inclusive, seu afastamento, sem prejuízo de remunerações, por até três meses para frequentar curso de capacitação, mediante requerimento e a conveniência administrativa; prevê o afastamento para frequência de curso de pós-graduação, sem prejuízo de suas remunerações, por até quatro anos; permite o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso; dentre outras menções (Brasil, 1992).

Do mesmo modo, a Lei nº. 11.416/2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, em seu artigo 14, prevê o adicional de qualificação, com foco acadêmico, havendo majoração de até 12,5% do vencimento básico para aqueles que atingirem o grau de doutorado, 10% para mestres e 7,5% para especialistas; além disso, adiciona até 1%, limitado a 3%, para aqueles servidores que possuírem ações de treinamento que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas (Brasil, 2016).

A capacitação tem viés estratégico, que objetiva melhorar os serviços públicos, buscando racionalizar os recursos humanos, por meio da gestão de pessoas, sendo positiva para a Administração, que entregará um serviço de qualidade e ao servidor, que, via de regra, terá um comportamento com mais sintonia com os anseios da Administração, melhorando suas competências técnicas e comportamentais (Aguiar *et al*, 2025). A capacitação deve ser contínua, porque o serviço público tem essa característica. O ato de capacitar significa compreender que as pessoas são o maior patrimônio das instituições, o que, para Chiavenato, vai contra a lógica do capitalismo, visto que

[...] O que Marx havia sonhado já estava acontecendo, embora de maneira jamais imaginada. Isso contraria o tradicional capitalismo. A tradição dizia que as pessoas de dinheiro são as detentoras dos meios de produção, pois são as que contratam os trabalhadores para operar esses meios. Os balancetes financeiros, os mercados de

ações e as estruturas das empresas refletiam essa tradição. Os agentes financeiros possuíam e dispunham de sua propriedade e de seus bens; criavam instituições em que vidas e meios de vida dependiam do desenvolvimento e exploração daquilo que eles possuíam. Mas não se pode ser proprietário do cérebro das pessoas nem impedir que as pessoas conduzam seus cérebros a outro lugar. Não se controlam mais os bens como se costumava fazer antigamente. Agora, os bens são seus próprios proprietários. E são bens intangíveis. Bens humanos, contudo, apresentam um paradoxo. Como as pessoas constituem a sua principal vantagem competitiva, a empresa precisa investir nelas, desenvolvê-la e ceder espaço para seus talentos (Chiavenato, 2014, p. 46).

O treinamento é essencial para que o público tem uma boa experiência com os serviços ofertados e, com isso, possa ter uma boa impressão da organização perante a sociedade. No caso do TRE-RR, no tocante ao atendimento aos venezuelanos, a capacitação deve ser direcionada às especificidades desse público, que, muitas vezes, desconhece tanto as condições necessárias à naturalização quanto os meios e os espaços institucionais por meio dos quais pode adquirir seus direitos políticos, o que compromete sua plena integração à sociedade brasileira. Como frisam Aguiar *et al*:

O atendimento ao público é o cartão de visita de toda e qualquer organização pois é onde ocorre o primeiro contato direto entre o instituto e o cidadão, além disso, o modo como a empresa atende o público, transmite seus valores, sua cultura e seu compromisso com a satisfação do cliente. Em razão disso, o atendimento causa uma primeira impressão, podendo ela ser positiva ou negativa, influenciando diretamente na percepção do cidadão sobre a organização a longo prazo. Um bom atendimento, gera uma visão de confiabilidade e profissionalismo, fazendo com que o cidadão sintam-se valorizado e acolhido. Por outro lado, um mau atendimento também causa impactos significativos, principalmente afetando a reputação e o sucesso de uma empresa. A falta de empatia, demora, informações incertas e desinteresse, fazem com que o cidadão sintam-se desvalorizado (Aguiar *et al*, 2025, p. 6-7).

O atendimento ao público nem sempre é valorizado na organização, tendo vista que os profissionais mais qualificados são lotados em unidades que demandam mais conhecimento técnico, deixando para aqueles menos qualificados, ou não tão produtivos, a função de realizar essa atividade, ou melhor dizendo, é isso que ocorre no TRE/RR, visto que os servidores requisitados e a força de trabalho da União que majoritariamente efetivam este trabalho, conforme constatação empírica do autor. Contudo, o servidor público que atende é “[...] responsável pela comunicação entre a organização e os cidadãos, e por esse motivo, ele precisa ser qualificado para entender as necessidades do povo e atender a elas de forma eficiente e eficaz” (Aguiar *et al*, 2025, p. 7).

Deve ser lembrado que as zonas eleitorais praticam o primeiro atendimento da Justiça Eleitoral, por meio do alistamento eleitoral, seja para o jovem, seja para o migrante, ou para o brasileiro naturalizado. No universo dos servidores lotados (20, conforme visita *in loco* do autor) na 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, apenas 5 (cinco) são servidores efetivos, o restante é formado por servidores emprestados de outros órgãos, que, por período determinado, ficam à disposição

da Justiça Eleitoral, ou servidores da força de trabalho da União, que, a princípio, ficam definitivamente no órgão até sua aposentação, mas podem ser devolvidos à União em decorrência de falta de desempenho.

Assim, para mapear as necessidades dos servidores, foi realizada pesquisa de opinião junto a eles, com questões sobre o conhecimento acerca dos requisitos de naturalização, compreensão do idioma espanhol, que será melhor depurado na próxima seção deste relatório técnico.

4 PRÁTICA E IMPLICAÇÕES

4.1 Metodologia aplicada para o levantamento de dados

A pesquisa foi desenvolvida por meio da aplicação de duas pesquisas de opiniões públicas: uma destinada aos servidores que atendem ao público nas 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, objetivando compreender como é realizada a comunicação com os migrantes e brasileiros naturalizados, realizada entre os dias 19 e 20.02.2025, mediante formulário on-line; e a outra que teve por público alvo os venezuelanos, realizada a partir do dia 20.02.2025 até o dia 23.07.2025, com limite de 60 respondentes, que foram abordados no Aeroporto Internacional de Boa Vista e no Bairro 31 de março, ambos localizados em Boa Vista, Roraima, com o objetivo de compreender o conhecimento dos migrantes, principalmente venezuelanos, acerca dos seus direitos políticos, dos requisitos para sua naturalização e suas impressões sobre a Justiça Eleitoral; as duas pesquisas foram realizadas por meio de questionários semiestruturados.

Dada a natureza da pesquisa de opinião pública, não foi solicitada a identidade das pessoas que responderam, porém, deve ser destacado que, em relação aos venezuelanos, houve certa resistência em responder aos questionários, possivelmente em virtude do medo da xenofobia e da descrença que eles poderiam ser naturalizados e exercer seus direitos políticos, como lembram Weber; Pérsigo (2017, p. 11), em relação ao instrumento de coleta de dados “não se fala mais em opinião pública como opinião comum ou opinião vulgar. A opinião pública se constitui em discussões públicas, uma vez que o público, após informação e formação, estará apto a formular uma opinião fundamentada”.

Quanto aos públicos escolhidos, servidores públicos da Justiça Eleitoral e migrantes e brasileiros naturalizados, é importante salientar que ambos estão inseridos no contexto do atendimento ao público e da migração; os primeiros atendem aos segundos e estão extremamente envolvidos e entrelaçados, um vivenciando a cultura do outro; os servidores envolvidos tem contato direto com as dúvidas dos venezuelanos e os venezuelanos sentem a ausência de treinamento para realizar esse atendimento com sucesso, seguindo os ensinamentos de Weber e Pérsigo (2017, p. 15):

Passando ao momento da interpretação das respostas, esse próprio movimento é subjetivo e corresponderá ao contexto social e cultural do interpretante. Somado a isso, também, é preciso considerar que um determinado grupo social estará mais preparado e interessado em responder um questionamento quando está envolvido na questão. Porém, nem sempre as pesquisas de opinião pública adotam em suas amostragens indivíduos envolvidos diretamente com a própria temática.

Em relação aos servidores da Justiça Eleitoral, o pesquisador se deslocou primeiramente ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral, localizado na Av. Santos Dumont, 760 - São Pedro, local em que dialogou pessoalmente com o Chefe de Cartório, senhor Josadarque Melo, solicitando o questionário eletrônico que fosse enviado aos seus subordinados; a recepção foi calorosa e houve comprometimento para esse envio; ato contínuo, no mesmo dia, o pesquisador encaminhou-se ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral, localizado Av. Nazaré Filgueiras, 2077 - Dr. Silvio Botelho, sendo recebido pelo chefe de cartório substituto, Leonardo Moraes, houve igualmente uma recepção efusiva e o mesmo comprometimento de enviar os questionários aos servidores ali lotados. O diálogo com os chefes de cartório e a conhecida cultura de pertencimento fez com todos os servidores respondessem aos questionários, em pouco mais de 1 dia e meio, ou seja, 20 pessoas.

As perguntas do questionário foram objetivas, visto que público selecionado atende aos migrantes, o que tornou desnecessária a utilização de perguntas referentes a idade, estado civil ou questões funcionais. Assim, a primeira pergunta foi se o entrevistado já havia atendido pessoas de nacionalidade venezuelana; seguido do questionamento sobre o grau de compreensão sobre o idioma espanhol; partindo rapidamente sobre o conhecimento das regras de naturalização; se em algum momento foi capacitado; se estava apto a atender os venezuelanos; e, por fim, uma pergunta aberta, que teve por escopo oportunizar sugestões para aprimoramento no atendimento aos migrantes. Todas as questões deveriam ser obrigatoriamente respondidas.

A colheita de dados junto aos migrantes não foi muito fácil, primeiro porque, inicialmente, um dos pontos de coleta escolhidos, a Rodoviária Internacional de Boa Vista, espaço em que muitos chegam os migrantes, está dominada pelo tráfico de drogas e distribuir questionários naquela localidade poderia ocasionar desconforto para quem responde e para quem reina no local. Deste modo, os dados foram coletados por meio de questionário eletrônico encaminhado pelo WhatsApp, com conhecidos venezuelanos, com migrantes que estavam no Aeroporto Internacional de Boa Vista e aqueles moradores do bairro 31 de março, no qual reside o pesquisador; estes locais foram escolhidos porque, em relação aos conhecidos pelo whatsapp, tem uma longa história em Roraima, potencialmente com chances de serem naturalizados; no bairro porque muitos já estão instalados e pode-se vislumbrar se existe o conhecimentos dos seus direitos e existe o interesse da naturalização; e o Aeroporto porque lá estão localizados muitos migrantes de passagem para outros estados da federação, seja pela “Operação Acolhida”, por meio do eixo interiorização, seja porque utilizam aquele local somente como meio de sair da Venezuela. A princípio o questionário seria por meio eletrônico, contudo, em

face a dificuldade e desconfiança, foram impressos e lançados posteriormente no Google Forms. Rememora-se que, como se trata de um mestrado profissional, sem afastamento das atividades laborais, foram utilizados os meios mais eficientes para alcançar o público da pesquisa, que ainda está em andamento. Por fim, deve ser lembrado que o questionário foi todo redigido em língua espanhola, garantindo a compressão das perguntas por eles.

As perguntas do questionário direcionado aos migrantes, repise-se em espanhol, iniciaram-se com pergunta quanto à idade; depois se o respondente era venezuelano; o motivo da saída de seu país; se, em seu país, era eleitor; em qual cargo votou; se, em algum momento recebeu orientações sobre seus direitos políticos; se conhecia a Justiça Eleitoral; se havia procurado algum posto da Justiça Eleitoral para informação; como foi atendido, se em espanhol ou português; todas perguntas fechadas, com alternativas para responder; constam no questionário 4 (quatro) perguntas abertas: a) se sabiam quais eram os direitos políticos no Brasil, e quais seriam esses; b) se gostariam de ser nacionalizados e saberiam quais são os requisitos legais; se gostariam de serem eleitores brasileiros; e se gostariam de voltar para o seu país de origem, explicando o motivo. Todas as perguntas eram obrigatórias.

Reforça-se que os textos deste relatório de pesquisa foram adaptados às terminologias corretas, porém, os questionários aplicados e os demais expedientes oficiais permaneceram com a nomenclatura original, visto que não havia como retroagir no recebimento destes documentos no Tribunal Regional de Roraima e nem reaplicar a pesquisa, visto já que os questionários foram anônimos.

Com isso, nesta seção, primeiro serão apresentados os resultados colhidos na pesquisa de opinião realizada com os servidores da Justiça Eleitoral, sendo que, depois, será dada luz aos dados colhidos junto à população venezuelana.

4.2 Pareamento de dados entre os resultados gerais e os resultados obtidos através da aplicação virtual do questionário

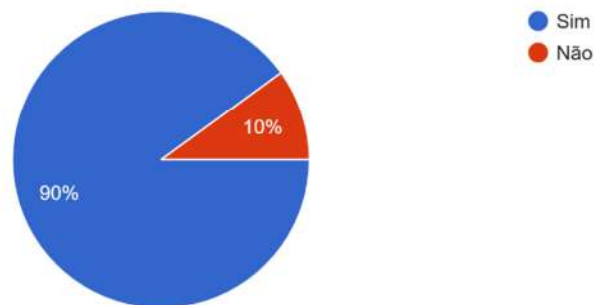
4.2.1 Pesquisa de opinião realizada junto aos servidores dos cartórios da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais

A primeira pergunta, como já dito, questiona se o serventuário já havia atendido pessoas de nacionalidade venezuelana, 20 pessoas responderam, sendo que 90% afirmaram que sim e somente 10% afirmaram que não procederam a este atendimento:

Gráfico 6: sobre o atendimento de venezuelanos por servidores

O (a) senhor (a) já atendeu pessoas da nacionalidade venezuelana?

20 respostas



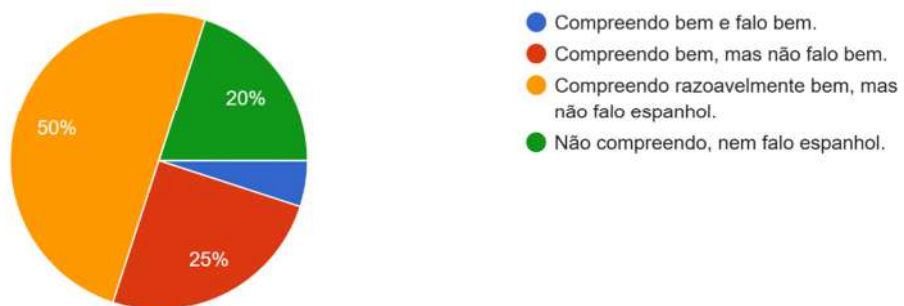
Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A segunda questão colocada foi a compreensão dos servidores quanto ao idioma espanhol, língua mãe dos migrantes venezuelanos: 50% afirmaram que compreendem razoavelmente bem, mas não falam espanhol; 20% externaram que não compreendem, nem falam o idioma de Cervantes; 25% compreendem bem, mas não fala espanhol; e 5% declararam que compreendem bem, mas não falam bem o idioma.

Gráfico 7: Se o servido compreende o idioma espanhol

O (a) senhor(a) compreende o idioma espanhol?

20 respostas



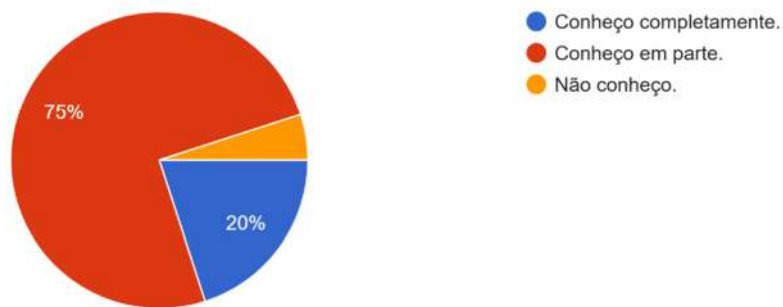
Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A terceira pergunta foi no sentido de captar o conhecimento dos servidores zonais acerca dos requisitos necessários para a naturalização, sendo respondidas do seguinte modo: 75% conhecem em parte; 20% conhecem completamente; e 5% não conhecem:

Gráfico 8: se o servidor conhece as regras de naturalização

O (a) senhor(a) conhece as regras de naturalização no direito brasileiro?

20 respostas



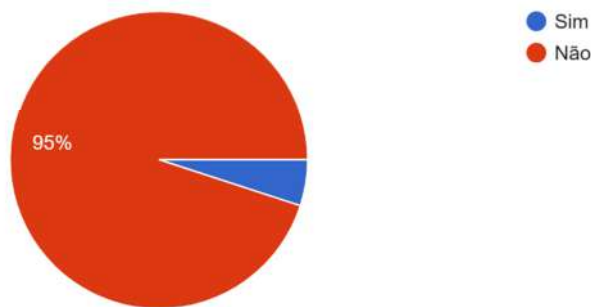
Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

O próximo questionamento foi no sentido de compreender se o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima se preocupou em capacitar os servidores para os fins de atender aos venezuelanos, sendo que 95% afirmaram que não foram capacitados e somente 5% afirmaram que sim:

Gráfico 9: se o servidor teve capacitação para atender migrantes venezuelanos

O(a) senhor (a) já foi capacitado para atender aos venezuelanos?

20 respostas



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

Depois, na última pergunta fechada, foi questionado se o servidor sentia-se apto a atender os venezuelanos, sendo que 40% afirmaram que “[E]stou apto, consigo explicar a eles quais são os seus direitos, apesar de enfrentar dificuldades na língua.”; 35% responderam que “[S]im, mesmo com a dificuldade da língua, consigo compreender os anseios do migrante no atendimento”; 20% asseveraram que “[N]ão estou apto, uma vez que não compreendo a língua espanhola e não sei orientá-los sobre seus direitos políticos”; e 5% afirmaram que “[E]stou apto, pois compreendo a língua e seus direitos políticos e de nacionalidade”:

Gráfico 10: se o servidor se sente apto a atender migrantes venezuelanos

O(a) senhor(a) sente que está apto a atender os venezuelanos?

20 respostas



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A última pergunta foi aberta, cujo objetivo foi colher sugestões para eventuais providências que TRE/RR poderia para melhorar o atendimento aos migrantes, sendo que as palavras mais recorrentes foram “curso” (6 menções), “treinamento” (3 menções), “capacitação” (5 menções), “palestra” (1 menção), “espanhol” (4), “cartilha” (1), “documentação” (1) e “ELO” (1)¹³. Foram listadas as seguintes respostas, sem correção gramatical, para dar mais nitidez ao cenário detectado:

1. “Não
2. Curso sobre a legislação pertinente ao futuro eleitor venezuelano, se pode ou não ser eleitor no Brasil, quais as obrigações.
3. Sugiro uma capacitação para podermos dar um melhor atendimento aos migrantes.
4. Cursos capacitação, para melhor atender aos estrangeiros
5. Treinamento
6. Curso de espanhol
7. Capacitação para atender esse público.
8. Sim um acompanhante que saiba a língua portuguesa e espanhol para que seja esclarecido com clareza as informações.
9. Que oferecesse cursos para melhor atender
10. O ELO poderia ter a função de certidão negativa de alistamento para imigrantes, tendo em vista a alta demanda de pedido.

¹³ “Elo” é o sistema informatizado de atendimento ao eleitor, é por meio dele que os atendentes inserem os dados eleitorais e colhem a biometria, para subsidiar o RAE.

11. Sugiro que QUE fosse confeccionado uma Cartilha com o passo à passo para podermos atendê-los com maior confiança.
12. curso de capacitação
13. Um treinamento para quem realiza o atendimento ao público, os servidores da força de trabalho, que em sua grande maioria são idosos que não tem o hábito de estudar e não sabem as regras para aquisição da nacionalidade brasileira.
14. Seria interessante, que o TRE oferecesse cursos a respeito sobre naturalização, direitos políticos e cursos de espanhol. Além disso, deveria haver divulgação nas redes sociais e canais de comunicação, a respeito de tais assuntos.
15. Se temos que atender migrantes venezuelanos então temos que aprender o espanhol. " que seja fornecido cursos"
16. Mais clareza sobre a documentação.
17. Curso de capacitação para os atendentes dos cartórios
18. Não
19. Sim, alguma palestra sobre os direitos eleitorais dos venezuelanos.
20. Sugiro um treinamento voltado para esse público-alvo, muito frequente em nosso estado”.

Para melhor visualização:

Figura 4: Nuvem de palavras



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A leitura dos dados permite entrever que a maioria dos servidores já atenderam venezuelanos, demonstrando que a Justiça Eleitoral não passou incólume pela migração em massa que acomete o Estado de Roraima e isso confirma que o objetivo específico de capacitar os servidores não é em vão, atendendo o foco do programa de mestrado profissional que aliar a teoria acadêmica com a prática profissional.

De outro lado, fica claro que os servidores não possuem o devido preparo para realizar o atendimento, em que pese a maioria compreender o espanhol razoavelmente, a minoria fala espanhol, ou seja, aparentemente o que está ocorrendo no atendimento é a utilização do “portunhol”, no qual o atendente compreende as necessidades ou perguntas em espanhol, mas não consegue, no atendimento, explicar (falar) adequadamente as respostas em espanhol, deixando a prestação do serviço público inadequada.

Outrossim, caso o venezuelano, ou qualquer outro migrante, questionar o serventuário quais são as regras de naturalização, apenas 1/5 soube responder que conhecia totalmente os requisitos para isso, o que denota a necessidade de aprimoramento neste tema, porque o pouco conhecimento é conhecimento nenhum, ainda mais quando se tem a dificuldade da comunicação com os atendidos.

Da pesquisa se conclui que a maioria dos servidores ainda não foi capacitado para o atendimento a este público, demonstrando claramente uma necessidade e uma oportunidade para que o TRE-RR possa melhorar o seu atendimento, incluindo este grupo na seara política-eleitoral de Roraima, para que possam influenciar, assim como os brasileiros, os rumos do Estado e da sociedade.

Questionados quanto à aptidão para o atendimento aos migrantes, apenas 20% afirmaram que não estavam aptos para isso, demonstrando a abnegação do servidor da Justiça Eleitoral, que, mesmo com as limitações, se esforça para entregar o atendimento, ainda que ele esteja incompleto e não resolva a demanda solicitada.

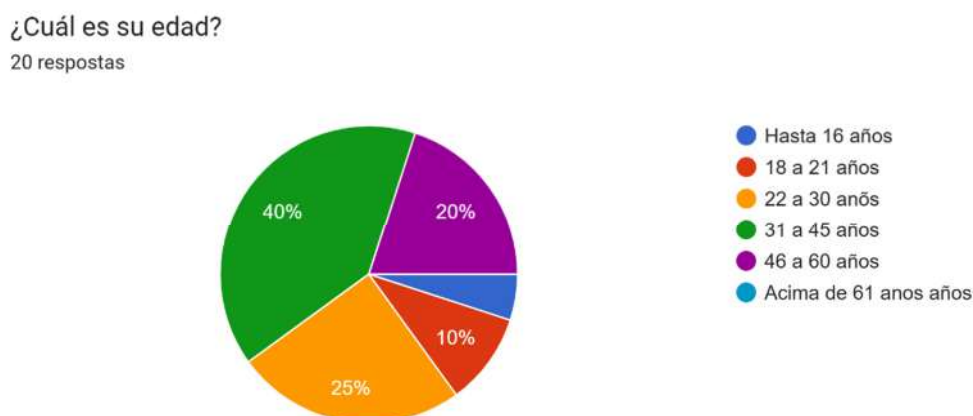
Por fim, em resposta a questão aberta, verifica-se que as sugestões que sobressaem são curso, treinamento, capacitação e espanhol, dando coerência as questões abertas e motivando a criação de um produto técnico de capacitação dirigida aos servidores da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, denominado “Os direitos políticos e a orientação aos migrantes venezuelanos”; o conteúdo do curso possui os seguintes tópicos: a questão histórica, os direitos humanos, conceitos de naturalização, espécies de naturalização, seu rito, os direitos políticos, e os documentos necessários para sua aquisição, nos moldes propostos pela Escola Judicial Eleitoral do TRE/RR.

4.2.2 Pesquisa de opinião realizada com os migrantes venezuelanos, em espanhol

Como já exposto, as perguntas contidas no questionário direcionado aos migrantes venezuelanos foram realizadas em espanhol, contudo, para os fins científicos, serão traduzidas para o português. Preliminarmente, rememoro que somente uma parte dos questionários foi enviado por WhatsApp, visto que poucos foram respondidos; depois, deve ser esclarecido que houve a impressão dos formulários e sua inserção na aplicação Google Forms, visto que facilitou a criação de gráfico e melhora a visualização dos resultados.

Sendo assim, a primeira pergunta foi “¿Cuál es su edad?” (qual é a sua idade?), que teve por objetivo ser mais amistoso com o entrevistado e cotejar esses dados com os dados já colhidos na pesquisa. Nisso, apreende-se que 40% dos entrevistados tinham entre 31 e 45 anos de idade, 25% declararam que tinham entre 22 e 30 anos, 20% tinham entre 46 e 60 anos, 10% tinham entre 18 e 21 anos e somente 5% tinham abaixo de 16 anos.

Gráfico 11: sobre a idade do migrante venezuelano



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A segunda pergunta era “¿Eres venezolano?” (Você é venezuelano?), com 100% das respostas confirmaram a nacionalidades dos entrevistados como venezuelanos:

Gráfico 12: Se o migrante é venezuelano

¿Eres venezolano?

20 respuestas



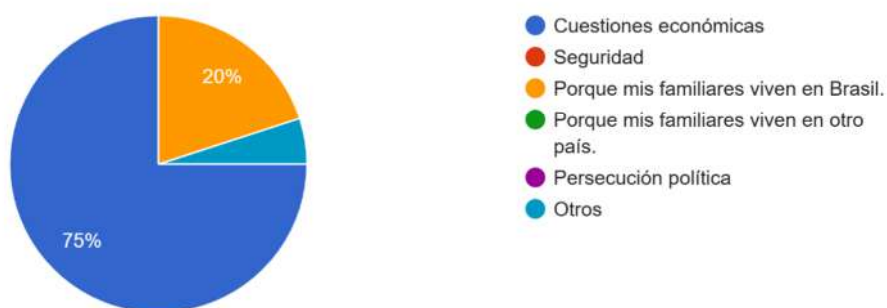
Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A terceira pergunta fechada foi “¿Por qué salío de su país de origen?” (“porque você saiu do seus país de origem”), na qual foram apresentadas as seguintes alternativas: a) “Cuestiones económicas” (“questões econômicas”), b) “seguridad” (“segurança”), c) “Porque mis familiares viven en Brasil” (“porque meus familiares vivem no Brasil), “Persecución política” (“perseguição política”), “otros” (outros). O resultado foi que 75% apontaram a saída da Venezuela decorrente de questões econômicas, 20% porque seus familiares vivem no Brasil e 5 % apontaram outros motivos:

Gráfico 13: Por que você migrou?

¿Por qué salío de su país de origen?

20 respuestas



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

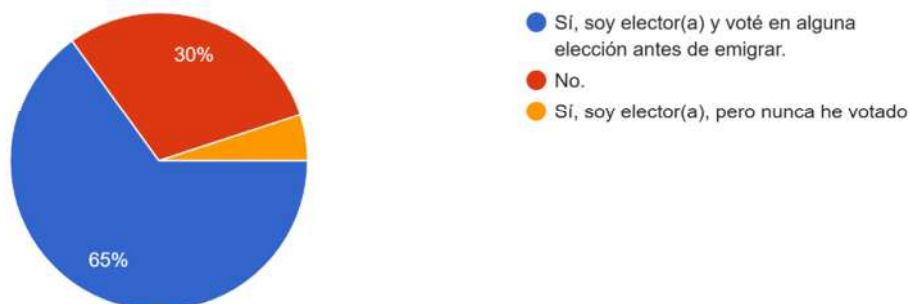
A quarta questão cingiu a perquirir os entrevistados sobre sua situação eleitoral na Venezuela, com a seguinte pergunta: “¿Era usted elector(a) en su país? Si es así, ¿votó en alguna elección?” (“Você era eleitor em seu país?”), contendo as seguintes alternativas: “Sí, soy elector(a) y voté en alguna elección antes de emigrar” (“Sim, votei sou eleitor e voltei em alguma eleição antes de emigrar”); “No” (Não); “Sí, soy elector(a), pero nunca he votado”

(“Sim, sou eleitor, porém nunca votei”). O resultado foi 65% afirmaram que eram eleitores em seu país de origem e votaram em alguma eleição, 30%, por outro lado, afirmaram que eram eleitores, contudo, não votaram em nenhuma eleição e 5% afirmaram não serem eleitores:

Gráfico 14: Se o migrante era eleitor em seu país

¿Era usted elector(a) en su país? Si es así, ¿votó en alguna elección?

20 respuestas



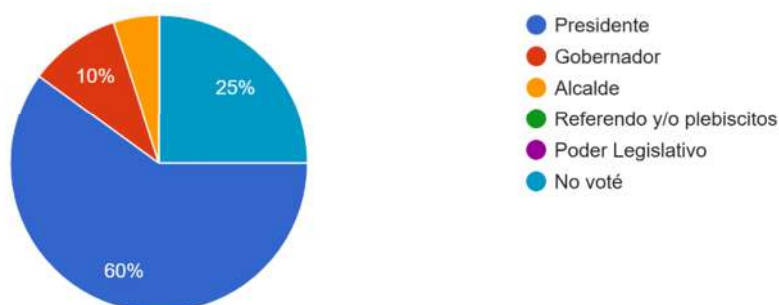
Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A próxima pergunta foi “Considerando que usted es elector y votó en una elección, ¿cuál o cuáles fueron esas elecciones?” (“Considerando que você é eleitor e votou em uma eleição, quais foram essas eleições”), tendo por opções a) “Presidente” (“Presidente”), b) “Gobernador” (“Governador”), c) “Alcade” (Prefeito), d) “Referendo y/o plebiscitos” (“referendos ou plebiscitos”), e) “Poder Legislativo” (“Poder Legislativo”) e, f) “No voté” (“Não votei”). As respostas foram 60% já haviam votado para presidente, 25% afirmaram que não votaram, o que traz certas contradições com a pergunta anterior, 10% votaram para governador e 5% votaram para prefeito.

Gráfico 15: se o migrante votou nas últimas eleições

Considerando que usted es elector y votó en una elección, ¿cuál o cuáles fueron esas elecciones?

20 respuestas



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

que não sabem quais são os seus direitos políticos, mas gostariam de saber sobre o tema, porém, nunca receberam orientações; 25% asseveraram que sabem quais são os seus direitos políticos, porém nunca receberam qualquer tipo de orientação e 15% expuseram que não sabem, não tem interesse e não receberam qualquer orientação:

Gráfico 16: Se o migrante recebeu orientações sobre os direitos políticos

¿En algún momento recibió orientación sobre sus derechos políticos (como votar y ser elegido)?
¿Ha buscado información sobre ellos?
20 respuestas

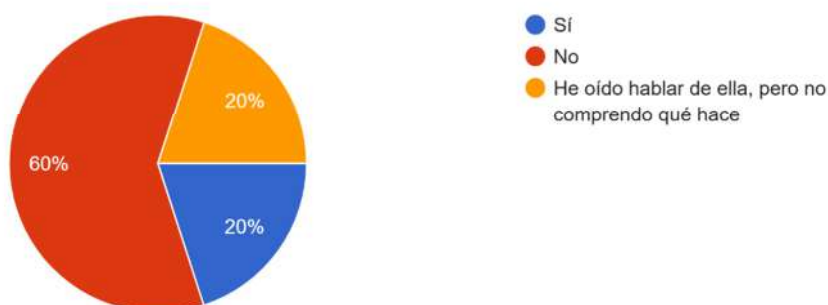


Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

Em relação à Justiça Eleitoral, questionou-se “¿Conoce la Justicia Electoral de Brasil?” (“Você conhece a Justiça Eleitoral do Brasil?”), tendo as alternativas sí (sim), no (não) e “he oído habla de ella, pero no comprendo qué hace” (“ouvi falar dela, porém não compreendo sua função”). As respostas foram 60% não conhecem, 20% ouviram falar, mas não compreendem sua função e 20% conhecem:

Gráfico 17: se o migrante conhece a justiça eleitoral brasileira

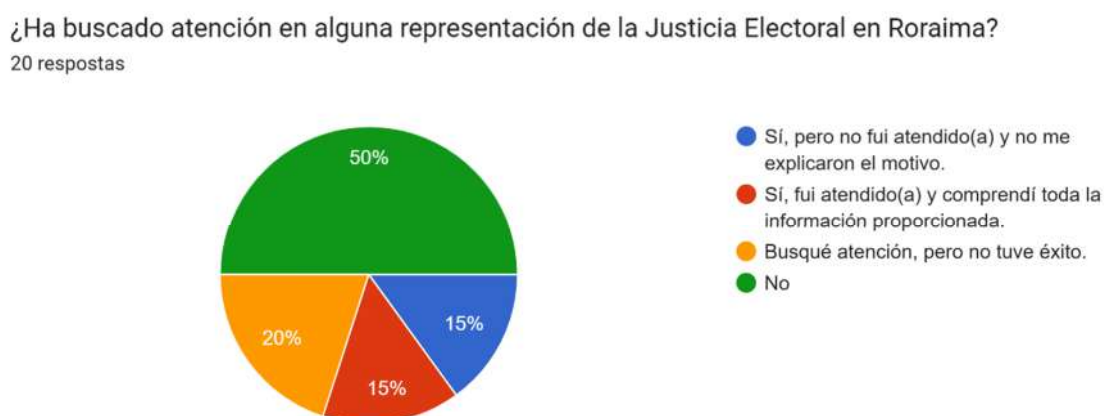
¿Conoce la Justicia Electoral de Brasil?
20 respuestas



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A próxima perquirição foi “Ha buscado atención en alguna representación de la Justicia Electoral en Roraima?” (“Você procurou atendimento na Justiça Eleitoral em Roraima?”), tendo por possíveis respostas “Sí, pero no fui atendido(a) y no me explicaron el motivo” (“Sim, mas não fui atendido e não me explicaram o motivo”); “Sí, fui atendido(a) y comprendí toda la información proporcionada” (“Sim, fui atendido(a) e compreendi toda informação proporcionada”); “Busqué atención, pero no tuve éxito” (“Busquei atendimento, porém não obtive sucesso”) e “No (“Não”). Metade dos respondentes afirmaram que jamais buscaram atendimento na Justiça Eleitoral de Roraima (50%); 20% afirmaram que procuraram o atendimento, porém, não tiveram sucesso; 15% narraram que não foram atendidos e nem explicaram o motivo para isso; e somente 15% asseveraram que sim, foram atendidos e compreenderam toda a informação prestada:

Gráfico 18: Se o migrante procurou atendimento na justiça eleitoral



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

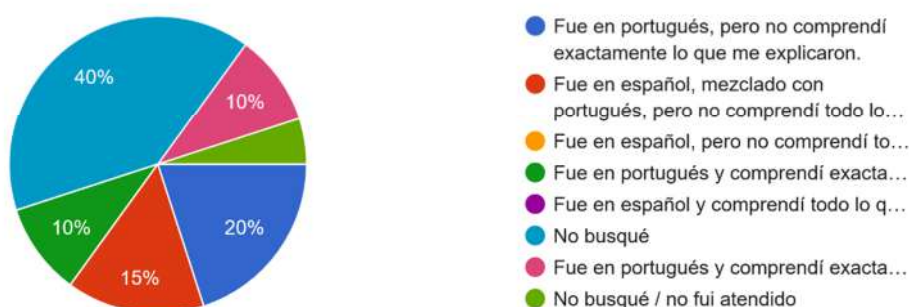
A última pergunta fechada foi “¿Al ser atendido(a), fue en portugués o en español?” (“Ao ser atendido, foi em português ou espanhol?”), tendo as seguintes escolhas: a) “Fue en portugués, pero no comprendí exactamente lo que me explicaron” (“Foi em português, mas não compreendi exatamente o que me explicaram”); “Fue en español, mezclado con portugués, pero no comprendí todo lo que fue explicado” (“Foi em espanhol, mesclado com português, mas não compreendi tudo o que me foi explicado”), “Fue en portugués y comprendí exactamente lo que fue explicado” (“Foi em português e eu compreendi exatamente o que foi explicado”); “Fue en español, pero no comprendí todo lo que fue explicado” (“Foi em espanhol, porém não compreendi tudo que foi explicado); e “Fue en español y comprendí todo lo que fue explicado” (“Foi em espanhol e compreendi tudo o que foi explicado”). Colhem-se os seguintes resultados: 40% foram atendidos em português, mas não compreenderam exatamente o que foi dito; 20%

foi em português, porém não foi compreendido completamente; 20% afirmaram que foi em português e compreenderam claramente as orientações – ressalto que aqui houve duplicação da alternativa, então, somando as duas opções, perfaz os 20% detectados; 15% foram atendidos em espanhol mesclado com português, mas não houve a compreensão completas das informações; e 5% afirmaram que não foram atendidos:

Gráfico 19: Foi atendido em português ou em espanhol

¿Al ser atendido(a), fue en portugués o en español?

20 respuestas



Fonte: elaboração própria com base em coleta de dados

A antepenúltima pergunta foi aberta, com o texto “Hipotéticamente, ¿le gustaría ser naturalizado brasileño? ¿Conoce los requisitos legales para ello?” (“Hipoteticamente, você gostaria de ser naturalizado brasileiro? Conhece os requisitos legais para isso?”), contendo as respostas abaixo:

“No
 Si, pero no conozco los requisitos
 no
 Sim, eu gostaria, não conheço os requisitos
 Nou
 Si quiero pero no sé los requisitos
 si me gustaria
 Si mas no conozco los requisitos legales
 si
 si megustaria
 Si me gustaria ser naturalizado, alguna ves e oido pero no se cual es el procedimiento
 Si me gustaria, conozco alguns requisitos, pero otros no
 si me gustaria ,mais no conoco los requisitos legales
 no lo sé
 Si
 Si pero no conosco los requisitos
 Si quisiera”

A penúltima pergunta foi “Si fuera posible, ¿le gustaría ser elector brasileño? Si es así, ¿por qué motivo?” (“Se fosse possível, você gostaria de ser eleitor brasileiro? Se sim, por qual motivo”), com as seguintes respostas:

“No
 no
 Si, para contribuir como pais
 Si
 si
 Libertad de expresión
 Si, poderia ayudar a que Brasil no cometiera el mismo error de mi país
 no porque desconosco el tema
 Porq me gustaría dar mi voto y q me tomen como ciudadano brasileño
 sem resposta
 Si megustaria, motivo mucho beneficio tiene el pais brasileño
 Si,
 No porque desconizas del tema
 si me gustaria
 si gustaría , motivo es porque eu puedo escojer el candidato y no ser impuesto como
 el gobierno venezolano hace fraude....
 Si porque si vivo aqu tengo que votay e opinar em pi país que me vivo la mano
 Si , porque não quero que o Brasil vire uma Venezuela
 Si porque vivo em Brazil”.

A última pergunta, do tipo aberto, foi “En caso de que el motivo que lo llevó a salir de su país cese, ¿le gustaría volver? Explique” (“Caso o motivo que lhe levou a sair do país cesse, você gostaria de voltar para lá? Explique), sendo colhidas as respostas abaixo:

“Não. Brasil é minha nova casa.
 Si, por mi familia
 Si, porque es mi pais de origen
 no
 Si, pero sin maduro de presidente
 Si me gustaría. Podría continuar con mi vida, carrera y sueños que dejé atrás. Aquí me dedico a una profesión totalmente diferente de lo que estudié.
 Si me gustaria volver pero no me importa se se asegle e no ser da igual
 Si pero por los momentos no
 sem resposta
 no nogostaria volver
 Si, porque es el pais de mi origen
 El unico otivo q me haria volver es, si sale el gobierno corrupto q esta ahora en venezuela y de regresar igual tendria q pensarlo porque un pais quebrado no se arregla de la noche para la mañana y necesito darles bienestar a mis hijas q ya tienen aqui en brasil
 Si me gustaria, aunque or se motivo, no es porque estay aqui
 si me gustaria volver ita mi pais
 si arreglar el problema financiero y saliera ese gobierno de dictadura...pudiera regresar pero mientras no caiga esa dictadura nooo regreso
 por la economia esta mui mala el salario no da pra nada
 Me gostaria, esde donde está mi familia, donde crescý y donde forme parte de mi vida, quizas si ne vai bien aquí en Brasil, vaya sola de visita a Venezuela
 Enquanto o maduro estiver na presidência eu não desejo voltar para Venezuela .
 Si hay yba mejora economica em venezuela
 Posiblemente si regresaría”.

A pesquisa de opinião pública efetuada demonstrou que a idade dos entrevistados não é tão discrepante com as estatísticas já levantadas pela pesquisa, ou seja, a maioria dos entrevistados está na idade do voto obrigatório, entre 18 e 70 anos, sendo necessária que a Justiça Eleitoral esteja próxima desse público. Outro dado que chama à atenção é que todos os

entrevistados são da nacionalidade venezuelana, o que não é pode ser considerada uma surpresa, visto que Roraima é a porta de entrada terrestre deles, por meio da BR-174, iniciando o percurso na cidade de Pacaraima.

Outra constatação é que 2/3 dos migrantes saíram de seus país em virtude de questões econômicas, que já foi explicada aqui no arcabouço teórico e acaba por dar tração a teoria que as migrações ocorrem em virtude da globalização indiretamente, mas também por fatores econômicos diretamente. Um achado interessante é que 1/5 dos entrevistados narraram que migraram em virtude dos seus familiares viveram no Brasil, contemplando a importância das redes para a mobilidade humana.

Um ponto de destaque é que 70% da população migrante entrevistada é eleitora, ainda que somente 5% não tenha exercido o seu direito de voto na sua pátria. O número demonstra o engajamento político do migrante venezuelano, que sabe a importância do voto e a sua repercussão nos rumos de seu governo, ainda que, muitas das vezes, na Venezuela, aparentemente, a vontade da maioria do povo não é respeitada. Ressalta-se que maior participação é nas eleições presidenciais. A ausência das urnas atingiu 25% dos entrevistados, mas pode ser que esse número seja maior ou menor a depender da compreensão da questão.

De outro lado, apesar da massiva presença de eleitores em seu país de origem, quando questionadas sobre os seus direitos políticos no Brasil, quase todos responderam que não os conhece, demonstrando que a ausência de informações é algo impeditivo para o exercício de sua cidadania. Isso foi comprovado quando 60% afirmaram que não conhecem seus direitos políticos, mas gostariam de orientações nesse sentido. É preciso notar que mesmo a ausência de informações não impediu que 1/4 dos entrevistados buscasse saber quais eram seus direitos, mesmo não tendo recebido nenhum tipo de orientação. Contudo, 15% não demonstram interesse pelo tema, nem querem saber do assunto.

A Justiça Eleitoral é desconhecida para 60% dos entrevistados, evidenciando o distanciamento entre ela e os migrantes venezuelanos, que precisa ser mitigado, uma vez que é a guardiã do cadastro eleitoral, em que se realiza o alistamento para o exercício dos direitos políticos. Um dado relevante é que 20% já ouviram falar da JE, mas não compreendem exatamente sua função, o que leva mais uma vez a conclusão que inexistente uma política pública da Justiça Eleitoral voltada aos migrantes. Lamentavelmente, somente 20% afirmaram conhecer a Justiça Eleitoral.

Como consequência, metade dos entrevistados jamais buscou a Justiça Eleitoral, o que traz certa diferença em relação a pergunta anterior, já que 60% a desconhecem, como pode 50% não terem buscado seus serviços? Possivelmente, com maior número de entrevistados, essa

diferença deve diminuir e se acomodar na margem de erro. Daqueles que procuraram a Justiça Eleitoral, 20% buscaram atendimento e não lograram êxito em busca e 15% não foram atendidos e nem foi explicado o porquê disso. Apenas 15% dos entrevistados conseguiram resolver plenamente seus problemas perante a Justiça Eleitoral. Isso demonstra claramente que os servidores das zonas eleitorais devem ser capacitados, visto que o público migrante busca informações e devem ser devidamente orientados.

Em relação ao atendimento, 40% afirmaram que não atendidos; 40% foram atendidos em português e português mesclado com espanhol, porém, não houve compreensão total do que foi falado ou explicado. O número que mais chama atenção é que nenhum dos entrevistados foi atendido em espanhol. Com certeza, um dos requisitos para a maioria das modalidades de naturalização é a compreensão do idioma português, porém, consabido que o português burocrático é de difícil compreensão até mesmo para os seus nativos, o que dirá para falantes de outra língua. Soma-se a isso, que, por exemplo, na naturalização extraordinária, sequer é necessário compreender o português, daí o porquê necessário que os servidores também sejam capacitados na língua espanhola.

Questionados sobre a possibilidade, ainda que hipotética, de se nacionalizarem brasileiros, os migrantes, em sua maioria opinaram que gostariam sim, mas não conheciam seus requisitos ou suas modalidades, evidenciado, mais uma vez, a ausência de informações confiáveis para a aquisição derivada e posterior aquisição de direitos políticos. De igual modo, a maioria dos entrevistados gostaria, se possível, se alistar como brasileiros, ainda que não conhecimento dos requisitos que lhe são exigidos.

Por fim, uma pergunta provocativa foi incluída no questionário: “você voltaria para casa se o motivo que levou a migrar cessar?”, objetivando compreender o princípio da alteridade, explicado por Sayad (1998). As respostas foram as mais variadas possíveis; alguns voltariam sim, outros permaneceriam no Brasil, e alguns vislumbram a volta, mas não agora, confirmando a teoria de Sayad (1998):

[...] Oscilando, segundo as circunstâncias, entre o estado provisório que a define de direito e a situação duradoura que a caracteriza de fato, a situação do imigrante se presta, não sem alguma ambiguidade, a uma dupla interpretação: ora, como que para não confessar a si mesmo a forma quase definitiva que com frequência cada vez maior a imigração reveste, apenas se leva em conta na qualidade de imigrante o seu caráter eminentemente provisório (de direito); ora, ao contrário, como se fosse preciso desmentir a definição oficial do estado de imigrante como estado provisório, insiste-se com razão na tendência atual que os imigrantes possuem de se ‘instalar’ de forma cada vez mais duradoura em sua condição de imigrantes [...] São, em primeiro lugar, os primeiros interessados, os próprios imigrantes que, tendo entrado como que subreptícia e provisoriamente (como eles pensavam) numa sociedade que sentem hostil, precisam convencer a si mesmos, às vezes contra as evidências, de que sua condição

é efetivamente provisória: ela não poderia ser aquela antinomia insuportável (uma situação teoricamente provisória mas que, de fato, se dá objetivamente como praticamente definitiva) que lhes mostram sua experiência e seu itinerário de imigrantes. São, em seguida, as comunidades de origem (quando não é a sociedade de emigração por inteiro) que fingem considerar seus emigrantes como simples ausentes: por mais longa que seja sua ausência, estes últimos são chamados evidentemente (quando não por necessidade) a retomar, idênticos ao que criam, o lugar que jamais deveriam ter abandonado e que só abandonaram provisoriamente. É, por fim, a sociedade de imigração que, embora tenha definido para o trabalhador imigrante um estatuto que o instala na provisoriedade enquanto migrante (de direito, mesmo se não o é sempre, ou, se o é pouco, de fato) e que, assim, nega-lhe todo direito a uma presença reconhecida como permanente, ou seja, que exista de outra forma que não na modalidade do provisório contínuo e de outra forma que não na modalidade de uma presença apenas tolerada (por mais antiga que seja essa tolerância), consente em tratá-lo, ao menos enquanto encontra nisso algum interesse, como se esse provisório pudesse ser definitivo ou pudesse se prolongar de maneira indeterminada (Sayad, 1998, p. 45-46).

Com fundamento nos dados levantados foram confeccionados alguns produtos técnicos, para que tanto os servidores, quanto os migrantes venezuelanos possam ter acesso as informações necessárias para a entrega otimizada do atendimento. Para os servidores, como já dito, foi criada uma proposta de capacitação específica para o atendimento aos migrantes venezuelanos; para os migrantes, criou-se e confeccionou-se uma cartilha didática, em espanhol, contendo as modalidades de naturalização, os documentos exigidos, os direitos políticos, os requisitos para a aquisição dos direitos políticos e o endereço das zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; os produtos técnicos e bibliográficos, serão objeto da próxima seção.

5 PRODUTOS DA PESQUISA

5.1 Proposta da criação de PODCAST ELEITORAL, em espanhol, visando comunicação com os migrantes venezuelanos

Desde o início da pesquisa ficou claro que a comunicação entre o Tribunal Regional de Roraima e os migrantes venezuelanos era inexistente. Assim, considerando que, à época da sugestão, o TRE-RR e a Universidade Federal de Roraima, por meio da TV/Rádio Educativa, tinham um convênio técnico, tendo por objeto a cessão de espaço na grade de programação daquela emissora, foi solicitada a criação de um programa de entrevista, modelo Podcast, em espanhol, que apontaria, em espanhol, os direitos políticos dos migrantes venezuelanos. A sugestão está aportada no processo SEI nº 0002229-38.2023.6.23.8000. O último andamento foi a informação que o convênio foi interrompido, contudo, existe a possibilidade da proposta ser realizada por meio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que possui canal próprio no Youtube e intérprete de espanhol, que contaria com textos deste signatário, vejamos o inteiro teor do Requerimento (SEI nº 0817301):

Requerimento

Ilma. Senhora Coordenadora da Escola Judicial Eleitoral.

Adnan Assad Youssef Neto, analista judiciário - área judiciária, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O signatário é servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima desde 20.05.2008. Exerceu neste período diversas funções e cargos, destacando-se a chefia das 4ª (sede em São Luiz do Anauá) e 7ª (sede em Pacaraima) Zonas Eleitorais. Nesta última, não era incomum o atendimento aos imigrantes, notadamente venezuelanos. O atendimento não era realizado plenamente por dois motivos: a) o estrangeiro não tinha a capacidade eleitoral ativa, pois não era naturalizado; e b) eu não tinha conhecimento básico da língua espanhola, não conseguindo atingir um atendimento de excelência.

Ato contínuo, no decorrer dos anos, fui removido para Boa Vista e, dada minha experiência no atendimento ao eleitorado, fui destacado para diversas missões no interior do Estado de Roraima, com o fim de auxiliar os cartórios eleitorais, em especial no período do fechamento do cadastro eleitoral. Paralelo a isso, ocorreu o grande fluxo migratório de venezuelanos para este Estado de Roraima. Nestes deslocamentos, por vezes foram atendidos diversos migrantes e os dois problemas acima permaneceram.

Além disso, pude observar que o fluxo de migrantes ocasionou alguns tipos de problemas ao Regional: a) inadvertidamente, servidores não conhecedores da legislação eleitoral, contudo sem má-fé, alistaram eleitores venezuelanos (a CRE/RR, em 2017 encaminhou ofício aos Cartórios Eleitorais para alertar sobre a situação); b) a ausência de conhecimento fazia com que os migrante se dirigissem aos Cartórios e, com a negativa, havia frustração e insatisfação com a Justiça Eleitoral; e c) mesmo negando atendimento, os migrantes ainda assim permaneciam sem compreender seus direitos políticos.

Subsequentemente, no presente exercício, a Escola Judiciária Eleitoral ofertou vagas em um mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos, em conjunto com a ESMAT, UFT e EJURR. Apresentei um projeto de pesquisa que tratava exatamente deste assunto. A banca avaliadora aprovou o projeto e, com isso, estou matriculado no programa.

Neste contexto, refletindo sobre o tema, me veio à mente uma forma de massificar as informações sobre os direitos políticos e os imigrantes. Lembro, assim, que este TRE/RR tem um convênio com a TV/Rádio Universitária da UFRR, com 5 (cinco) anos de validade, a contar de 2022, objetivando orientar a população quanto à cidadania e outros assuntos eleitorais.

Portanto, apresento a sugestão de criação de um programa de entrevistas, no formato *podcast*, tratando deste assunto e demais temas eleitorais. Para tanto, em relação ao tópico aqui discutido, mister se faz a presença de uma tradutora ou intérprete em língua espanhola.

O programa terá por público-alvo os migrantes, em especial, aqueles oriundos de países de língua espanhola e os eleitores de uma forma geral.

O objetivo, como dito, é apresentar aos migrantes, neste ponto, seus direitos políticos, em sua língua materna. Quanto aos demais temas, o objetivo é apresentar aos eleitorados diversos temas eleitorais, dentre os quais, propaganda eleitoral, condutas vedadas etc.

Por fim, esclareço que o projeto não terá custos e o cronograma e conteúdos serão apresentados em momento oportuno, conforme deferimento do pedido.

Termos em que pede deferimento.

Boa Vista, data conforme assinatura eletrônica.

Figura 6: QRCode, com o número de autenticação de processo SEI. Fonte: SEI/TRE/RR



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0817301** e o código CRC **BB6B7CC2**.

5.2 Proposta de capacitação para os servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais

O segundo produto técnico apresentado à Escola Judiciária Eleitoral foi um curso de capacitação, de 3 horas, direcionado aos servidores que são lotados nas 1ª e 5ª Zonas Eleitorais. Após a aplicação de pesquisa em campo ficou evidenciado que os servidores lotados naquela serventia eleitoral não têm o devido preparo para o atendimento aos migrantes venezuelanos, seja porque não conhecem as regras de naturalização, seja porque tem conhecimento insuficiente sobre os direitos políticos desse público. O produto foi confeccionado com fundamento no questionário aplicado, mapeando a necessidade e focando nas competências necessárias para essa atividade.

O modelo utilizado para o projeto foi o estabelecido pela Escola Judiciária Eleitoral, que satisfaz os requisitos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), podendo, assim, ser qualificado por aquela instituição, em conjunto com a primeira instituição. Foi solicitado que, caso seja aprovada a capacitação, nos certificados constem os brasões da Universidade Federal do Tocantins (UFT), ESMAT (Escola Superior da Magistratura do Tocantins), Escola Judicial Eleitoral de Roraima (EJE/RR) e do Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPPGPJDH), bem como, a menção da orientação do Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares.

O pedido foi deferido e a capacitação ocorreu, envolvendo 73 servidores, ou seja, mais de 60% do quadro. A curso impactou a organização, sendo, inclusive, matéria de capa no site do Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/direitos-politicos-de-imigrantes-e-tema-de-capitacao-na-justica-eleitoral-de-roraima/>). Os resultados estão colacionados no SEI nº 0000492-29.2025.6.23.8000, seguindo, aqui, primeiro, o expediente de provocação e, depois, o conteúdo do projeto de capacitação:

Ofício nº 398 / 2025 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2025.

Ilma. Senhora

Iara Calheiros

Coordenadora da Escola Judicial Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Assunto: Sugestão de capacitação

Ilustríssima Senhora Coordenadora,

Inicialmente, cumpre-me informar que sou discente do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e esta Escola Judicial Eleitoral. No âmbito desse programa, desenvolvo uma pesquisa cujo tema é "Os direitos políticos e a orientação aos imigrantes venezuelanos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)".

No decorrer da investigação, foi aplicado um questionário de opinião direcionado aos servidores lotados nas 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, com o objetivo de avaliar o atendimento prestado aos imigrantes venezuelanos e o nível de preparo dos servidores diante dessa demanda. Como resultado, obtivemos a participação de 20 servidores, dos quais 95% declararam jamais ter recebido capacitação específica para atender a esse público. Ademais, observou-se que dois terços dos respondentes possuem apenas conhecimento parcial das normas relacionadas à naturalização; 5% afirmaram não ter qualquer conhecimento sobre o tema, enquanto apenas 20% demonstraram pleno domínio das modalidades de naturalização.

Ressalto que, no questionário, ao responderem a uma pergunta aberta — "O(a) senhor(a) gostaria de sugerir alguma providência ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no que se refere ao atendimento do migrante?" —, as palavras mais recorrentes foram "capacitação", "curso" e "treinamento", evidenciando uma demanda latente por formação específica.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de promover a capacitação dos servidores da Justiça Eleitoral, a fim de aprimorar o atendimento destinado aos imigrantes venezuelanos.

Assim, submeto à apreciação o projeto de capacitação intitulado "*Os direitos políticos e a orientação aos migrantes venezuelanos*", o qual abordará temas relacionados à migração venezuelana, naturalização e direitos políticos.

Ressalto, ainda, que, em caso de deferimento, a certificação deverá conter os brasões da UFT, ESMAT, Escola Judicial Eleitoral (EJE) e do Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), bem como mencionar a orientação do Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares, responsável por minha supervisão acadêmica no referido curso de mestrado.

Diante do exposto, coloco o presente expediente à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Boa Vista, data de assinatura eletrônica.

Figura 7: QRCode, com o número de autenticação de processo SEI. Fonte: SEI/TRE/RR



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0932316** e o código CRC **A02A2231**.

Projeto de Capacitação:

Projeto (SEI nº 0932320):

Projeto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA

PROJETO DE CAPACITAÇÃO

Curso de Formação Continuada

OS DIREITOS POLÍTICOS E A ORIENTAÇÃO AOS MIGRANTES

VENEZUELANOS

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

COMPOSIÇÃO

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente do TRE-RR e Diretor da EJE/RR

Desembargadora Jésus Rodrigues do Nascimento - Vice-Presidente do TRE-RR

Joana Sarmiento de Matos - Juíza de Direito

Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito

Victor Oliveira de Queiroz - Juiz Federal

Fernando Pinheiro dos Santos - Jurista

MEMBROS SUBSTITUTOS:

Desembargador Almiro José Mello Padilha (1º Suplente)

Desembargador Érick Cavalcanti Linhares Lima (2º Suplente)

Liliane Cardoso - Juíza de Direito (1ª Suplente)

Breno Jorge Portela Silva Coutinho (2º Suplente)

Diego Carmo de Sousa - Juiz Federal (Suplente)

Marcus Gil Barbosa Dias - Jurista (1º Suplente)

Cláudio Belmino Rabelo Evangelista (2º Suplente)

Adriano Nogueira Batista - Diretor Geral

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE/RR

COMPOSIÇÃO

Desembargador Mozarildo Cavalcanti - Diretor

Iara Lourêto Calheiro - Coordenadora

Adriano Nogueira Batista - Seção de Capacitação

José Maria Rodrigues Neto - Seção de Cidadania

Sheila Matos Ferreira - Seção de Editorações e Publicações

EQUIPE DE APOIO LOTADA EM OUTRAS UNIDADES

Adnan Assad Youssef Neto

Aerton Batista de Araújo

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

ESCOLA: Escola Judiciária Eleitoral de Roraima

SIGLA: EJE/RR

DIRETOR: Des. Mozarildo Cavalcanti

ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro , Boa Vista - RR - Brasil. CEP:
69306-685

TELEFONE: (95) 2121-6954 / 2121-7068

E-MAIL: eje@tre-rr.jus.br

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO: OS DIREITOS POLÍTICOS E A ORIENTAÇÃO AOS
MIGRANTES VENEZUELANOS

NATUREZA DO CURSO: Formação Continuada.

MODALIDADE: presencial

PÚBLICO-ALVO: servidores das zonas eleitorais da Capital (1ª e 5ª Zonas Eleitorais)

CARGA HORÁRIA TOTAL: 3h/a

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plenário do TRE-RR

DOCENTE: Adnan Assad Youssef Neto

Orientação acadêmica: Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

TURMA 1

NÚMERO DE VAGAS TURMA: 20 vagas

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 14 a 18/04

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 28.04 (das 9h às 12h)

DETALHAMENTO DO PROJETO

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo da procura por parte de imigrantes, em especial de cidadãos venezuelanos, para o alistamento eleitoral no Brasil, tem gerado desafios relevantes para a Justiça Eleitoral em Roraima. Esse fenômeno decorre, em grande parte, do fluxo migratório intensificado em virtude da crise humanitária enfrentada pela Venezuela, o que leva um número expressivo de migrantes a buscar a regularização de sua situação civil e política no território nacional, incluindo o exercício do direito ao voto, quando preenchidos os requisitos legais.

Um dos principais obstáculos enfrentados nesse contexto é a barreira linguística, uma vez que muitos desses migrantes têm o espanhol como língua materna e não possuem proficiência em português. Tal fator compromete a comunicação efetiva, dificultando a compreensão dos procedimentos necessários ao alistamento eleitoral e gerando insegurança jurídica tanto para os requerentes quanto para os servidores responsáveis pelo atendimento. A ausência de mecanismos adequados de tradução e mediação linguística pode comprometer o pleno acesso desses indivíduos aos direitos políticos previstos na Constituição Federal.

Além disso, constata-se que os servidores da Justiça Eleitoral, em muitos casos, não estão devidamente preparados para lidar com essa situação, o que pode resultar em equívocos no atendimento, como o processamento de alistamentos sem a documentação exigida ou, em contrapartida, a negativa de atendimento de forma indevida. É fundamental ressaltar que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o imigrante pode se alistar eleitoralmente, desde que cumpra os requisitos constitucionais e legais, como a residência no país e a quitação das obrigações impostas pela legislação vigente. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas de capacitação dos servidores e o desenvolvimento de políticas inclusivas que assegurem o pleno exercício dos direitos políticos por parte dos imigrantes.

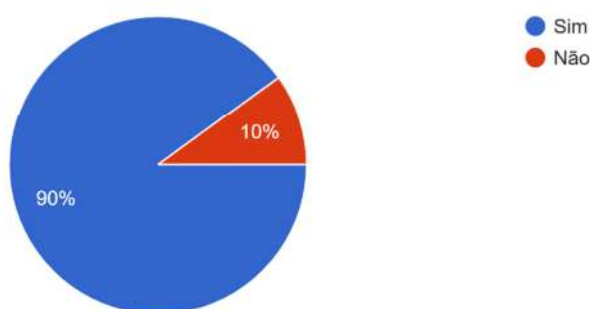
Neste contexto, o mestrando, e servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Adnan Assad Youssef Neto realizou pesquisa de opinião, entre os dias 19 e 20.02.2025, com os servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, localizadas em Boa Vista, no âmbito do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com

objetivo de investigar a comunicação existente no atendimento a este público. Abaixo seguem as respostas dos servidores:

Gráfico 20: Se o servidor atendeu migrantes venezuelanos

O (a) senhor (a) já atendeu pessoas da nacionalidade venezuelana?

20 respostas



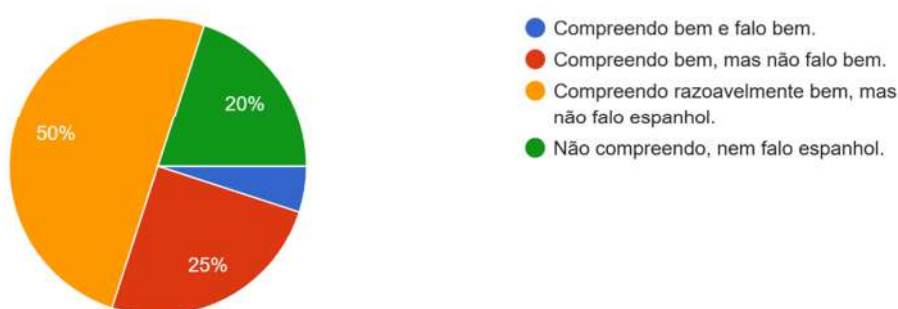
Fonte: elaboração própria

Como se depreende do gráfico acima a maioria dos servidores já atenderam pessoas da nacionalidade venezuelana, demonstrando claramente que existe uma demanda por esta população em buscar informações sobre os seus direitos políticos.

Gráfico 21: Se o servidor compreende o idioma espanhol

O (a) senhor(a) compreende o idioma espanhol?

20 respostas



Fonte: elaboração própria

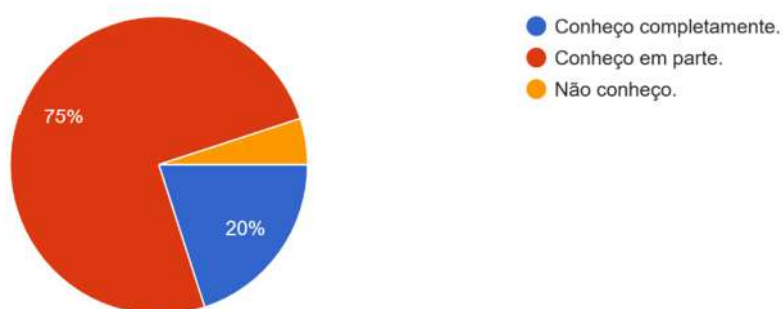
Metade dos respondentes afirmaram que compreendem razoavelmente o espanhol, contudo não falam a língua de Cervantes. Um quarto decretou que compreende bem, mas não fala bem. Somente 5% afirmaram que compreendem bem e falam bem o espanhol, o que demonstra claramente a necessidade de capacitação em língua espanhola para os servidores da Justiça Eleitoral. Contudo, 80% compreendem bem o espanhol, o que significa que conseguem

captar bem as perguntas, só não conseguindo, provavelmente externar seus conhecimentos a este público.

Gráfico 22: se o servidor conhece regras de naturalização

O (a) senhor(a) conhece as regras de naturalização no direito brasileiro?

20 respostas



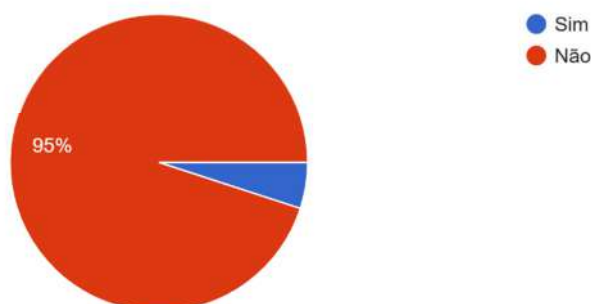
Fonte: elaboração própria

Aqui se a justificativa fundamental para a presente capacitação. De fato, em que pese trabalharem diariamente com os migrantes venezuelanos, 2/3 dos respondentes conhecem somente em parte as regras de naturalização, sendo que 5% não conhecem nada e somente 20% conhece completamente. Capacitar é atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Gráfico 23: se o servidor já participou de capacitação para atender migrantes

O(a) senhor (a) já foi capacitado para atender aos venezuelanos?

20 respostas



Fonte: elaboração própria

Somente 1 (um) dos respondentes afirmou que foi capacitado para atender os migrantes venezuelanos, ou seja, 5% da amostra, sendo que 95% não foram em momento algum capacitados para este atendimento, o que denota uma lacuna que precisa ser preenchida.

Gráfico 24: se o servidor se sente apto a atender os migrantes

O(a) senhor(a) sente que está apto a atender os venezuelanos?

20 respostas

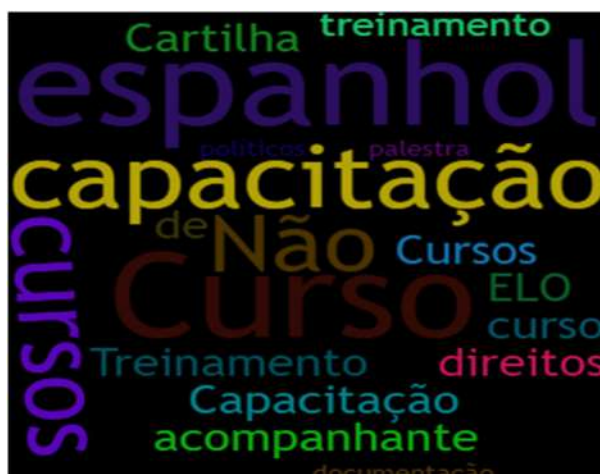


Fonte: elaboração própria

Apesar das limitações, que são a ausência de capacitação e dificuldades com o idioma espanhol, 80% afirmaram que estão aptos a realizar o atendimento, o que não é surpresa, dada a abnegação dos servidores desta Especializada e sua proatividade em resolver o problema dos eleitores. Relembro que 40% responderam "Sim, mesmo com a dificuldade da língua, consigo compreender os anseios do migrante no atendimento"; 35%, "Estou apto, consigo explicar a eles quais são os seus direitos, apesar de enfrentar dificuldades na língua"; 20%, "Não estou apto, uma vez que não compreendo a língua espanhola e não sei orientá-los sobre seus direitos políticos" e 5% "Estou apto, pois compreendo a língua e seus direitos políticos e de nacionalidade". Não obstante, os servidores não podem contar somente com sua proatividade e abnegação para realizar os atendimentos em apreço.

A pesquisa de opinião contou com questão em aberta: "O(a) senhor(a) gostaria de sugerir alguma providência ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no que referente ao atendimento do migrante?". Seguem as principais palavras citadas na forma de nuvem:

Figura 8: Nuvem de palavras referente ao atendimento aos migrantes



Fonte: elaboração própria

A este questionamento, somente duas respostas utilizaram a palavra "não". As palavras mais utilizadas foram: "capacitação", "curso" e "treinamento".

Conclui-se que a capacitação proposta atende aos anseios dos servidores zonais para mais treinamento, em especial, no tema naturalização e direitos políticos dos migrantes.

Outrossim, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020, definiu as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário, elevando, dentre outros, como seus objetivos estratégicos, na perspectiva Processos Internos, a Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional; na perspectiva Aprendizado e Crescimento, o Aperfeiçoamento da Gestão por Pessoas.

O TRE-RR por sua vez, por meio da Resolução nº 472/2021, aprovou seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período 2021-2026, reproduzindo tais objetivo estratégicos, esclarecendo, contudo, que aquele tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases; garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais; elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais. Ao passo que este se refere ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Já com o objetivo de monitorar o aperfeiçoamento da gestão por pessoas, o TRE-RR elegeu dois indicadores de desempenho: 6.1 - Índice de Capacitação de Servidores e 6.2 - Índice de satisfação com o programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), sendo que o primeiro perpassa pelo oferecimento de ações educacionais a fim de suprir as lacunas de competências dos servidores no uso de suas atribuições.

Dessa forma, evidencia-se o alinhamento estratégico do curso em voga.

Acrescente-se que a Resolução nº 459/2021 do TRE-RR, que institui o novo Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima - EJE/RR, previu que, dentre as finalidades da EJE/RR está a formação, atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, além, é claro do aprimoramento das práticas eleitorais.

DO INSTRUTOR

Adnan Assad Youssef Neto, é servidor, no cargo de Analista Judiciário - área judiciária, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima desde 20.05.2008, exercendo a função de chefe de cartório das 4ª e 7ª Zonas Eleitorais, foi Secretário Judiciário, Assistente da Ouvidoria, Chefe de Seção Judiciária da Corregedoria Regional Eleitoral, Assessor Jurídico do Juízo Federal, e, atualmente, exerce o cargo de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral. Participa das Comissões de Apoio dos Juízes (CAJ), Apoio as Contas (CAC) e Treinamento de Mesários (multiplicador) e Colaboradores Eventuais (contingência), dentre outras. É bacharel em Direito (Universidade Federal de Roraima - UFRR). Possui especializações em Prestação Jurisdicional do Poder Judiciário (Universidade Cândido Mendes), Direito Eleitoral (Universidade Damásio de Jesus) e Prestação de Contas (Universidade Estadual de Roraima - UERR). É mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: adnan@tre-rr.jus.br. <http://lattes.cnpq.br/3717545200306865>.

DO ORIENTADOR

Paulo Sérgio Gomes Soares, Doutor em Educação (UFSCar/2012). Mestre em Filosofia (UNESP/2004). Graduado em Filosofia (UNESP/1997). Professor do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola de Magistratura Tocantinense (PPGPJDH/UFT/Esmat). Bolsista Fapto. E-mail: psoares@uft.edu.br <http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>.

OBJETIVO GERAL

Atender ao imigrante venezuelano nas operações relacionadas ao Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), estar apto a formalizar o RAE no cadastro eleitoral e orientar este público sobre informações necessárias para o exercício de seus direitos, notadamente, a naturalização e seus direitos políticos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Sensibilizar sobre a importância de um atendimento incluso para migrantes;
- Identificar as barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais excludentes.
- Aplicar práticas inclusivas nos serviços oferecidos na Justiça Eleitoral e nos ambientes de trabalho, oferecendo orientação quanto às hipóteses de naturalização aos migrantes venezuelanos e aos direitos políticos para os brasileiros naturalizados.

EMENTA/CONTEÚDO

- a. Breve histórico da diáspora venezuelana.
- b. Os direitos humanos dos imigrantes venezuelanos
- b. Naturalização
 - b.1. Conceito de naturalização;

b.2. Espécies de naturalização;

b.3. Exposição do rito das modalidades de naturalização;

c. Direitos políticos

c.1. Conceito e fundamentação dos direitos políticos

c.2. Requisitos e documentos necessários para o alistamento dos brasileiros naturalizados

METODOLOGIA

Aula expositiva, síncrona, presencial e dialogada sobre os direitos humanos dos venezuelanos, naturalização e direitos políticos, entrecortadas com casos práticos e interação entre os discentes.

AValiação

Do cursista (aprendizagem)

Se dará na modalidade formativa ou contínua, pelo exame da aprendizagem ao longo das atividades realizadas em sala de aula no que diz respeito à aplicação individual de atividade prática relacionada ao caso concreto para análise, discussão e produção que sistematize a aprendizagem, considerando aspectos como coerência nos argumentos, articulação teórico prática, sequência lógica das ideias e síntese do aluno.

DO CURSO

Percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração.

Na aferição das questões, serão emitidos os seguintes conceitos para as avaliações: Conceito ótimo: nota 9,0 a 10; Conceito bom: nota 7,0 a 8,9; Conceito regular: nota 6,0 a 6,9; Conceito insuficiente: nota 0,0 a 5,9.

No formulário serão considerados os pontos:

FORMADOR:

Domínio do conteúdo e de métodos de ensino; facilidade de comunicação; otimização do tempo de aula; estímulo ao aprendizado e incentivo às atividades complementares; adequação e qualidade do material didático.

PLANEJAMENTO:

Clareza na definição dos objetivos do curso; adequação do programa aos objetivos do curso; o conteúdo em relação às suas expectativas; carga horária do curso em relação ao programa; metodologia de desenvolvimento das atividades realizadas.

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Suporte da equipe (atendimento, disponibilidade etc.); Adequação das instalações e recursos didáticos.

APLICABILIDADE

Equilíbrio entre o programa do curso e sua aplicabilidade na prática profissional; Atendimento das expectativas em relação ao curso

FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

A certificação estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e ao aproveitamento, que será caracterizado pela não obtenção de conceito INSUFICIENTE ou REGULAR na avaliação de aprendizagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18 fev. 25.

_____. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm Acesso em: 18 fev. 25.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em 19 fev. 25.

_____. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm . Acesso em 20 fev. 2025.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.659, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021> . Acesso em 20 fev. 25.

SAYAD, A. A imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998.

Figura 9: QRCode, com o número de autenticação de processo SEI. Fonte: SEI/TRE/RR



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0932320 e o código CRC 204C705A.

5.3 Cartilha em espanhol, contendo informações sobre aquisição de nacionalidade e direitos políticos

A cartilha didática foi confeccionada com base no questionário aplicado aos migrantes venezuelanos, já mencionado neste relatório técnico. Optou-se por um material conciso que poderia ser utilizado tanto on-line como materialmente. Buscou-se fugir do formalismo exacerbado, sendo lúdico e colorido, com o fito de chamar atenção dos seus portadores. Em atenção ao princípio da economicidade, reduziu-se, sem perda da qualidade de informações, a quantidade de páginas, limitando a 8 (oito).

Outrossim, quanto ao conteúdo, foi destacada a identidade visual do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e os brasões da UFT, ESMAT, Escola Judicial Eleitoral (EJE) e do Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPPGPJDH), assim como, destacado que a proposta do material surgiu em virtude de investigações realizadas por meio desta pesquisa.

Ademais, quanto ao texto, em raríssimas exceções, foram realizadas remissões aos artigos de lei ou lei, tudo almejando facilitar a compreensão dos migrantes. Inicialmente, fez-se uma breve introdução, dissertando sobre os direitos dos migrantes, entre eles, o direito de naturalização, os direitos políticos e como adquiri-los; depois, imediatamente, passou-se a explicar o processo de naturalização, bem como seus requisitos; em contínuo, foram apresentados os direitos políticos; depois, foi apresentado o rol de documentos necessários para o seu alistamento eleitoral; por fim, o endereço, telefone (whatsapp) e e-mail de todas as zonas eleitorais do Estado de Roraima, site do TRE-RR, e-mail da Ouvidoria Eleitoral; por fim, foi gerado um QRcode com o link do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que pormenoriza os requisitos para naturalização e os meios para isso e outro QRcode, que direciona ao TSE, com mais informações sobre o alistamento eleitoral, ambas as páginas em português. Além disso, foi contratado, pela direção do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima um tradutor, objetivando tornar a linguagem da cartilha em linguagem simples, nos termos preceituados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Não obstante, foi enviado expediente à EJE, solicitando a impressão de 1.000 cópias, para distribuição nos abrigos da “Operação Acolhida”, em Boa Vista e Pacaraima, bem como, distribuição nas zonas eleitorais do Estado de Roraima. Adicionalmente, será solicitado que a cartilha seja disponibilizada no site e Instagram do TRE-RR. Por fim, que fosse enviada cópia à Escola Judicial Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, para ciência.

Deve ser ressaltado que

Segue abaixo o roteiro da cartilha:

TEXTOS DA CARTILHA

1. Capa -



MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

Requisitos para la naturalización y para ser elector

Boa Vista, Roraima, Brasil

2. Contracapa

Composição del Tribunal Regional Electoral de Roraima

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Jéssus Rodrigues do Nascimento

Corregidor y Vicepresidente

Renato Pereira Albuquerque

Juez de Derecho

Joana Sarmento de Matos
Jueza de Derecho

Victor Oliveira de Queiroz
Juez Federal

Fernando Pinheiro dos Santos
Jurista

Marcus Gil Barbosa Dias
Jurista

Edición y texto:

Adnan Assad Youssef Neto

Maestrando en Prestación Jurisdiccional y Derechos Humano (UFT/2025)

<http://lattes.cnpq.br/3717545200306865>.

Orientación: Paulo Sérgio Gomes Soares

Doctor en Educación (UFSCar/2012)

<http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>

Edición y figuras:

Este folleto es un producto de la investigación de MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS, cuyo título es OS DIREITOS POLÍTICOS E A ORIENTAÇÃO AOS MIGRANTES VENEZUELANOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), siendo un requisito parcial para la obtención del título de Máster.

3. p. 3

Introducción

Los inmigrantes tienen los mismos derechos que los brasileños, como por ejemplo, acceso a la salud, educación, asistencia social, jurídica y protección de los derechos laborales, independientemente de su nacionalidad o documentación, según lo establecido por la Constitución Federal.

Está terminantemente prohibido hacer distinción entre brasileños nacidos, naturalizados e inmigrantes.

No obstante, es importante que el inmigrante busque su regularización ante los organismos públicos brasileños, incluso para facilitar el acceso completo a ciertos derechos, como por ejemplo su tarjeta de trabajo y seguridad social.

Sin embargo, el derecho de votar y ser votado solo es posible a través de la naturalización. Después de esto, el brasileño naturalizado debe acudir al Registro Electoral más cercano o a un puesto electoral y realizar su registro electoral, y solo entonces podrá votar.

Esta guía tiene como objetivo presentar la documentación necesaria para la naturalización, el registro para ser elector y la relación de las zonas electorales de Roraima, donde se puede realizar este registro.

4. pg. 4

Naturalización

¿Qué es el proceso de naturalización?

La naturalización es cuando un extranjero o alguien sin nacionalidad decide convertirse en brasileño, siempre que cumpla con los requisitos legales al hacer la solicitud. Es una decisión de la persona, que ocurre después de su nacimiento. Quienes son brasileños tienen derecho a votar y pueden solicitar documentos como el pasaporte brasileño. Sin embargo, las personas naturalizadas no pueden ocupar ciertos cargos, como el de Presidente o Vicepresidente de la República, ni trabajar en las Fuerzas Armadas o en la diplomacia.

¿Cómo solicitarlo?

La solicitud se hace en la Policía Federal con la presentación de los documentos. La Policía Federal remite la solicitud de naturalización junto con un informe de opinión al Ministerio de Justicia y Seguridad Pública. Durante este proceso, se pueden solicitar nuevos documentos. Si se aprueba, hay que esperar a la publicación en el Boletín Oficial de la Unión.

¿Es necesario tener conocimientos de portugués?

Actualmente, es necesario demostrar el dominio de la lengua portuguesa para algunos tipos de naturalización. Hay diferentes formas de acreditarlo: certificado del examen de Certificado e Aptitud en Lengua Portuguesa para Extranjeros (Celpe--Bras); certificado de finalización de estudios superiores o de postgrado en una institución brasileña; certificado de

finalización de un curso de lengua portuguesa para inmigrantes realizado por instituciones de enseñanza superior brasileñas; prueba de estudios primarios o secundarios a través del Examen Nacional de Certificación de Competencias de Jóvenes y Adultos (ENCCEJA); inscripción en una universidad brasileña resultante del examen vestibular o del Examen Nacional de Enseñanza Media (ENEM); entre otros

Atención: Los requisitos para cada tipo de naturalización varían. Para saber más, consulte la página de la Policía Federal:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>

5. p. 5

¿CUÁLES SON LOS TIPOS DE NATURALIZACIÓN?

Naturalización ordinaria:

- Para la persona que resida en Brasil durante un período de al menos cuatro años y demuestre el dominio de la lengua portuguesa
- Si la persona tiene uno(a) hijo(a) brasileño(a) o cónyuge, este plazo se reduce a un año
- Si la persona presta servicios relevantes a Brasil o es recomendada por su capacidad profesional, científica o artística, el plazo se reduce a dos años, previa evaluación del Ministerio de Justicia y Seguridad Pública

Naturalización provisional:

- Para el niño o adolescente que haya fijado su residencia en el territorio nacional antes de los diez años
- Cuando una persona cumpla 18 años, tendrá dos años para solicitar la transformación de la naturalización provisional, en definitiva

Naturalización extraordinaria

- Para la persona que haya fijado su residencia en Brasil durante más de quince años sin interrupción y no tenga ninguna condena penal

Naturalización especial

- Para el cónyuge o acompañante, por más de cinco años, de un miembro del Servicio Exterior Brasileño en actividad o persona al servicio del Estado brasileño en el exterior
- Para la persona que haya estado o esté empleada en una misión diplomática u oficina consular del país durante más de diez años ininterrumpidos.

6. p. 6

Derechos políticos

En Brasil, los inmigrantes pueden involucrarse en la vida social y política, participando en asociaciones, movimientos sociales, sindicatos y otros grupos que defienden derechos. Sin embargo, solo quienes están naturalizados pueden votar o postularse para cargos como presidente, alcalde, concejal y diputado. Es importante recordar que ningún inmigrante puede ser sancionado por participar en actividades políticas, siempre que sean pacíficas.

Participación en la gestión de los servicios

Varios servicios utilizados por la población permiten que las personas opinen y ayuden en las decisiones. Esto ocurre, por ejemplo, en los Consejos de Salud del SUS, en las escuelas y en otras áreas. Participar es una forma de contribuir para que estos servicios funcionen mejor. Para ello, solo hay que buscar información en el lugar donde desea involucrarse.

Después de convertirse en brasileño, podrá registrarse para votar y también postularse a cargos públicos.

7. p. 7 - Documentos requeridos para el registro electoral

Inscripción electoral:

Todo brasileño nacido o naturalizado, con edades entre 18 y 70 años, y los portugueses que elijan ejercer sus derechos políticos en Brasil, basados en el Tratado de Amistad;

La inscripción y el voto son opcionales para los analfabetos y para aquellos con edades entre 16 y 18 años o mayores de 70 años.

Para solicitar el título de elector por primera vez, el elector debe acudir a la Zona Electoral correspondiente a su domicilio.

Documentos necesarios:

- Cédula de Identidad o carnet emitido por los órganos creados por ley federal, que controlen el ejercicio profesional, o partida de nacimiento o matrimonio extraída del Registro Civil o certificado de cumplimiento del servicio militar. (No se aceptará el modelo de pasaporte que no contenga los datos relacionados con la filiación ni la Cédula Nacional de Habilitación - CNH, ya que no contiene la nacionalidad);

- Si el elector es de sexo masculino, también deberá presentar el comprobante de cumplimiento con el servicio militar (desde el 1 de julio del año en que cumpla 18 años hasta el 31 de diciembre del año en que cumpla 45 años);
- Comprobante de domicilio;
- En los años en que no haya elecciones, la inscripción electoral podrá ser solicitada en cualquier momento. En los años en que haya elecciones, esta operación deberá ser solicitada hasta 151 días antes de la fecha de la elección.
- Es necesario acudir personalmente al registro electoral. El título no puede ser solicitado por terceros, por correo o emitido por internet.
- Sin embargo, es posible iniciar el trámite por medio de internet utilizando el servicio Título NET, que deberá ser completado en la Zona Electoral correspondiente a su domicilio.

Atención: El atendiente de la Justicia Electoral puede, si es necesario, solicitar documentación adicional, como, por ejemplo, una copia de la resolución de naturalización.

El elector (a) naturalizado (a) tiene el plazo de hasta 1 (un) año desde la naturalización para efectuar la inscripción electoral, bajo pena de ser multado, excepto si declara ante cualquier jurisdicción electoral, bajo las penas de la ley, su estado de pobreza.

8. p. 8

Teléfonos y direcciones de las zonas electorales de Roraima

- 1ª Zona eleitoral

Sede: Boa Vista

Dirección: Fórum Advogado Luiz Rittler Brito de Lucena - Av. Santos Dumont nº 760

- Bairro São Pedro - CEP: 69.306-040

Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7091

Barrios atendidos en Boa Vista:

13 de Setembro	31 de Março	Aeroporto	Aparecida
Asa Branca	Bairro Dos Estados	Buritis	Caçari
Caimbé	Calungá	Caranã	Cauamé
Canarinho	Centenário	Centro	Cinturão Verde
Jardim Caranã	Jardim Floresta	Jóquei Clube	Liberdade
Mecejana	Monte das Oliveiras	Paraviana	Picumã

São Francisco São Pedro São Vicente Tancredo Neves
 União

- 2ª Zona eleitoral

Sede: Caracaraí

Dirección: Fórum Juiz Antônio Anunciação Neto - Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.360-000

Atención por chamada o WhatsApp: (95) 2121-7092

E-mail: zona02@tre-rr.jus.br

Município: Caracaraí

- 3ª Zona eleitoral

Sede: Alto Alegre

Dirección: Fórum Juiz Erasmo da Silveira Fortes - Rua Antônio Dourado de Santana, s/n.º - Centro - CEP: 69.350-000

Atención por chamada o WhatsApp: (95) 2121-7093

E-mail: zona03@tre-rr.jus.br

Município: Alto Alegre

- 4ª Zona eleitoral

Sede: São Luiz

Dirección: Fórum Promotor de Justiça Daniel de Lima Júnior - Av. Ataliba Gomes de Laia, s/nº - CEP: 69.370-000

Atención por chamada o WhatsApp: (95) 2121-7094

E-mail: zona04@tre-rr.jus.br

Municípios cubiertos: São Luiz, São João da Baliza e Caroebe

- 5ª Zona eleitoral

Sede: Boa Vista

Dirección: Fórum Advogado Illo Augusto dos Santos - Av. Nazaré Figueiras, 2077 - Bairro Pintolândia - CEP 69316-715

Atención por chamada o WhatsApp: (95) 2121-7095 / (95) 98400-6185

E-mail: zona05@tre-rr.jus.br

Municípios cubiertos: Boa Vista, Bonfim, Cantá e Normandia.

Barrios:

Alvorada Raíar do Sol; Bela Vista; Said Salomão;
 Camará; Santa Luzia; Cidade Satélite; Santa Tereza;
 Dr. Airton Rocha; Senador Hélio Campos; Dr. Silvio Botelho; Dr. Silvio
 Leite;

Equatorial; Governador Aquilino Mota Duarte; Jardim Primavera; Jardim
 Tropical;

Laura Moreira; Marechal Rondon Murilo Teixeira; Nova Canaã;
 Nova Cidade; Olímpico; Pintolândia; Piscicultura;
 Profª Araceli Souto Maior Operário;

- 6ª Zona eleitoral

Sede: Mucajaí

Dirección: Fórum Advogado Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - Av. Padre Ricardo Silvestre,
 269 - Centro - CEP: 69.340-000

Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7096

E-mail: zona06@tre-rr.jus.br

Municipios cubiertos: Mucajaí e Iracema

- 7ª Zona eleitoral

Sede: Pacaraima

Dirección: Fórum Advogado Hesmone Saraiva Grangeiro - Av. Panamericana BR-174,
 s/n.º – Centro - CEP: 69.345-000

Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7097

E-mail: zona07@tre-rr.jus.br

Municipios cubiertos: Pacaraima, Amajari e Uiramutã

- 8ª Zona eleitoral

Sede: Rorainópolis

Dirección: Fórum Juiz de Direito Artur Virgílio do Carmo Ribeiro - Av. Francisco
 Reginatto, S/N – Parque Amazônia - CEP 69.373-000

Atención por llamada o WhatsApp: : (95) 2121-7098

E-mail: zona08@tre-rr.jus.br

Município: Rorainópolis

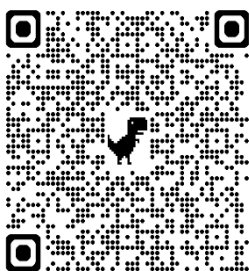
Site do TRE/RR: <https://www.tre-rr.jus.br/>

Servicio de Información al Ciudadano: ouvidoria@tre-rr.jus.br

Información sobre naturalización (documentos necesarios):



Información sobre o alistamento eleitoral



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. O que é naturalização. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/naturalizacao/o-que-e-naturalizacao> Acesso em: 19 fev. 2025.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Tudo o que você precisa saber: como fazer o alistamento eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2017/Fevereiro/tudo-o-que-voce-precisa-saber-como-fazer-o-alistamento-eleitoral> Acesso em: 19 fev. 2025.

5.4 Produtos bibliográficos

Artigo publicado:

YOUSSEF NETO, Adnan Assad; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos. *Revista Estudos Eleitorais*, Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Documentação e Informação, 2025. Disponível em: <https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/issue/view/38/40>

Resumo: O Brasil tem sido um destino para diversos fluxos migratórios, com ênfase atual em imigrantes provenientes de países como Haiti, Bolívia e Venezuela. Esses fluxos migratórios apresentam desafios para a Justiça Eleitoral brasileira em relação ao alistamento de estrangeiros naturalizados como eleitores. Embora a legislação permita o exercício dos direitos políticos por brasileiros naturalizados, há uma lacuna na Resolução-TSE n. 23.659/2021 em relação ao processo de alistamento eleitoral para esses cidadãos. O objetivo geral da pesquisa foi analisar se a Justiça Eleitoral brasileira dispõe de protocolo de atendimento para imigrantes naturalizados. Os objetivos específicos foram: descrever os atuais fluxos migratórios do Brasil;

elucidar a influência das imigrações na Justiça Eleitoral; analisar a relevância das alterações normativas advindas da edição da Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração) (Brasil, 2017); e contextualizar os direitos políticos na perspectiva dos direitos humanos. A pesquisa é qualitativa de natureza descritivo-exploratória, com emprego de levantamentos bibliográfico, documental e de dados, obtidos mediante acesso aos sítios eletrônicos da Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional para as Migrações (OIM), da Operação Acolhida, entre outros. Nas considerações finais foi detectado que a Justiça Eleitoral não possui protocolo de atendimento para os brasileiros naturalizados, sendo sugerida a sua criação. Além disso, recomenda-se que o sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que apresenta os requisitos para o alistamento eleitoral, seja traduzido para o inglês, espanhol e francês. Sugere-se também que os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sejam questionados quanto a existência de um protocolo de atendimento aos brasileiros naturalizados.

Palavras-chave: Migrações; Direitos Humanos; Direitos Políticos; Justiça Eleitoral.

Coordenação-geral em evento

Coordenação-Geral do “I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e migração venezuelana”, da Turma Norte do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins, realizado, em parceria, com a Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), no dia 05/08/2024.

Figura 10: Certificado emitido pela Escola Judicial Eleitoral, atestando a função de coordenador-geral do I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e migração venezuelana. Fonte: EJE/TRE/RR



Resumos expandidos publicados:

YOUSSEF NETO, Adnan Assad; SOARES, Paulo S. G. Os direitos políticos e a orientação aos imigrantes venezuelanos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. In.: ABREU, Célia Barbosa; LEITE, Fábio Carvalho; PEIXINHO, Manoel Messias; RANGEL, Tauã Lima Verdan; SÉLIO-KNOERR; Viviane Coêlho de. (Coords). Observatório de Direitos Humanos Internacionais: Direitos Fundamentais de quarta e quinta dimensão, vol. IV. ISBN – 978-65-

87965-82-6. Curitiba: Editora Clássica, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13LB-qeP2OTi2pgx6LNJpq19dmfQLOIfI/view>.

YOUSSEF NETO, Adnan Assad. Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos. In.: Grupo de Pesquisas do Tribunal Superior Eleitoral. Escola Judicial Eleitoral. ISBN 978-65-87461-77-9. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: [file:///C:/Users/anayo/Downloads/Grupos%20de%20pesquisa%20-%20primeiros%20resultados%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/anayo/Downloads/Grupos%20de%20pesquisa%20-%20primeiros%20resultados%20(1).pdf). Disponível, também, em formato impresso.

Grupo de pesquisa

Participante, na qualidade de pesquisador, aprovado por meio de seletivo do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo de Pesquisa da Escola Judiciária Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), linha de pesquisa “Inclusão e diversidade”, conforme Edital nº 4/2023 – EJE – SGP-AID. Disponível em: <https://eadeje.tse.jus.br/course/view.php?id=526>

Apresentação de trabalhos em eventos

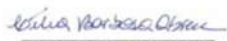
Comunicação oral, com o título “Os direitos políticos e a orientação aos migrantes venezuelanos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima”, apresentado no X Seminário Internacional de Direitos Humanos Fundamentais, no dia 04.07.2024.

Figura 11: Certificado comunicação oral do X Seminário Internacional de Direitos Humanos Fundamentais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITOS, INSTITUIÇÕES E NEGÓCIOS

CERTIFICADO

Certificamos que ADNAN ASSAD YOUSSEF Neto participou, apresentando o trabalho intitulado “OS DIREITOS POLÍTICOS E A ORIENTAÇÃO AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR)”, do X Seminário Internacional de Direitos Humanos Fundamentais: *Novas Tecnologias & Vulnerabilidades*, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2024.


Profa. Dra. Célia Barbosa Abreu
Universidade Federal Fluminense
Coordenadora Geral do Evento
Matrícula SIAPE 1775573



Comunicação oral, com o Título “COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO PROVENIENTES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRERR): análise dos direitos políticos e a orientação para a população imigrante”, no I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e migração venezuelana, da Turma Norte do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins, realizado, em parceria, com a Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), no dia 05/08/2024.

Figura 12: Certificado emitido pela Escola Judicial Eleitoral, atestando comunicação oral no I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e migração venezuelana. Fonte: EJE/TRE/RR



Capítulos de livros:

YOUSSEF NETO, Adnan Assad; SOARES, Paulo S. G. Os direitos políticos e a orientação aos imigrantes venezuelanos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. In.: ABREU, Célia Barbosa; LEITE, Fábio Carvalho; PEIXINHO, Manoel Messias; RANGEL, Tauã Lima Verdan; SÉLIO-KNOERR; Viviane Coêlho de. (Coords). Observatório de Direitos Humanos Internacionais: Direitos Fundamentais de quarta e quinta dimensão, vol. IV. ISBN – 978-65-87965-82-6. Curitiba: Editora Clássica, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13LB-qeP2OTi2pgx6LNJpq19dmfQLOIfI/view>.

YOUSSEF NETO, Adnan Assad. Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos. In.: Grupo de Pesquisas do Tribunal Superior Eleitoral. Escola Judicial Eleitoral. ISBN 978-65-87461-77-9. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. Disponível em: [file:///C:/Users/anayo/Downloads/Grupos%20de%20pesquisa%20-%20primeiros%20resultados%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/anayo/Downloads/Grupos%20de%20pesquisa%20-%20primeiros%20resultados%20(1).pdf). Disponível, também, em formato impresso.

YOUSSEF NETO, Adnan Assad; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos. *Revista Estudos Eleitorais*, Brasília: Tribunal Superior Eleitoral,

Secretaria de Documentação e Informação, 2025. Disponível em:
<https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/issue/view/38/40>

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tratou da migração venezuelana e de seus impactos nas atividades da Justiça Eleitoral de Roraima. O fluxo migratório atingiu todos os aspectos da sociedade roraimense. Como se observou, os migrantes não deixaram de buscar seus direitos políticos, mesmo sem saber exatamente quais são ou seriam esses direitos.

Nesse contexto, buscou-se investigar como o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima atuou na comunicação com esse público. Para tanto, foi aplicado um questionário direcionado aos servidores cartorários, com o objetivo de averiguar essa dinâmica comunicacional.

Em síntese, os servidores relataram que, de fato, já haviam atendido migrantes. Todavia, esse atendimento não se mostrou efetivo, tendo em vista a existência de barreiras como o idioma e a ausência de conhecimento sobre as normas de naturalização e sobre os próprios direitos políticos.

Diante desse cenário, foi formulada e aplicada uma capacitação voltada a esses servidores, abordando temas como a história da diáspora venezuelana, direitos humanos, direitos políticos, integração, orientação, motivação e desenvolvimento de competências interpessoais. De fato, o interesse pelo produto técnico superou as expectativas, considerando que mais de 73 servidores, de um universo de pouco mais de 150, participaram do curso, o que repercutiu positivamente nas atividades da instituição.

Ademais, foi aplicado um questionário aos migrantes venezuelanos. Apesar das dificuldades inerentes à atividade, especialmente pela recusa de muitos em responder — dadas as circunstâncias de temor que permeiam a própria experiência migratória, como a ilegalidade, o receio com a privacidade e a violência urbana —, a pesquisa conseguiu ouvir 20 migrantes, em sua língua materna. Esse dado foi determinante para a elaboração de um novo produto técnico: uma cartilha em espanhol, na qual constam, de forma sintética, os requisitos para a naturalização, os direitos políticos e os canais oficiais para a nacionalização e aquisição dos referidos direitos, com destaque para os endereços físicos e eletrônicos da Justiça Eleitoral.

Ressalte-se que a cartilha foi redigida em linguagem simples, conforme os preceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, e já foi adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Atualmente, tramita processo administrativo para a contratação da impressão de 1.000 exemplares, os quais serão distribuídos aos cartórios eleitorais e também a entidades como a ACNUR, a OIM, entre outras.

No âmbito da pesquisa, também foi solicitada a criação de um podcast em espanhol, com conteúdo voltado aos direitos políticos, destinado aos migrantes falantes desse idioma. O

procedimento administrativo encontra-se em trâmite, ainda em estágio embrionário, uma vez que o TRE/RR não dispõe de estúdio próprio e busca parcerias institucionais, especialmente com a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Os produtos técnicos observam fundamentos científicos, com base em pesquisa de opinião, sem exigência de identificação dos respondentes, justamente para evitar qualquer tipo de viés.

Por sua vez, foram desenvolvidos produtos bibliográficos, entre os quais se destacam: a apresentação desta pesquisa no X Seminário Internacional de Direitos Humanos Fundamentais, promovido pela Universidade Federal Fluminense, ocorrido em 04.06.2024; a coordenação do I Seminário Interdisciplinar de Direitos Humanos e Migração Venezuelana, realizado em 05.08.2024; a comunicação oral da pesquisa nos eventos mencionados; a publicação de dois resumos expandidos em capítulos de livros — “Os direitos políticos e a orientação aos imigrantes venezuelanos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima”, na obra Observatório de Direitos Humanos Internacionais: Direitos Fundamentais de quarta e quinta dimensão, vol. IV; e “Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos”, na obra Grupo de Pesquisas do Tribunal Superior Eleitoral – Escola Judicial Eleitoral; além da publicação do artigo “Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos”, na revista Estudos Eleitorais, do Tribunal Superior Eleitoral.

A migração e os direitos políticos configuram um campo relativamente novo de investigação, dada a existência de barreiras legais para o alistamento de migrantes. Contudo, diante da intensificação dos fluxos migratórios, impõe-se maior aprofundamento no tema, seja com a continuidade da pesquisa, seja com enfoque na luta contra a xenofobia em outros órgãos públicos, ou ainda com a reavaliação dos critérios normativos que regulam o alistamento eleitoral.

De todo modo, espera-se que tanto os produtos técnicos quanto os bibliográficos possam impactar positivamente as atividades da Justiça Eleitoral de Roraima e os estudos sobre migração e direitos políticos.

Por fim, o mestrado profissional da Universidade Federal do Tocantins transformou profundamente minha visão sobre a área em que atuo. A integração entre pesquisa científica e prática profissional ampliou meus horizontes, permitindo meu crescimento tanto pessoal quanto profissional. Durante o curso, tive contato com novas abordagens e técnicas que despertaram em mim uma percepção mais crítica e sensível sobre o impacto do meu trabalho. Ao aplicar questionários e ouvir atentamente as percepções dos meus colegas e dos migrantes

venezuelanos, percebi o quanto o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima ainda pode avançar em sua relação com a sociedade, rompendo barreiras institucionais e buscando, de forma ativa, compreender e atender as demandas da população, seja ela composta por brasileiros, venezuelanos ou qualquer outro grupo. Aprendi que os direitos humanos exigem ação antecipada, e não apenas reação. Essa mudança de postura influencia diretamente a cultura organizacional. Nós, servidores públicos — e me incluo nisso — fomos, ao longo do tempo, condicionados a agir apenas quando provocados. No Judiciário, essa lógica é ainda mais enraizada, pois tradicionalmente se manifesta somente mediante provocação formal. No entanto, vivemos um momento em que a sociedade brasileira, especialmente em Roraima, clama por uma atuação mais proativa, capaz de reduzir vulnerabilidades sociais. Grupos minorizados necessitam de representação, mas muitas vezes carecem de organização coletiva para fazer suas demandas chegarem aos espaços de decisão, competindo aos servidores públicos instrumentalizar essa inserção, de maneira proativa. Cursar o mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos não apenas aprimorou minhas competências como servidor, mas também reacendeu em mim a paixão pela pesquisa científica e o compromisso de transformar a realidade à minha volta.

ARRUDA-BARBOSA, Loeste de; SALES, A. F. G.; TORRES, M. E. M. Impacto da migração venezuelana na rotina de um hospital de referência em Roraima, Brasil. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**. Botucatu. V. 24, p. 1-16, 2020.

BAINES, Stephen G. O movimento político indígena em Roraima: identidades indígenas e nacionais na fronteira Brasil-Guiana. **Caderno CRH**. Salvador. V. 25, n°. 64, p. 33-44, abr. 2012.

BARRETO, Fabrício. Os impactos nos serviços de saúde decorrentes da migração venezuelana em Roraima: ensaio reflexivo. **Humanidades & Tecnologia em Revista**. Ano XII, V. 14, p. 32-42, Jan-Dez, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*; 10. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BBC News Brasil. 'Bota fogo!': crise em Pacaraima opõe brasileiros a imigrantes venezuelanos. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45245644#:~:text=Imagens%20mostram%20pessoas%20incendiando%20barracas,da%20fronteira%20com%20a%20Venezuela>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BERNER, V. B. Imigração e Cidadania na Constituição Federal Brasileira de 1988. **Revista Pan-americana de Direito**. Curitiba (PR). V. 1, n°. 1, p. e06, 2021.

BERTELLI KODRIC, Camila. A crise na Venezuela e seus reflexos no Brasil: uma análise da Ação Civil Originária 3121 proposta no Supremo Tribunal Federal frente as discricionariedades do estado de Roraima. **Revista Avant**. Florianópolis. V. 4, n°. 1, p. 58–70, 2020.

BIARDEAU R, Javier. ¿El proceso de transición hacia el nuevo socialismo del siglo XXI?: Un debate que apenas comienza. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**. Caracas. V. 13, n°. 2, p. 145-179, agosto 2007.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Petição (Ação Popular) nº 3388/RR. Requerente: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO. Requerida: União. Relator: MIN. AYRES BRITTO. Brasília, DF: 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2288693>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº. 13.684/2018*. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 22.6.2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília/DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. *Código Eleitoral Lei nº. 4.737*, de 15 de julho de 1965.

BRASIL. *Decreto n.º 312*, de 29 de outubro de 1991. Homologa a demarcação da terra indígena São Marcos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 out. 1991.

BRASIL. *Decreto n.º 9.199*, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Publicado no Diário Oficial da União de 21 nov. 2017.

BRASIL. *Decreto Lei n.º 5812*, de 13 de setembro de 1943. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. CLBR, de 31 de dez. de 1943.

BRASIL. *Lei Complementar 124/2007*. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Diário Oficial da União, publicado em 4 de janeiro de 2007.

BRASIL. *Lei de Migrações n.º 13.445*, de 24 de maio de 2017. Brasília: Planalto, 2017.

BRASIL. *Lei n.º 9474*, de 22 de julho de 1997. Brasília: Planalto, 1997.

BRASIL. *Lei n.º 11.416*, de 15 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2006.

BRASIL. *Lei n.º 8.112*, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

BRASIL. *Portaria n.º 623*, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de reaquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira. Diário Oficial da União. Publicado em: 17/11/2020, ed. 219, seção 1, p. 66.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4543/DF, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgado em 6 de novembro de 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4019347> Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5889 MC/DF, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 6 de junho de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4019347> Acesso em: 8 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº. 1.018.911. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=758477809> Acesso em: 4 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº. 587.970. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312785203&ext=.pdf> Acesso em: 4 mar. 2025.

BRITO, Débora. Governo de Roraima decreta emergência com aumento de fluxo de venezuelanos. Agência Brasil, 08.12.2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/governo-de-roraima-decreta-emergencia-com-aumento-de-fluxo-de-venezuelanos> Acesso: em 31 out. 2024.

CALHEIROS, I. L.; BRASIL, S. F. de C. O fenômeno da migração e a impossibilidade de o direito de sufrágio ser exercido pelos migrantes. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**. Boa Vista. V. 1, n.º. 1, p. 05–09, 2020.

CALHEIROS, Iara L.; SENHORAS, Elói M. Imigração e a questão habitacional: estudo de caso sobre venezuelanos em São Luiz (RR). Boa Vista/RR: Editora IOLE, 2021.

CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social. REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 18, n. 35, 2010. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/227/210>. Acesso em 10 mar. 2025.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. Barueri/SP: Manole, 2014.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Informe Macroeconômico da CEPAL sobre a economia venezuelana. Santiago: CEPAL, 2020. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/47299> Acesso em: 17 out. 2024.

CONSULTOR JURÍDICO. Supremo Tribunal da Venezuela assume funções do Legislativo do país. 30 mar. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-30/supremo-tribunal-venezuela-assume-funcoes-legislativo-pais/> Acesso em: 3 mar. 2025.

COSTA, Paulo H. R; SENHORAS, Elói M. Cobertura jornalística dos fluxos migratórios venezuelanos em Roraima. In.: MENDES, F. L; SILVA, C. A. B.; SENHORA, E. M. (Orgs.). *Migração Venezuelana: Roraima como epicentro dos deslocamentos*. Boa Vista/RR: IOLE Editora, 2022.

COSTA, Paulo. H. R.; SENHORAS, E. M. Migração venezuelana sob a ótica jornalística roraimense (2014-2019). In.: MENDES, F. L; SILVA, C. A. B.; SENHORA, E. M. (Orgs.). *Migração Venezuelana: Roraima como epicentro dos deslocamentos..* Boa Vista/RR: IOLE Editora, 2022.

DARWICH OSORIO, Gregorio. Petróleo en Venezuela en el siglo XX: de la inexperiencia institucional a la pericia. **CDC**. Caracas. V. 32, n.º. 88, p. 159-167, abr. 2015 .

DE ARAÚJO, João Luiz Pereira. A hipervulnerabilidade dos indígenas Warao no Norte do Brasil em tempos de pandemia. *Ambiente: Gestão e Desenvolvimento*, v. 14, n. 2, 2021.

COTRIM, Aline S.; BRUM, Alex G.. As contribuições da Escola Sociológica de Chicago para os estudos migratórios e seus reflexos na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo (ELSP), no Brasil, nas décadas de 1940 e 1950. **Faces da História**. V. 9, n.º. 1, p. 305-330, 2022.

CAVALCANTE, Jordana S. Venezuela no Mercosul: Turismo e Região de Fronteira em Roraima. **Examãpaku (revista descontinuada)**. V. 7, n.º. 2, p. 03-17, 2014.

DE SOUZA, C. M.; NOGUEIRA, F. M. M. Notas sobre a presença nordestina em Roraima. **Muiraquitã: Revista de Letras e Humanidades**. [S. l.], V. 3, n.º. 1, 2015.

DIAS, Maria das Graças Santos. *Amazônia: o extrativismo vegetal no sul de Roraima - 1943 a 1988*. 2. ed. rev. e ampliada. Boa Vista, Editora da UFRR, 2018.

DIAS, Maria das Graças Santos. *Democracia e Direitos Humanos: mulheres migrantes venezuelanas e a inserção laboral em Boa Vista - Roraima*. Boa Vista/RR: Editora UFRR, 2022.

DINIZ, Alexandre M. A. Fluxos migratórios e formação da rede urbana de Roraima. *Geografia*. V. 33, n.º. 2, p. 289-306, 2008.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmem. *Direito Internacional Privado*. 15 ed. Rev, atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

EBUS, Bram. Venezuela's gold heist. Wilson Center, 2021. Disponível em: <https://infosphereinvaders.wilsoncenter.org/sites/default/files/media/uploads/documents/Bram%20Ebus%20Final.pdf> Acesso em: 21 out. 2024.

ELLNER, Steve. La primera década del gobierno de Hugo Chávez: Logros y desaciertos. **CDC**. Caracas. V. 27, n.º. 74, p. 27-50, agosto 2010 .

ELOY, Ludivine; SENRA, Estevão B.; SILVA, Andréa L.; CAMPOS, Ciro. A atualização recente da produção de soja na Amazônia: uma história do desmonte ambiental “em prática” no estado de Roraima. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos [En ligne]**. Disponível em <http://journals.openedition.org/nuevomundo/93688>. Acesso em: 29 out. 2024.

ESPINASA, Ramón. El auge y el colapso de Pdvsa a los treinta años de la nacionalización. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**. Caracas. V. 12, n.º. 1, p. 147-182, abr. 2006.

FAVRETO, Cristiane B. Construções discursivas e visuais em torno da identidade roraimense. **Simbiótica. Revista Eletrônica**. V. 2, n.º. 2, p. 83-98, 2015.

FERREIRA, Max A. A. A migração venezuelana na sociedade roraimense (2016-2020). Tese (doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteiras), 2023. Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras– Mestrado e Doutorado, do Centro de Educação e Letras e Saúde - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2023.

FLORES, Daniel Flores. Venezuela e a geopolítica da democratização: efeitos geoeconômicos e sociopolíticos das sanções de EE.UU. al governo de Nicolás Maduro (2015-2019). **Internacionais**. n.º. 28, p. 93-120, 2025.

FUINI, L. L. Território, territorialização e territorialidade: o uso da música para a compreensão de conceitos geográficos. **Terr@ Plural**. [S. l.], V. 8, n.º. 1, p. 225–249, 2014.

FUKUSHIMA, Kátia Alves. Os impasses à democracia participativa nos governos de esquerda: os casos do Brasil, do Chile e da Venezuela. **Colomb.int**. Bogotá. n.º. 98, p. 105-135, Apr. 2019.

GENERALI, Sabrina; COGO, Denise. Imigração venezuelana, fronteira e interculturalidade: uma análise das experiências de educadoras e educadores em escolas públicas de Boa Vista

(Roraima). **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. V. 31, nº. 69, p. 91-108, 2023.

GOMES, José J. *Direito Eleitoral*. 20 ed. rev., atual. e reform. Barueri/SP: Atlas, 2024.

GONZÁLEZ, Livia V. O Caracazo na Venezuela (1989): da crítica ao presentismo a uma perspectiva acontecimental da história. **Tempos Históricos**. V. 25, nº. 1, p. 44-69, 2021.

GUIMARÃES, F. R.; BEZERRA, N. R. dos S.; COSTA, P. C. (Orgs.). *Direitos Humanos e segurança cidadã: múltiplos parâmetros para a consecução da cultura da paz e da justiça social*. Campina Grande/PB: Realize Editora, 2017.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Países, 2024. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/dados/venezuela> Acesso em 15 out. 2024.

JAROCHINSKI, J. C.; PERES, V. P. S. Rentismo e Crise. **Textos e Debates**. [S. l.] V. 1, nº. 34, 2020.

KREUTZ, Ineiva Terezinha; DAMACENO, Silvana Mittmann. Estrangeiros, nunca mais! Migrantes como sujeitos de direitos. **Revista de Políticas Públicas**. V. 27, nº. 2, p. 602-621, 2023.

LEON, Lucas E. P; CICERO, Pedro H. M. Embargo Econômico Enquanto Instrumento de Política Externa Estadunidense: O Caso da Venezuela Contemporânea. **Conjuntura Internacional**. V. 19, nº. 2, 2022.

LIMA, Fernando A. *Curso de Hermenêutica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

LIRA, Jonatha R.; RAMOS, Morélia; ALMEIDA, Tainá; RODRIGUES, Francilene. Migração, mobilidade e refúgio de venezuelanos no Brasil: o caso do município de Pacaraima (RR) . **Artigos do NAEA**. V. 2, p. 115-118, 2024.

LOPEZ SANCHEZ, Roberto. El proceso chavista: un análisis histórico comparativo. **Debates hist.** Chihuahua. V. 11, nº. 1, p. 47-84, jun. 2023.

MACHADO, Diego P. *Direitos Humanos*. 3. Ed. Salvador/BA: JusPODIVM, 2015.

MARRAFA, Maria Cllara Barbieri Farinha. A Venezuela no Tempo Presente e o debate conceitual entre análise do discurso político, as concepções de Revolução e o conceito Revolucionário para Hugo Chávez. **Boletim Historiar**. V. 9, nº. 04, 2022.

MARTINS, Fernanda L.; MOREIRA, Thaís C. Deterioração do regime democrático na Venezuela: estudo de caso do governo venezuelano (1960-2012). In.: MARCHIORI NETO, D. L. et al (Orgs.). *Relações Internacionais Contemporâneas*. Rio Grande,/RS: Ed. da FURG, 2021.

MATA MOLLEJAS, Luis. Economía política y política económica para la Venezuela del siglo XXI: El Estado Fofo. **Revista de Ciencias Sociales**. Maracaibo. V. 12, nº. 3, p. 417-438, sept. 2006 .

MDS - OPERAÇÃO ACOLHIDA. Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida#:~:text=A%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Acolhida%20%C3%A9%20uma,100%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20da%20sociedade%20civil> Acesso em: 3 mar. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MERCOSUL. Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela no Mercosul. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercotel> Acesso em: 5 mar. 2025.

ORTIZ, Sandra M. P. A mulher Warao em contexto migratório na cidade de Boa Vista-RR: O “trabalho” da mendicância. **TRAVESSIA - Revista do Migrante**. [S. l.], V. 1, n.º. 97, 2023.

MONTEIRO, Elizangela W. Q.; SILVA, Luís F. L. A abertura da rodovia BR 174 na Amazônia brasileira e seus desdobramentos para o Estado de Roraima. **Revista Presença Geográfica**. V. 5, n.º. 2, p. 71-78, 2018.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 39 ed. Barueri/SP: Atlas, 2023.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO. *Migrante, imigrante, emigrante, refugiado, estrangeiro: qual palavra devo usar?* 2023. Disponível em: <https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar>. Acesso em: 22 jul. 2025.

NASCIMENTO, Karen Rebecca Camurça. Políticas públicas na educação: a migração venezuelana no espaço escolar e urbano do Município de Pacaraima-Roraima. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Fronteiras) - Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2020.

NETO, Pedro Fernandes. A faixa de fronteira internacional norte do Brasil: uma análise comparativa entre os dois pares de cidades-gêmeas de Roraima: Pacaraima (Brasil)/Santa Elena (Venezuela) e Bonfim (Brasil)/Lethen (Guiana). Universidade de São Paulo. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina–20 a. V. 26, p. 4820-4821, 2005.

ODORISSI, Luiza Ferreira; HERMANY, Ricardo. Federalismo cooperativo em xeque: o desequilíbrio financeiro local frente ao fenômeno migratório no tocante ao atendimento básico de saúde do município de Pacaraima-RR. **Revista Argumenta**, n.º. 28, p. 241-405, 2018.

OLIVEIRA, J. A. de.; OLIVEIRA, G. P. T. de C.; BEZERRA LAU, A. I. Educação Continuada e Gestão de Pessoas no Poder Judiciário: formação dos professores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) no processo de capacitação e aperfeiçoamento. **Singular. Sociais e Humanidades — SSH**. Palmas/TO. V. 1, n.º.4, ano 3, jan./jul, 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> Acesso em 09 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Informe sobre a migração venezuelana . Brasília: OIM, 2025. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2025-01/informe_migracao-venezuelana_dez24.pdf Acesso em: 1 mar. 2025.

PANTOJA, Patrícia Lima; SILVA, Marcélia Nicácio; ZAMBRANO, Cora Elena Gonzalo. Identidades roraimenses: da tradicional influência nordestina ao atual fenômeno migratório transnacional. **Muiraquitã: Revista de Letras e Humanidades**, v. 12, n°. 1, 2024.

ARAUJO, R. P.; SILVA, E. S. O governo de Nicolás Maduro (2013-2023): crises, autoritarismo e migrações forçadas. **História Revista**. Goiânia. V. 28, n°. 3, p. 185–216, 2024.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RAPOSO, Tácio José Natal. Avanço da urbanização e das práticas capitalistas na Amazônia Setentrional e o caso da cidade de Pacaraima sobre a terra indígena São Marcos-RR. 2022. Tese. [Doutorado em Geografia]. Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2022.

RODRIGUES, Francilene. Migração transfronteiriça na Venezuela. **Estudos Avançados**. V. 20, p. 197-207, 2006.

RORAIMA. *Decreto 24.469-E*. Decreta situação de emergência social, no estado de Roraima, afetado por intenso processo de imigração, ocasionado pela crise social - econômica na Venezuela. Diário Oficial do Estado, de 04.12.2017, p. 4. Disponível em: https://imprensaoficial.rr.gov.br/app/_edicoes/2017/12/doe-20171204.pdf Acesso em: 04 nov. 2024.

RORAIMA. *Decreto 22.199 -E/2016*. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN nos municípios de Pacaraima e Boa Vista em decorrência dos impactos ocasionados pelo intenso e constante fluxo migratório no Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, de 06.12.2016, p. 3-4. Disponível em: https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_visualizar-doe/ Acesso em: 31 out. 2024.

SANTELIZ Andrés G. La economía en diez años de gobierno Revolucionario, 1999-2009. **Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales**. Caracas. V. 14, n°. 3, p. 83-119, 2008.

SANTIN, Terezinha Lucia. A dor se transforma em solidariedade. A Pastoral do migrante em Roraima. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. V. 29, p. 233-237, 2022.

SANTOS, José Raimundo Torres dos. Diáspora dos índios Warao da Venezuela. 2019. Dissertação. [Mestrado em Antropologia Social]. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, Roraima, 2023.

SAYAD, Abdelmalek. A imigração e os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998.

SEABRA, R. Algumas considerações sobre a “crise na Venezuela”. **Revista Mundorama**, [29/07/2017]. Disponível em: <https://mundorama.net/2017/07/29/algumas-consideracoes-sobre-a-crise-na-venezuela-por-raphael-seabra/> Acesso em: 05 ago. 2023.

SILVA, André Andriw Santos da. Transição energética e suas barreiras: o caso da geração elétrica do estado de Roraima. 2022. Dissertação (Mestrado). Unicamp, 2022.

SILVA, Francisco Eleud Gomes da; SILVA, Emerson Dias da; SILVA FILHO, Eduardo Gomes da. A Batalha da Borracha e as políticas públicas de desenvolvimento para a Amazônia. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar o Saber**. V. 2, n.º. 2, p. 356–370, 2024.

SILVA, Izabel da. “Bota fogo nesses vagabundos!”: entextualizações de xenofobia na trajetória textual de uma fake news. **Trabalhos em Linguística Aplicada**. V. 59, n.º. 3, p. 2123-2161, 2020.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 39. ed. Ver. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVEIRA, Isolda Maciel da; GATTI, Marcelo. Notas sobre a ocupação de Roraima, migração e colonização. Repositório Institucional do MPEG. Belém, PA: Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), 1988.

SIQUEIRA, D. P.; SANTOS, M. F. dos. A importância da interdisciplinaridade para o sistema jurídico e os reflexos sobre os direitos da personalidade. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**. [S.l.], n.º. 42, p. 1-40, jan. 2023.

SOBREIRO NETO, A. A. *Direito eleitoral: teoria e prática*. Curitiba/PR: Editora Juruá, 2004.

STAEVIE, Pedro Marcelo. Mudanças nas migrações contemporâneas para a Amazônia: indicativos a partir do caso de gaúchos para Roraima. **Novos Cadernos NAEA**. [S.l.], v. 20, n.º. 1, p. 25-42, jul. 2017.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Conheça o TRE-RR. Boa Vista: TRE-RR, 2023 online. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/conheca-o-tre-rr/conheca-o-tre-rr> Acesso em: 05 ago. 2023.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Estrutura organizacional do TRE-RR. Boa Vista: TRE-RR, 2023 online. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/estrutura-organizacional/estrutura-organizacional> . Acesso em: 05 ago. 2023.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Objetivos estratégicos, metas e indicadores. Boa Vista: TRE-RR, 2023 online. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/objetivos-estrategicos-metas-e-indicadores> Acesso em: 05 ago. 2023.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. História da Justiça Eleitoral de Roraima. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-de-roraima/historia-da-justica-eleitoral-de-roraima> Acesso em: 10 mar. 2025.

TRE-RR Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Transparência: servidores e relatórios do CNJ. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-cnjlrelatorios-cnjl> Acesso em: 10 mar. 2025.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Campanhas do TSE e parcerias levaram a recordes de títulos de jovens. Abril 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/campanhas-do-tse-e-parcerias-levaram-a-recordes-de-titulos-de-jovens> Acesso em: 10 mar. 2025.

TSE . Tribunal Superior Eleitoral. Eleitorado de Roraima. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?p0_uf=RR&session=210015738960130 Acesso em: 3 mar. 2025.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. História e funções da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/historia/historia-do-tse?tab=ancora-2> Acesso em: 10 mar. 2025.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. “Esclarece que migrantes não podem votar”. Portal Eletrônico do TSE [19 abr. 2018]. Disponível em: www.tre-rr.jus.br/imprensa/noticias-tre-rr/2018/Setembro/tre-rr-esclarece-que-migrantes-nao-podem-votar Acesso em: 06 jan. 2025.

U.S. Energy Information Administration. Country Analysis Brief: Venezuela. 2024. Disponível em: https://www.eia.gov/international/content/analysis/countries_long/Venezuela/pdf/venezuela_2024.pdf Acesso em: 21 out. 2024.

DA USP, PORTAL; CONOSCO, FALE. JORNAL DA USP (<https://jornal.usp.br/>).

VALE, Ana Lia Farias. Imigração de nordestinos para Roraima. **Estudos Avançados**. São Paulo. V. 57, p. 255-261, 2006.

VALE, Ana Lia Farias; DA PAZ, Sandra Elaine Trindade; DE RESENDE VERAS, Antonio Tolrino. Produção do espaço urbano em área de fronteira: Pacaraima/Roraima/Brasil. **ACTA Geográfica**. Boa Vista. V. 10, nº. 23, mai./ago, p.18-37, 2016.

VELAZQUEZ, Nelly. Población indígena y etnohistoria en el extremo oriental de Venezuela. **LiminaR**. San Cristóbal de las Casas. V. 8, nº. 2, p. 89-105, 2010 .

VENÂNCIO, E. K. P.; OLIVEIRA NETO, T.; NOGUEIRA, R. J. B. O corredor regional Manaus-Boa Vista: análises geográficas contemporâneas. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**. Boa Vista. V. 18, nº. 54, p. 414–438, 2024.

VENEZUELA. Constituição da República Bolivariana da Venezuela. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf Acesso em: 1 mar. 2025.

VERAS, Natália Santos. CALHEIROS, Iara Loureiro. SENHORAS, Elói Martins. O impacto da migração venezuelana na tutela jurídica da saúde no Estado de Roraima. In.: SENHORA, Elói Martins (Org.). *Migração Venezuelana no Brasil e em Roraima*. Boa Vista: IOLE Editora, 2022.

VITAL, Marcos José Salgado. Formação Socioeconômica do Estado de Roraima. In.: CASTRO, Edna Ramos de; CAMPOS, Índio (Orgs.). *Formação Socioeconômica da Amazônia. Belém*: NAEA, 2015.

WEBER, Andréa F.; PÉRSIGO, Patrícia M. *Pesquisa de opinião* [recurso eletrônico]: princípios e exercícios. Santa Maria/RS: Facos-UFSM, 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE A – CARTILHA EM ESPANHOL

Mestrado Profissional Interdisciplinar em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos



REQUISITOS PARA LA NATURALIZACIÓN Y PARA SER ELECTOR

Boa Vista-RR ● Roraima ● Brasil





Composición del Tribunal Regional Electoral de Roraima

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Corregidor y Vicepresidente

Renato Pereira Albuquerque
Juez de Derecho

Joana Sarmento de Matos
Jueza de Derecho

Victor Oliveira de Queiroz
Juez Federal

Fernando Pinheiro dos Santos
Jurista

Marcus Gil Barbosa Dias
Jurista



Edición y texto:

Adnan Assad Youssef Neto
 Maestrando en Prestación
 Jurisdiccional y Derechos Humano
 (UFT/2025).
<http://lattes.cnpq.br/3717545200306865>

Orientación:

Paulo Sérgio Gomes Soares
 Doctor en Educación
 (UFSCar/2012).
<http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>

Diseño gráfico y maquetación:

Francisleile Lima Nascimento
 Maestría en Desarrollo Regional
 de la Amazonía (UFRR/2019).
<https://lattes.cnpq.br/1127655505430604>

Este folleto es un producto como parte de una investigación del programa de MAESTRÍA PROFESIONAL INTERDISCIPLINARIA EN PRESTACIÓN JURISDICCIONAL Y DERECHOS HUMANOS. Cuyo título es "LOS DERECHOS POLÍTICOS Y LA ORIENTACIÓN A LOS INMIGRANTES VENEZOLANOS POR EL TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL DE RORAIMA (TRE-RR)", siendo un requisito necesario para obtener el grado académico de Máster.



introducción

Los inmigrantes tienen los mismos derechos que los brasileños. Por ejemplo, pueden acudir al sistema de salud gratuito, estudiar en escuelas públicas, recibir ayuda social, protección de los derechos de trabajo, independientemente de su nacionalidad o documentación según lo establecido por la Constitución Federal de Brasil.

Está prohibido tratar con distinción a un brasileño nacido de uno naturalizado e inmigrante.

Pero es necesario que el inmigrante haga la regularización de sus papeles en las oficinas del gobierno brasileño. Solo así tendrá acceso completo a los derechos, por ejemplo: la tarjeta de trabajo y de seguridad social.

Sin embargo, para poder votar o ser votado, solo es posible después de la naturalización, convertirse en ciudadano brasileño. Después de naturalizado, debe ir a una oficina electoral cercana, o a un puesto electoral y realizar el registro electoral para sacar la credencial electoral, y solo entonces se puede votar.

Esta guía muestra como sacar los papeles necesarios para hacerse ciudadano brasileño y donde se puede realizar este registro para poder votar en Brasil. Incluso, trae la relación donde están las zonas electorales de Roraima para hacer ese registro.



Naturalización

01. ¿Qué es el proceso de naturalización?

La naturalización es cuando un extranjero o alguien sin nacionalidad decide convertirse en ciudadano brasileño. Para eso, tiene que cumplir algunas reglas para hacer su solicitud al gobierno brasileño. Naturalizarse es una decisión que una persona toma tras su nacimiento.

Las personas que son brasileñas tienen el derecho a sacar documentos de identificación y a votar y ser votado. Sin embargo, las personas naturalizadas pueden votar, pero no pueden ocupar ciertos cargos, o sea, no pueden ser Presidente o Vicepresidente de Brasil, ni trabajar en las Fuerzas Armadas (como oficiales) o en la diplomacia.



02. ¿Cómo solicitarlo?

La solicitud se hace en la Policía Federal de Brasil. Con la presentación de los documentos, la Policía Federal remite la solicitud de naturalización junto con un informe de opinión al Ministerio de Justicia y Seguridad Pública. Mientras siga ese proceso, se puede solicitar nuevos documentos. Si se aprueba, hay que esperar a la publicación en el Boletín Oficial de la Unión.



Naturalización

03. ¿Es necesario tener conocimientos de portugués?

Hoy día, es necesario demostrar el dominio de la lengua portuguesa para sacar algunos tipos de naturalización. Para eso, hay diferentes maneras de hacerlo, por ejemplo: el Certificado y Aptitud en Lengua Portuguesa para Extranjeros (Celpe-Bras); certificado de finalización de estudios superiores o de postgrado en una institución brasileña; certificado de finalización de un curso de lengua portuguesa para inmigrantes realizado por instituciones de enseñanza superior brasileñas; prueba de estudios primarios o secundarios a través del Examen Nacional de Certificación de Competencias de Jóvenes y Adultos (ENCCEJA); inscripción en una universidad brasileña resultante del examen vestibular o del Examen Nacional de Enseñanza Media (ENEM); entre otras formas aceptadas.

Atención:

- Se cambia las condiciones necesarias para cada tipo de naturalización. Para saber más, consulte la página de la Policía Federal:



<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>

¿Cuáles son los tipos de naturalización?

01. Naturalización Ordinaria:

- Para la persona que resida en Brasil por lo menos cuatro años y domine el uso de la lengua portuguesa;
- Si la persona tiene un(a) hijo(a) o una pareja brasileña, el plazo se reduce a un año;
- Si la persona presta servicios relevantes a Brasil por su capacidad profesional, científica o artística, el plazo se reduce a dos años, años bajo la evaluación del Ministerio de Justicia y Seguridad Pública.



02. Naturalización Provisional:

- Para el niño o adolescente que haya fijado su residencia en el territorio brasileño antes de los diez años;
- Cuando el naturalizado cumpla 18 años, tendrá dos años para solicitar la transformación de la naturalización provisional, en definitiva.

¿Cuáles son los tipos de naturalización?

03. Naturalización Extraordinaria:

- Para la persona que haya fijado su residencia en Brasil por más de quince años, sin interrupción, y no haya tenido problemas con la justicia.



04. Naturalización Especial:

- Para quien sea esposo(a) o en concubinato, por más de cinco años, de un miembro del Servicio Exterior Brasileño en actividad o persona al servicio del Estado brasileño en el exterior;
- Para la persona que haya estado o esté empleado en una misión diplomática u oficina de consulado de Brasil por más de diez años ininterrumpidos.

Derechos políticos

En Brasil, los inmigrantes pueden participar en la vida social y política del país, formando parte de asociaciones, movimientos sociales, sindicatos u otros grupos que defienden derechos.



Sin embargo, las personas que están naturalizadas brasileñas solo pueden votar para presidente y vicepresidente. En cambio, pueden votar y postularse para cargos como alcalde, concejal o diputado.

Es importante saber que ningún inmigrante puede ser sancionado por participar en actividades políticas, siempre que sean pacíficas.



Participación en la gestión de los servicios

Varios servicios utilizados por la población permiten que las personas opinen y ayuden en las decisiones a tomar decisiones. Eso pasa, por ejemplo, en los Consejos de Salud del Sistema Unificado de Salud (SUS), en las escuelas y en otros sitios. Participar es una forma de contribuir para que estos servicios funcionen mejor. Por lo tanto, solo hay que buscar información en el lugar donde uno desea participar.

Después de hacerse brasileño, la persona podrá registrarse para votar y también postularse a cargos públicos.

Documentos requeridos para el registro electoral

01. Inscripción Electoral:

- Todo brasileño nacido o naturalizado, con edad entre 18 y 70 años, y los portugueses que decidan ejercer sus derechos políticos en Brasil, basados en el Tratado de Amistad;
- La inscripción y el voto no están obligados para los analfabetos y para aquellos con edad entre 16 y 18 años o mayores de 70 años;
- Para solicitar la credencial electoral por primera vez, el elector debe ir a la Oficina Electoral correspondiente a su domicilio.



Atención



- El encargado de la Justicia Electoral puede, si es necesario, solicitar documentación adicional, por ejemplo, una copia de la resolución de naturalización.
- La persona naturalizada tiene el plazo de hasta 1 (uno) año desde la naturalización para efectuar la inscripción electoral, bajo pena de ser multado, excepto si declara ante cualquier jurisdicción electoral, bajo juramento, su estado de pobreza.

Documentos requeridos para el registro electoral



02. Documentos Necesarios:

- Cédula de Identidad o documentación emitida por órganos autorizados por ley federal, que controlen el ejercicio profesional, o partida de nacimiento o matrimonio extraída del Registro Civil o certificado de cumplimiento del servicio militar. No se acepta el pasaporte que no contenga los datos relacionados con la filiación ni la licencia de conducir, Cédula Nacional de Habitación (CNH), ya que no contiene la nacionalidad;
- Si el elector es del sexo masculino, también deberá presentar el comprobante de cumplimiento con el servicio militar (desde el 1 de julio del año en que cumpla 18 años hasta el 31 de diciembre del año en que cumpla 45 años);
- Comprobante de domicilio;
- Cuando no haya elecciones, la inscripción electoral podrá ser solicitada en cualquier momento. En los años en que haya elecciones, la inscripción electoral hay que pedirla hasta 151 días antes del día de la elección;
- Es necesario ir personalmente a la oficina de registro electoral. la credencial electoral no puede ser solicitada por otra persona ni por correo o emitido por internet;
- Pero, se puede empezar el trámite por medio de internet usando el servicio Título NET, y luego hay que concluirlo en la oficina electoral que te quede más cerca de tu domicilio.

Telefones y direcciones de las zonas electorales de Roraima

1ª Zona Electoral



- Sede: Boa Vista - RR
- Dirección: Fórum Advogado Luiz Rittler Brito de Lucena - Av. Santos Dumont nº 760 - Bairro São Pedro - CEP: 69.306-040
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7091
- Barrios atendidos en Boa Vista - RR:
- 13 de Setembro; 31 de Março; Aeroporto; Aparecida; Asa Branca; Bairro Dos Estados; Buritis; Caçari; Caimbé; Calungá; Caranã; Cavamé; Canarinho; Centenário; Centro; Cinturão Verde; Jardim Caranã; Jardim Floresta; Jôquei Clube; Liberdade; Mecejana; Monte das Oliveiras; Paraviana; Pricumã; São Francisco; São Pedro; São Vicente; Tancredo Neves União.

2ª Zona Electoral



- Sede: Caracaraí - RR
- Dirección: Fórum Juiz Antônio Anunciação Neto - Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.360-000
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7092
- E-mail: zona02@tre-rr.jus.br
- Município: Caracaraí - RR.

Telefonos y direcciones de las zonas electorales de Roraima

3ª Zona Electoral



- Sede: Alto Alegre - RR
- Dirección: Fórum Juiz Erasmo da Silveira Fortes - Rua Antônio Dourado de Santana, s/n.º - Centro - CEP: 69.350-000
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7093
- E-mail: zona03@tre-rr.jus.br
- Município: Alto Alegre - RR.

4ª Zona Electoral



- Sede: São Luiz - RR
- Dirección: Fórum Promotor de Justiça Daniel de Lima Júnior - Av. Ataliba Gomes de Laia, s/nº - CEP: 69.370-000
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7094
- E-mail: zona04@tre-rr.jus.br
- Municipios cubiertos: São Luiz - RR; São João da Baliza - RR; e Caroebe - RR.

Telefonos y direcciones de las zonas electorales de Roraima

5ª Zona Electoral



- Sede: Boa Vista - RR
- Dirección: Fórum Advogado Illo Augusto dos Santos - Av. Nazaré Figueiras, 2077 - Bairro Pintolândia - CEP 69316-715
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7095 / (95) 98400-6185
- E-mail: zona05@tre-rr.jus.br
- Municipios cubiertos: Boa Vista - RR; Bonfim - RR; Cantá - RR; e Normandia - RR.
- Barrios:
- Alvorada Raiar do Sol; Bela Vista; Said Salomão; Cambará; Santa Luzia; Cidade Satélite; Santa Tereza; Dr. Ailton Rocha; Senador Hélio Campos; Dr. Silvio Botelho; Dr. Silvio Leite; Equatorial; Governador Aquilino Mota Duarte; Jardim Primavera; Jardim Tropical; Laura Moreira; Marechal Rondon Murilo Teixeira; Nova Canaã; Nova Cidade; Olímpico; Pintolândia; Piscicultura; Professora Araceli Souto Maior Operário.

Teléfonos y direcciones de las zonas electorales de Roraima

6ª Zona Electoral



- Sede: Mucajaí - RR
- Dirección: Fórum Advogado Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - Av. Padre Ricardo Silvestre, 269 - Centro - CEP: 69.340-000
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7096
- E-mail: zona06@tre-rr.jus.br
- Municipios cubiertos: Mucajaí - RR e Iracema - RR.

7ª Zona Electoral



- Sede: Pacaraima - RR
- Dirección: Fórum Advogado Hesmone Saraiva Grangeiro - Av. Panamericana BR-174, s/n.º - Centro - CEP: 69.345-000
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7097
- E-mail: zona07@tre-rr.jus.br
- Municipios cubiertos: Pacaraima - RR; Amajari - RR; e Uiramutã - RR.

Teléfonos y direcciones de las zonas electorales de Roraima

8ª Zona Electoral



- Sede: Rorainópolis - RR
- Dirección: Fórum Juiz de Direito Artur Virgílio do Carmo Ribeiro - Av. Francisco Reginatto, S/N - Parque Amazônia - CEP 69.373-000
- Atención por llamada o WhatsApp: (95) 2121-7098
- E-mail: zona08@tre-rr.jus.br
- Município: Rorainópolis - RR.

Site do TRE/RR:
<https://www.tre-rr.jus.br/>

Servicio de Información al Ciudadano:
ouvidoria@tre-rr.jus.br



Información sobre
naturalización
(documentos
necesarios)



Información sobre o
alistamento eleitoral



<https://www.instagram.com/treroraima?igsh=MWd0czJqd29hdmJucQ==>

Referencias

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. O que é naturalização. Brasília: Ministério da Justiça, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/naturalizacao/o-que-e-naturalizacao>. Acesso em: 19 fev. 2025.

ECP. Escritório Central de Processos. Manual de Redação em Linguagem Simples: conecta cidadão, guia de serviços públicos. Governo do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Gestão e Recursos Humanos. Secretaria de Controle e Transparência. Disponível em: <https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/Manual%20de%20Linguagem%20Simples.pdf>

FERNANDEZ, J; FENTE, R; SILES, J. Gramática: Curso intensivo de español. Madrid: Sgel.

LOPRETE, Carlos A. Redacción comercial e informativa. Buenos Aires: Editorial Plus ultra.



Referencias

MAIS H. Consultoria Linguística internacional. Linguagem Simples: como aplicá-la em um exemplo prático. Porto Alegre (RS). Disponível em: <https://maish.com.br/linguagem-simples-exemplo/>

REVERSO DICCIONARIO. Dicionário Português-Espanhol online: tradução de palavras e expressões, definição, sinônimos. Disponível em: <https://dicionario.reverso.net/portugues-espanhol/>

SEÑAS. Diccionario para la enseñanza de lengua española para brasileños. São Paulo: Martins Fontes.

SINÓNIMO ONLINE. Diccionario de sinónimos online: Disponível em: <https://www.sinonimosonline.com/>

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Tudo o que você precisa saber: como fazer o alistamento eleitoral. Brasília: TSE, 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2017/Fevereiro/tudo-o-que-voce-precisa-saber-como-fazer-o-alistamento-eleitoral>. Acesso em: 19 fev. 2025.





... ..

**Mestrado Profissional Interdisciplinar em
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos**

**Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 543 - São
Pedro, CEP: 69306-685, Boa Vista – RR.**

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR



APÊNDICE B – CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PROJETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA

PROJETO DE CAPACITAÇÃO
Curso de Formação Continuada

OS DIREITOS POLÍTICOS E A ORIENTAÇÃO AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

COMPOSIÇÃO

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente do TRE-RR e Diretor da EJE/RR

Desembargadora Jésus Rodrigues do Nascimento - Vice-Presidente do TRE-RR

Projeto 0952320 - SEI 0000492-29.2025.6.23.8660 / pg. 1

Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito
Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito
Victor Oliveira de Queiroz - Juiz Federal
Fernando Pinheiro dos Santos - Jurista

MEMBROS SUBSTITUTOS:

Desembargador Almiro José Mello Padilha (1º Suplente)
Desembargador Erick Cavalcanti Linhares Lima (2º Suplente)
Liliane Cardoso - Juíza de Direito (1ª Suplente)
Breno Jorge Portela Silva Coutinho (2º Suplente)
Diego Carmo de Sousa - Juiz Federal (Suplente)
Marcus Gil Barbosa Dias - Jurista (1º Suplente)
Cláudio Belmino Rabelo Evangelista (2º Suplente)

Adriano Nogueira Batista - Diretor Geral

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE/RR

COMPOSIÇÃO

Desembargador Mozarildo Cavalcanti - Diretor
Iara Lourêto Calheiro - Coordenadora
Adriano Nogueira Batista - Seção de Capacitação
José Maria Rodrigues Neto - Seção de Cidadania
Sheila Matos Ferreira - Seção de Editorações e Publicações

EQUIPE DE APOIO LOTADA EM OUTRAS UNIDADES

Adnan Assad Youssef Neto
Aerton Batista de Araújo

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

ESCOLA: Escola Judiciária Eleitoral de Roraima

SIGLA: EJE/RR

DIRETORA: Des. Mozarildo Cavalcanti

ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro, Boa Vista - RR - Brasil. CEP: 69306-685

TELEFONE: (95) 2121-6954 / 2121-7068

E-MAIL: eje@tre-rr.jus.br

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Projeto 0932320

SEI 0000492-29.2025.6.23.8000 / pg. 2

NOME DO CURSO: OS DIREITOS POLÍTICOS E A ORIENTAÇÃO AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS

NATUREZA DO CURSO: Formação Continuada.

MODALIDADE: presencial

PÚBLICO-ALVO: servidores das zonas eleitorais da Capital (1ª e 5ª Zonas Eleitorais)

CARGA HORÁRIA TOTAL: 3h/a

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plenário do TRE-RR

DOCENTE: Adnan Assad Youssef Neto

Orientação acadêmica: Dr. Paulo Sérgio Gomes Soares

TURMA 1

NÚMERO DE VAGAS TURMA: 20 vagas

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 14 a 18/04

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 28 (das 9h às 12h)

DETALHAMENTO DO PROJETO

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo da procura por parte de imigrantes, em especial de cidadãos venezuelanos, para o alistamento eleitoral no Brasil, tem gerado desafios relevantes para a Justiça Eleitoral em Roraima. Esse fenômeno decorre, em grande parte, do fluxo migratório intensificado em virtude da crise humanitária enfrentada pela Venezuela, o que leva um número expressivo de migrantes a buscar a regularização de sua situação civil e política no território nacional, incluindo o exercício do direito ao voto, quando preenchidos os requisitos legais.

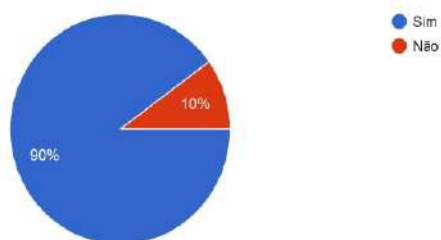
Um dos principais obstáculos enfrentados nesse contexto é a barreira linguística, uma vez que muitos desses imigrantes têm o espanhol como língua materna e não possuem proficiência em português. Tal fator compromete a comunicação efetiva, dificultando a compreensão dos procedimentos necessários ao alistamento eleitoral e gerando insegurança jurídica tanto para os requerentes quanto para os servidores responsáveis pelo atendimento. A ausência de mecanismos adequados de tradução e mediação linguística pode comprometer o pleno acesso desses indivíduos aos direitos políticos previstos na Constituição Federal.

Além disso, constata-se que os servidores da Justiça Eleitoral, em muitos casos, não estão devidamente preparados para lidar com essa situação, o que pode resultar em equívocos no atendimento, como o processamento de alistamentos sem a documentação exigida ou, em contrapartida, a negativa de atendimento de forma indevida. É fundamental ressaltar que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, o imigrante pode se alistar eleitoralmente, desde que cumpra os requisitos constitucionais e legais, como a residência no país e a quitação das obrigações impostas pela legislação vigente. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas de capacitação dos servidores e o desenvolvimento de políticas inclusivas que assegurem o pleno exercício dos direitos políticos por parte dos imigrantes.

Neste contexto, o mestrando, e servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Adnan Assad Youssef Neto realizou pesquisa de opinião, entre os dias 19 e 20.02.2025, com os servidores das 1ª e 5ª Zonas Eleitorais, localizadas em Boa Vista, no âmbito do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, com objetivo de investigar a comunicação existente no atendimento a este público. Abaixo seguem as respostas dos servidores:

O (a) senhor (a) já atendeu pessoas da nacionalidade venezuelana?

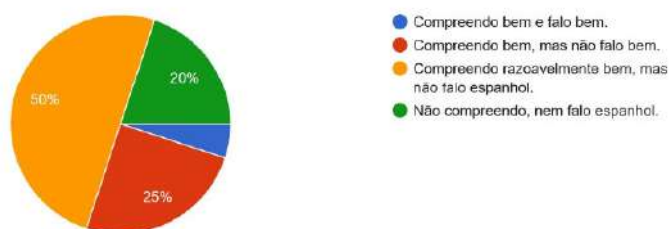
20 respostas



Como se depreende do gráfico acima a maioria dos servidores já atenderam pessoas da nacionalidade venezuelana, demonstrando claramente que existe uma demanda por esta população em buscar informações sobre os seus direitos políticos.

O (a) senhor(a) compreende o idioma espanhol?

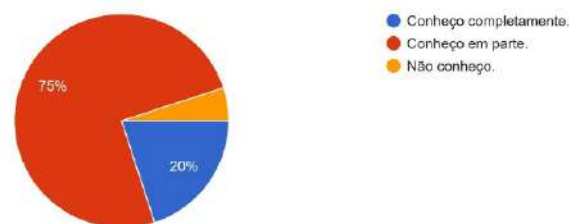
20 respostas



Metade dos respondentes responderam que compreendem razoavelmente o espanhol, contudo não falam a língua de Cervantes. Um quarto decretou que compreende bem, mas não fala bem. Somente 5% afirmaram que compreendem bem e falam bem o espanhol, o que demonstra claramente a necessidade de capacitação em língua espanhola para os servidores da Justiça Eleitoral. Contudo, 80% compreendem bem o espanhol, o que significa que conseguem captar bem as perguntas, só não conseguindo, provavelmente externar seus conhecimentos a este público.

O (a) senhor(a) conhece as regras de naturalização no direito brasileiro?

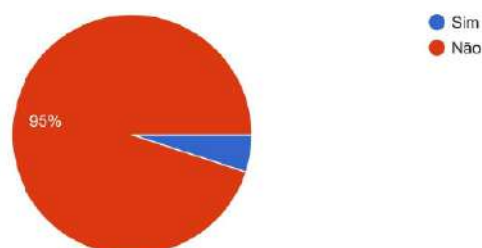
20 respostas



Aqui se a justificativa fundamental para a presente capacitação. De fato, em que pese trabalharem diariamente com os migrantes venezuelanos, 2/3 dos respondentes conhecem somente em parte as regras de naturalização, sendo que 5% não conhecem nada e somente 20% conhece completamente. Capacitar é atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

O(a) senhor(a) já foi capacitado para atender aos venezuelanos?

20 respostas



Somente 1 (um) dos respondentes afirmou que foi capacitado para atender os migrantes venezuelanos, ou seja, 5% da amostra, sendo que 95% não foram em momento algum capacitados para este atendimento, o que denota uma lacuna que precisa ser preenchida.

O(a) senhor(a) sente que está apto a atender os venezuelanos?

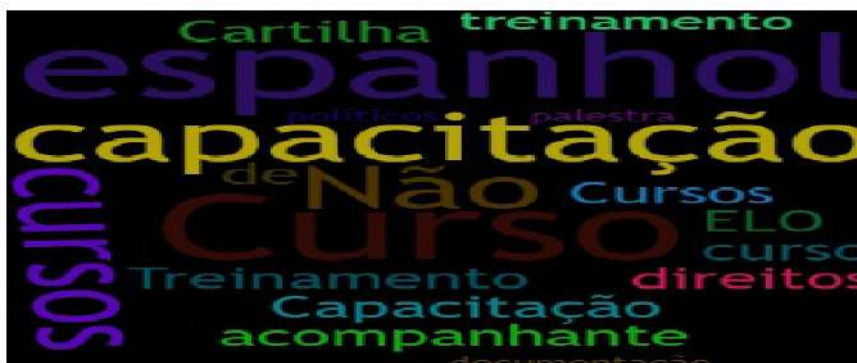
20 respostas



Apesar das limitações, que são a ausência de capacitação e dificuldades com o idioma espanhol, 80% afirmaram que estão aptos a realizar o atendimento, o que não é surpresa, dada a abnegação dos servidores desta Especializada e sua proatividade em resolver o problema dos eleitores. Relembro que 40% responderam "Sim, mesmo com a dificuldade da língua, consigo compreender os anseios do imigrante no atendimento"; 35%, "Estou apto, consigo explicar a eles quais são os seus direitos, apesar de enfrentar dificuldades na língua"; 20%, "Não estou apto, uma vez que não compreendo a língua espanhola e não sei orientá-los sobre seus direitos políticos" e 5% "Estou apto, pois compreendo a língua e seus direitos políticos e de nacionalidade".

Não obstante, os servidores não podem contar somente com sua proatividade e abnegação para realizar os atendimentos em apreço.

A pesquisa de opinião contou com questão em aberta: "O(a) senhor(a) gostaria de sugerir alguma providência ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no que referente ao atendimento do estrangeiro?". Seguem as principais palavras citadas na forma de nuvem:



A este questionamento, somente duas respostas utilizaram a palavra "não". As palavras mais utilizadas foram: "**capacitação**", "**curso**" e "**treinamento**".

Conclui-se que a capacitação proposta atende aos anseios dos servidores zonais para mais treinamento, em especial, no tema naturalização e direitos políticos dos migrantes.

Outrossim, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela [Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020](#), definiu as diretrizes nacionais da atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário, elevando, dentre outros, como seus objetivos estratégicos, na perspectiva Processos Internos, a Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional; na perspectiva Aprendizado e Crescimento, o Aperfeiçoamento da Gestão por Pessoas.

O TRE-RR por sua vez, por meio da Resolução nº 472/2021, aprovou seu **Planejamento Estratégico Institucional** (PEI) para o período 2021-2026, reproduzindo tais objetivo estratégicos, esclarecendo, contudo, que aquele tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases; garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais; elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais. Ao passo que este se refere ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Já com o objetivo de monitorar o aperfeiçoamento da gestão por pessoas, o TRE-RR elegeu dois indicadores de desempenho: 6.1 - Índice de Capacitação de Servidores e 6.2 - Índice de satisfação com o programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), sendo que o primeiro perpassa pelo oferecimento de ações educacionais a fim de suprir as lacunas de competências dos servidores no uso de suas atribuições.

Dessa forma, evidencia-se o alinhamento estratégico do curso em voga.

Acrescente-se que a Resolução nº 459/2021 do TRE-RR, que institui o novo Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima - EJE/RR, previu que, dentre as finalidades da EJE/RR está a formação, atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, além, é claro do aprimoramento das práticas eleitorais.

DO INSTRUTOR

Adnan Assad Youssef Neto, é servidor, no cargo de Analista Judiciário - área judiciária, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima desde 20.05.2008, exercendo a função de chefe de cartório das 4ª e 7ª Zonas Eleitorais, foi Secretário Judiciário, Assistente da Ouvidoria, Chefe de Seção Judiciária da Corregedoria Regional Eleitoral, Assessor Jurídico do Juízo Federal, e, atualmente, exerce o cargo de Assessor Jurídico da Diretoria-Geral. Participa das Comissões de Apoio dos Juízes (CAJ), Apoio as Contas (CAC) e Treinamento de Mesários (multiplicador) e Colaboradores Eventuais (contingência), dentre outras. É bacharel em Direito (Universidade Federal de Roraima - UFRR). Possui especializações em Prestação Jurisdicional do Poder Judiciário (Universidade Cândido Mendes), Direito Eleitoral (Universidade Damásio de Jesus) e Prestação de Contas (Universidade Estadual de Roraima - UERR). É mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: adnan@tre-rr.jus.br. <http://lattes.cnpq.br/3717545200306865>.

DO ORIENTADOR

Paulo Sérgio Gomes Soares, Doutor em Educação (UFSCar/2012). Mestre em Filosofia (UNESP/2004). Graduado em Filosofia (UNESP/1997). Professor do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola de Magistratura Tocantinense (PPGPJDH/UFT/Esmat). Bolsista Fapto. E-mail: psoares@uft.edu.br <http://lattes.cnpq.br/1365699355771676>.

OBJETIVO GERAL

Atender ao imigrante venezuelano nas operações relacionadas ao Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), estar apto a formalizar o RAE no cadastro eleitoral e orientar este público sobre informações necessárias para o exercícios de seus direitos, notadamente, a naturalização e seus direitos políticos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Sensibilizar sobre a importância de um atendimento incluso para migrantes;
- Identificar as barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais excludentes.
- Aplicar práticas inclusivas nos serviços oferecidos na Justiça Eleitoral e nos ambientes de trabalho, oferecendo orientação quanto às hipóteses de naturalização aos imigrantes venezuelanos e aos direitos políticos para os brasileiros naturalizados.

EMENTA/CONTEÚDO

- a. Breve histórico da diáspora venezuelana.
- b. Os direitos humanos dos imigrantes venezuelanos
- b. Naturalização
 - b.1. Conceito de naturalização;
 - b.2. Espécies de naturalização;
 - b.3. Exposição do rito das modalidades de naturalização;
- c. Direitos políticos
 - c.1. Conceito e fundamentação dos direitos políticos
 - c.2. Requisitos e documentos necessários para o alistamento dos brasileiros naturalizados

METODOLOGIA

Aula expositiva, síncrona, presencial e dialogada sobre os direitos humanos dos venezuelanos, naturalização e direitos políticos, entrecortadas com casos práticos e interação entre os discentes.

AValiação**Do cursista (aprendizagem)**

Se dará na modalidade formativa ou contínua, pelo exame da aprendizagem ao longo das atividades realizadas em sala de aula no que diz respeito à aplicação individual de atividade prática relacionada ao caso concreto para análise, discussão e produção que sistematize a aprendizagem, considerando aspectos como coerência nos argumentos, articulação teórico-prática, sequência lógica das ideias e síntese do aluno.

Do curso

Percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração.

Na aferição das questões, serão emitidos os seguintes conceitos para as avaliações: Conceito ótimo: nota 9,0 a 10; Conceito bom: nota 7,0 a 8,9; Conceito regular: nota 6,0 a 6,9; Conceito insuficiente: nota 0,0 a 5,9.

No formulário serão considerados os pontos:

FORMADOR:

Domínio do conteúdo e de métodos de ensino; facilidade de comunicação; otimização do tempo de aula; estímulo ao aprendizado e incentivo às atividades complementares; adequação e qualidade do material didático.

PLANEJAMENTO:

Clareza na definição dos objetivos do curso; adequação do programa aos objetivos do curso; o conteúdo em relação às suas expectativas; carga horária do curso em relação ao programa; metodologia de desenvolvimento das atividades realizadas.

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Suporte da equipe (atendimento, disponibilidade etc.); Adequação das instalações e recursos didáticos.

APLICABILIDADE

Equilíbrio entre o programa do curso e sua aplicabilidade na prática profissional; Atendimento das expectativas em relação ao curso

FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

A certificação estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e ao aproveitamento, que será caracterizado pela não obtenção de conceito INSUFICIENTE ou REGULAR na avaliação de aprendizagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 fev. 25.

. **Lei nº 4.737**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 25.

. **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13445.htm>. Acesso em 19 fev. 25.

. **Lei 9.474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em 20 fev. 2025.

. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.659**, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>>. Acesso em 20 fev. 25.

SAYAD, A. A imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998.



Documento assinado eletronicamente por **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, **Analista Judiciário**, em 26/02/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf-jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0932320** e o código CRC **204C705A**.

0000492-29.2025.6.23.8000

0932320v29



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO : 0000492-29.2025.6.23.8000
INTERESSADO : ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO
ASSUNTO : Sugestão de capacitação

Decisão nº 308 / 2025 - TRE-RR/PRES/AssJurPRES

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pelo assessor jurídico da Diretoria-Geral, Adnan Assad Youssef Neto, discente do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e a EJE-RR.

Esclarece que desenvolve uma pesquisa cujo tema é *"Os direitos políticos e a orientação aos imigrantes venezuelanos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)"* e, na oportunidade, submete para apreciação o projeto de capacitação intitulado *"Os direitos políticos e a orientação aos imigrantes venezuelanos"*, o qual abordará temas relacionados à migração venezuelana, naturalização e direitos políticos (0932320).

Diante da justificativa apresentada e da pesquisa de opinião realizada, constata-se a necessidade de implementação do curso de capacitação para os servidores da Justiça Eleitoral neste Estado.

Assim, considerando a relevância da proposta, autorizo a realização do curso de capacitação, com a ampliação para todas as Zonas Eleitorais, conforme sugerido na proposição.

A capacitação poderá ser realizada de forma híbrida.

Devolva-se o presente feito à EJE para providências quanto à implementação da referida capacitação.

Boa Vista, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador Mozarildo Cavalcanti
Presidente do TRE/RR
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente**, em 25/03/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0939598** e o código CRC **C5ECD088**.

0000492-29.2025.6.23.8000

0939598v6